



Brasília, 3 de novembro de 2010 - Boletim Semanal - Ano XLIII - Nº 42

ATOS DO TRIBUNAL	
Instrução Normativa	1
Resolução	2
ATOS DO PRESIDENTE	
Portarias	33
Despachos	34
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES	
GABINETE DO CORREGEDOR	
Portaria	35
ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL	
Portaria	35
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Portaria	36
SECRETARIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Portaria	36
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Edital	36
1ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	37
2ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	38
3ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	38
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despachos	40
SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ordens de Serviço	40
Despachos	41
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Portarias	51
Despachos	51
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO	53
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	59
DIVISÃO DE SAÚDE	66
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	66
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	
Portarias	67
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1	
Portarias	68
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3	
Portarias	70
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO	
Portaria	72
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL	
Portarias	73
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX, 5ª SECEX, 6ª SECEX	76
SECEX-AL, SECEX-AP, SECEX-BA, SECEX-CE, SECEX-GO	80
SECEX-PB, SECEX-PE, SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-TO	101
COMUNICADO	114
ANEXOS	115

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

Vice-Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Ministros
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

Auditores
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Altera os arts. 7º e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no § 5º do art. 179 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de dar maior celeridade ao processamento e julgamento de atos sujeitos a registro;

Considerando os recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, que privilegiam a incidência do princípio da segurança jurídica, face ao princípio da legalidade, em atos sujeitos a registro com elevado tempo de constituição; resolve:

Art. 1º. Os arts. 7º e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745, de 9 dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

- I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;
- II - da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;
- III - da data do apostilamento, no caso de alteração.

§ 1º O órgão de pessoal enviará diretamente ao Tribunal os atos de desligamento, de cancelamento de desligamento e de cancelamento de concessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato ou do respectivo apostilamento, se dispensável a publicação.

§ 2º O prazo estipulado no **caput** poderá ser reduzido nos termos do § 3º do art. 11, quando o Tribunal verificar forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao órgão de controle interno.

§ 3º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92.”

“Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados.

§ 1º O parecer do órgão de controle interno e os respectivos atos de admissão e de concessão deverão ser colocados à disposição do Tribunal no Sisac no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do cadastramento dos atos.

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes no Siape ou sistema equivalente, referentes ao mês de emissão do ato.

§ 3º Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao Tribunal, poderá ser expedida, pela unidade técnica responsável, diligência ao órgão de controle interno para que providencie a disponibilização do ato, com o respectivo parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da diligência, reduzindo-se, se necessário, os prazos definidos no **caput** do art. 7º e no § 1º deste artigo.”

§ 4º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92 ao responsável.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de outubro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 26/10/2010, Seção 1, p. 83)

RESOLUÇÃO-TCU Nº 237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Altera os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no § 5º do art. 179 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de dar maior celeridade ao processamento e julgamento de atos sujeitos a registro;

Considerando os recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, que privilegiam a incidência do princípio da segurança jurídica, face ao princípio da legalidade, em atos sujeitos a registro com elevado tempo de constituição; e

Considerando a necessidade de racionalização da análise e instrução de atos de admissão cujo beneficiário tenha falecido ou se desligado do cargo público para o qual foi admitido; resolve:

Art. 1º. Os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No exame dos atos sujeitos a registro, serão utilizadas, além das informações contidas no Sisac, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública.

§ 1º Sempre que considerar necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar, ainda, ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, informações complementares àquelas registradas no Sisac ou a apresentação de documentação comprobatória da exação dos lançamentos efetuados.

§ 2º Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, a unidade técnica competente poderá diligenciar ao órgão de controle interno para que adote as providências necessárias ao envio do ato ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da diligência.”

“Art. 6º Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

I - considerará legais e ordenará o registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;

II - considerará ilegais e negará o registro dos atos editados em desconformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação:

I - ao órgão ou à entidade de origem para efetivação das devidas anotações nos assentamentos funcionais dos servidores;

II - à unidade técnica competente para as devidas correções no Sistema Sisac.

§ 2º Os atos que estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, mas que não apresentem inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão, as falhas e irregularidades identificadas pelo Tribunal, bem como a informação de que já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos atos apreciados, no caso do § 1º deste artigo, ou de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididas, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo órgão ou entidade de origem, no caso do § 2º deste mesmo artigo.

§ 4º Em caso de descumprimento, pelos órgãos e entidades de origem, das providências corretivas estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade técnica responsável deverá representar ao Tribunal.”

“Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de:

I - concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício;

II - admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de outubro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 26/10/2010, Seção 1, p. 83)

ACÓRDÃO Nº 2790/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.663/2010-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Administrativo
3. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de natureza Administrativa, relativo a projetos de resolução e de instrução normativa que alteram, respectivamente, dispositivos da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e da Instrução Normativa nº 55, de mesma data, atinentes ao exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher Parecer do Relator, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar os projetos de resolução e instrução normativa apresentados, na forma dos textos em anexo;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que:

9.2.1. com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, adote providências para inclusão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de campo no formulário Sisac, a ser assinalado pelo competente órgão de controle interno, que demonstre o exame da compatibilidade entre o ato de pessoal e a respectiva estrutura remuneratória;

9.2.2. em conjunto com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, elabore, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), plano de ação voltado a dar efetiva aplicabilidade aos prazos estipulados nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, incluindo a decorrente imposição das sanções previstas na Lei nº 8.443/92, em caso de descumprimento dos referidos prazos pelos gestores de pessoal ou pelo órgão de controle;

9.3. determinar à Comissão de Coordenação-Geral que apresente à Presidência do Tribunal relatório dos trabalhos realizados, no prazo previsto no subitem 9.2.2;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação:

9.4.1. ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e orientação de toda a Administração Pública Federal;

9.4.2. à Controladoria-Geral da União, para cientificação dos órgãos de controle interno;

9.4.3. aos órgãos centrais de pessoal dos poderes Legislativo e Judiciário federais, aos Comandos Militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, bem como ao Ministério Público da União.

10. Ata nº 39/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2790-39/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 013.663/2010-0

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

Advogado constituído nos autos: Não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO TCU Nº 206/207 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007. NORMAS REGEDORAS DA COLETA, INSTRUÇÃO E APRECIACÃO DE ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO DE PESSOAL E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E SUGESTÕES. PARECER DO MP/TCU. ACOLHIMENTO PARCIAL. APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

O titular da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), submeteu à consideração do Sr. Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal, por meio de Representação transcrita a seguir (fls. 01/07), propostas de resolução e de instrução normativa que alteram, respectivamente, dispositivos da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União), e da Instrução Normativa nº 55, de mesma data (dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito desta Corte, para fins de registro, de informações alusivas aos mencionados atos):

“A excelência na gestão pública, em especial no que se refere à tempestividade, eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados à sociedade, tem sido tema recorrente entre os órgãos públicos de ponta, que se destacam no cenário nacional, como é o caso desta Corte de Contas.

A esse respeito, em especial no que se refere ao exercício da competência constitucional de apreciação para fins de registro da legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, os ditos atos de pessoal, é crescente a cobrança social por resultados cada vez melhores, seja no aspecto da celeridade da atuação do TCU, seja na capacidade de esta Corte de Contas processar e julgar, anualmente, números elevados de atos de pessoal com a qualidade devida e sempre observando os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem prolatado decisões monocráticas e colegiadas suspendendo acórdãos deste Tribunal que promovem o julgamento de atos de pessoal sob o argumento de que, dado o elevado tempo decorrido desde a constituição do ato, deve prevalecer o princípio da Segurança Jurídica sobre o da Legalidade. Tal fato mostra a necessidade urgente de o TCU se reorganizar de modo a permitir que os julgamentos desses atos se deem em tempo menor que aquele hoje observado.

Vale destacar que o processamento e o julgamento de atos de pessoal é atividade que envolve diferentes órgãos da Administração Pública Federal, nos termos da IN TCU nº 55, de 2007. De forma bastante resumida, pode-se dizer que, ao se aposentar, por exemplo, o gestor de pessoal, em regra, deve promover o cadastramento do respectivo ato no sistema Sisac, dentro de um prazo de 60 dias a contar de sua publicação, para, em seguida, encaminhar ao órgão de controle interno. Este, por sua vez, possui o lapso de 120 dias para emitir parecer e encaminhar a esta Corte de Contas, tudo por meio do sistema Sisac.

Não raras as vezes, tais prazos não são observados. E os motivos para tal desrespeito são inúmeros. Entre eles, não seria demais citar a falta de pessoal qualificado e de equipamentos de informática adequados no âmbito do gestor de pessoal para promover o cadastramento no sistema informatizado do TCU (Sisac), a baixa usabilidade desse sistema, onde o registro deve ser promovido, e a carência de pessoal nos órgãos de controle interno para análise e emissão do respectivo parecer.

Como consequência, diversos atos de pessoal quando dão entrada no TCU já se encontram com elevado tempo de vigência, muitos deles com prazo superior a cinco anos, período que o STF tem considerado como aceitável e razoável para atuação do TCU no que se refere ao julgamento de atos de pessoal sujeitos a registro.

Vale destacar que ao adentrar ao TCU, tais atos de pessoal encontram-se na situação de pendentes de instrução de mérito por esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que deve, dentro do menor prazo possível e com a qualidade adequada, promover a devida instrução de mérito.

A lotação efetiva de auditores nesta Sefip, em que pese a maior quantidade de atos a serem apreciados, vem sendo mantida desde o ano 2000, situando-se na faixa de 42 auditores. Desde então, o quantitativo de atos instruídos passou de um patamar de 30.000 atos anuais para 110.000, além de um incremento significativo na área de fiscalização e instrução de processos de controle externo não relacionados a atos de pessoal. Para tanto, houve fortes investimentos no processo de trabalho interno da Secretaria, que cada vez mais se utiliza de apoio de ferramentas de informática, assim como a racionalização das atividades de análise e instrução de atos de pessoal.

Assim frente ao cenário acima descrito, qual seja, de cobrança cada vez mais intensa para que o Tribunal possa dar respostas mais ágeis na área de exame de atos de pessoal, ante a existência de recursos limitados, ao mesmo tempo em que aumenta a demanda de atuação do TCU na área de pessoal, seja pelo incremento na quantidade de atos que dão entrada anualmente na Corte (mais de 100.000), seja na realização de fiscalizações ou apreciação de denúncias, consultas e representações, esta Sefip sugere a adoção de duas ações que poderão interferir de forma positiva no aumento da celeridade no julgamento de atos de pessoal:

- 1) facultar ao TCU a adoção de medidas processuais preventivas e/ou corretivas junto aos gestores de pessoal e aos órgãos de controle interno quando identificada, em ato de pessoal já cadastrado no sistema Sisac, ato de pessoal com forte indício de irregularidade;
- 2) permitir o julgamento por perda de objeto para atos de admissão.

Relativamente à medida de número 1, acima referida, seria extremamente benéfico ser facultado ao TCU a possibilidade de poder atuar em ato de pessoal cuja irregularidade já tenha sido identificada, mesmo antes de referido ato ter adentrado ao TCU. Em outras palavras, é dizer que o TCU poderia atuar em ato que se encontrasse no gestor de pessoal ou no controle interno, desde que tal ato possuísse patente irregularidade, sem a necessidade de se aguardar seu envio formal a esta Corte.

A adoção da citada medida poderia abreviar o tempo necessário para julgamento de ato com irregularidade patente, pois identificada a irregularidade, esta já seria tratada de forma prioritária e urgente pelo Tribunal. Para tanto, necessário seria alteração da IN nº 55, de 2007, e da Resolução TCU nº 206, de 2007, na forma que ora se propõe ao final desta representação.

Veja-se que não se propõe redução da atuação do sistema de controle interno, que deverá permanecer prestando importante tarefa constitucional de auxiliar o controle externo no desempenho de suas atribuições, em especial, na área de exame de atos de pessoal. Assim, o controle interno continuará a proceder relevante e indispensável análise da documentação disposta nos processos físicos que a eles são apresentados pelos gestores de pessoal, de modo a certificar que as informações lançadas no sistema Sisac correspondem àquelas existentes nos processos físicos a eles submetidos, bem como a emitir parecer pela legalidade ou ilegalidade nos atos de pessoal registrados no referido sistema.

O que se almeja, com a proposta que aqui se apresenta, é possibilitar ao TCU, em casos específicos, uma atuação mais efetiva e prioritária em atos de pessoal com fortes indícios de irregularidades. Nesses casos, o Tribunal poderá atuar diretamente nesses atos e avocar para si, se assim entender, a competência para o processamento desses atos, dispensando a atuação do sistema de controle interno.

Ante a possível controvérsia com órgãos de controle interno, esta Sefip optou por realizar consulta prévia e informal à Coordenadoria-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral da União (SFCDPPCE), quanto às propostas de alteração da resolução e instrução normativa objeto do presente processo. Em resposta a essa solicitação, o Sr. Coordenador-Geral respondeu, via e-mail (cópia fl. 08), estar de acordo com as redações apresentadas.

Já a medida proposta de número 2 tem por objetivo permitir a racionalização da análise, instrução e julgamento de ato de admissão cujo beneficiário encontra-se desligado do cargo para o qual fora admitido, desligamento este registrado no próprio sistema Sisac ou em outro sistema informatizado da Administração Pública Federal. Tal racionalização permitirá melhor alocação de recursos, seja na Sefip, seja no âmbito do Ministério Público junto ao TCU, seja nos gabinetes dos Relatores, na medida em que permitirá a alocação de recursos para atuação em outros atos de pessoal que geram despesas efetivas para a União.

A propósito, o TCU, no que atine a essa matéria, já vem entendendo que tal providência é a mais acertada. Diversos atos de admissão tiveram o julgamento prejudicado em razão da perda de objeto, sempre amparado no art. 7º da Resolução TCU nº 206, em sua redação atual, mas por meio de construção de argumentação que permita tal deslinde. Agora, propõe-se alteração no art. 7º da Resolução TCU de modo que ocorra previsão expressa para essa nova hipótese de julgamento, consoante se verifica ao final desta representação.

Assim, diante de todo o exposto, submeto à consideração superior as propostas de instrução normativa e de resolução anexas que tratam da introdução de novas regras que visam a garantir maior celeridade no exercício da competência constitucional de exame de atos de pessoal pelo Tribunal de Contas da União, bem como criar previsão expressa para que o julgamento seja considerado prejudicado em razão da perda de objeto em atos de admissão.

RESOLUÇÃO-TCU Nº _____, de _____ de 2010

Altera o art. 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no § 5º do art. 179 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade em se incrementar a celeridade no processamento e julgamento de atos sujeitos a registro;

Considerando os recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, que privilegiam a incidência do princípio da segurança jurídica em detrimento do princípio da legalidade em atos sujeitos a registro com elevado tempo de constituição; e

Considerando a necessidade de racionalização da análise e instrução de atos de admissão cujo beneficiário tenha falecido ou se desligado do cargo público para o qual foi admitido; resolve:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução – TCU nº 206, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No exame dos atos sujeitos a registro, serão utilizadas, além das informações contidas no Sisac, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública.

§ 1º. Sempre que considerar necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar, ainda, ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, informações complementares àquelas registradas no Sisac ou a apresentação de documentação comprobatória da exação dos lançamentos efetuados.

§ 2º. Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais para imediata instrução e apreciação do ato.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal ou o Relator expedirá aviso ao órgão de pessoal e ao controle interno informando acerca das medidas adotadas pelo Tribunal ou pelo Relator e da dispensa da emissão do parecer pelo controle interno.”

Art. 2º. O art. 7º da Resolução - TCU nº 206, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de:

I - concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício.

II – admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , de de de 2010

Altera o art. 7º da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no § 5º do art. 179 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade em se incrementar a celeridade no processamento e julgamento de atos sujeitos a registro; e

Considerando os recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, que privilegiam a incidência do princípio da segurança jurídica em detrimento do princípio da legalidade em atos sujeitos a registro com elevado tempo de constituição; resolve:

Art. 1º. O art. 11 da Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados, ressalvado o disposto no art. 12-A.

.....”

Art. 2º. Fica inserido o art. 12-A no Capítulo IV – Das Disposições Finais da Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do controle interno e determinar a adoção de medidas processuais para imediata instrução e apreciação do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do presente artigo, o Tribunal ou o Relator expedirá aviso ao órgão de pessoal e ao controle interno informando acerca das medidas adotadas pelo Tribunal ou pelo Relator e da dispensa da emissão do parecer pelo controle interno.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

2. O Sr. Secretário-Geral de Controle Externo, por meio do Despacho de fl. 9, manifestou-se de acordo com a proposta apresentada pelo titular da Sefip e encaminhou o processo à Secretaria das Sessões para fins de sorteio de relator.

3. Sorteado Relator, submeti a este Plenário, na Sessão de 16/6/2010, proposta de abertura de prazo de 15 dias para apresentação de emendas pelos Srs. Ministros e sugestões dos Srs. Auditores e do Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, consoante estabelece o § 1º do art. 75 do Regimento Interno desta Corte (fl. 11).

4. Foram recebidas em meu Gabinete emendas e sugestões apresentados pelos eminentes Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Marcos Bemquerer, cujos textos transcrevo, a seguir, na íntegra.

4.1. Ministro Walton Alencar Rodrigues (fls. 13/14):

“REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 6º Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

I – considerará legais e ordenará o registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;

II – considerará ilegais e negará o registro dos atos editados em desconformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão, as falhas identificadas pelo Tribunal, bem assim a informação de que já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos atos apreciados.

REDAÇÃO PROPOSTA (alteração do § 1º, substituição do § 2º e acréscimo do § 3º, todos do art. 6º)

Art. 6º Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

I – considerará legais e ordenará o registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;

II – considerará ilegais e negará o registro dos atos editados em desconformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou irregularidade constante do ato apreciado pelo Tribunal.

§ 2º Os atos que, a despeito de não apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a outros pagamentos irregulares, serão considerados ilegais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou das irregularidades, emitindo novo ato a ser examinado pelo TCU, escoimado das ilicitudes apontadas pelo Tribunal.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão, as falhas e irregularidades identificadas pelo Tribunal, bem assim a informação de que já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos atos apreciados, no caso do § 1º deste artigo, ou de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididos pela emissão de novo ato escoimado dessas ilicitudes, no caso do § 2º deste mesmo artigo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA ALTERAÇÃO SUGERIDA PELO MIN. WAR

A primeira alteração, atinente ao § 1º do art. 6º da Resolução, visa adequar a redação permissivo normativo às recentes e reiteradas deliberações das Câmaras que têm apontado, não apenas, o fato de os atos originais ostentarem inconsistências ou falhas formais, mas também rubricas salariais irregulares, as quais já se encontram elididas nas fichas financeiras atuais de proventos do servidor inativo ou pensionista, extraídas do SIAPE.

A substituição da inteira redação do § 2º do art. 6º da Resolução busca albergar hipótese em contrário, ou seja: a despeito de o ato original submetido à apreciação do TCU não albergar falhas, inconsistências ou irregularidades, as fichas financeiras atuais do servidor inativo ou pensionista, extraídas do SIAPE, dão conta de outros pagamentos irregulares.

A mesma lógica jurídica que preside o § 1º do art. 6º também se aplica à nova hipótese, isto é, o ato sujeito a registro não deixa de ser a referência básica do Tribunal para fins de exame da regularidade, mas continua sendo subsidiado pela análise das fichas financeiras (art. 5º da Resolução).

Todo esse conjunto de elementos, ato original e fichas financeiras atuais do SIAPE, necessita evoluir para um novo conceito de ato sujeito a registro, desta vez, em seu sentido lato, de molde a conciliar a competência constitucional do TCU, inscrita no art. 71, inciso III, da Carta Magna, e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.443/1992, com o implemento de medidas necessárias a racionalizar e tornar tais procedimentos administrativos de fiscalização mais céleres.

Nunca é demais lembrar que a Resolução TCU nº 206/2007 é animada por este propósito maior de garantir ao cidadão, ao administrado e à sociedade uma atuação deste Tribunal mais consentânea com os ideais de justiça, do devido processo legal, em seu aspecto substantivo, e respeito ao Estado Democrático de Direito. Felizmente, pude aprovar, junto com o Plenário, essa norma na oportunidade em que tive a honra de presidir esta Casa, cujos benefícios são notórios na área de fiscalização de atos de pessoal.

Na mesma trilha que ora defendo, faço, aqui, registro de recente deliberação prolatada pela 1ª Câmara, no Acórdão nº 3.511/2010, da lavra do Eminentíssimo Ministro José Múcio.

Não faria sentido algum o Tribunal abrir mão desta oportunidade singular quanto a garantir maior produtividade aos seus processos de fiscalização de pessoal, na medida em que a sociedade e os Tribunais, especialmente o STF, têm deferido liminares e, até mesmo, concedido segurança em atos que são submetidos tardiamente e por mais de 5 anos à apreciação por esta Corte de Contas.

Da mesma forma, militaria contra a tendência modernizadora dos processos eletrônicos, capitaneada pela atual Presidência desta Corte, esperar que o órgão ou entidade de origem emita, ainda assim, se a autoridade de origem for constrangida a fazê-lo, ato de alteração que contemple o pagamento irregular, acusado na ficha financeira extraída do SIAPE. Somente então, após os frequentes e longos transcurso de prazo de tempo até a sua apreciação pelo TCU, o ato de alteração seria julgado ilegal e suspenso os pagamentos, sob o risco de sobrevir, além dos recursos administrativos desta Corte, a concessão de liminar ou de segurança ao interessado, quando tais irregularidades e percalços poderiam ter sido elididos *ab initio*. Com certeza, tal postura seria um grande contrassenso a implicaria maior onerosidade tanto em termos processuais, burocráticos, administrativos e econômicos para o Estado.

Essa nova proposta normativa não afasta e também reforça a busca da responsabilidade daqueles gestores públicos que agem sistematicamente em desrespeito às Instruções Normativas TCU nº 44/2002 e 55/2007, conforme defendi no voto condutor do Acórdão 2134/2010 – 1ª Câmara.

Apesar de ter defendido tese em contrário – a de o Tribunal não poder julgar ato ilegal com base exclusivamente em ficha financeira extraída do SIAPE, mas, sim, a partir do ato submetido a registro, a exemplo do Acórdão nº 1.424/2009-Plenário - faço questão de rever meu posicionamento ao considerar que o ato que se examina para fins de registro, nesse novo conceito que ora defendo, compreende não apenas o ato solene e formal, constante do processo, mas também subsidiado pelas fichas financeiras atuais (art. 5º da Resolução).

Por fim, o § 3º do art. 6º destina-se a deixar claro, no dispositivo do acórdão, as ressalvas que levaram este Tribunal a considerar legal (hipótese do § 1º do art. 6º), bem como ilegal o ato submetido a registro (hipótese do § 2º do art. 6º), antecipando à autoridade de origem determinação para emissão de novo ato escoimado pelas falhas e irregularidades apontadas pelos elementos probantes insertos no novo conceito de ato sujeito a registro (ato formal, subsidiado pelas fichas financeiras).”

4.2. Ministro José Múcio Monteiro (fls. 16/17):

“EMENDA AO PROJETO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 206/2007

Aditiva: §§ 3º e 4º do art. 6º

‘§ 3º Ainda que não apresentem inconsistência na versão submetida ao exame do Tribunal, os atos serão considerados ilegais, para fins de registro, caso seja constatado, no momento da apreciação de mérito, que estejam implicando pagamentos irregulares, conforme verificação realizada na forma do art. 5º desta resolução.

§ 4º Na situação descrita no parágrafo anterior, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato escoimado das irregularidades apontadas, como prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.’

Justificativa:

Assinalo, de início, que a presente proposta da Sefip para alterar normativos deste Tribunal tem o intuito de tornar mais célere o exame dos denominados atos de pessoal. Foram sugeridas modificações nos arts. 5º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que tratam da apreciação e registro dos atos sujeitos ao registro.

Como se sabe, as medidas inovadoras trazidas pelo Capítulo III da Resolução foram extremamente salutares e representaram maior agilidade no exercício das competências deste Tribunal. Merece destaque o art. 6º, § 1º, que prevê deliberação pela ilegalidade dos atos na hipótese em que se constate a existência de pagamentos irregulares, mesmo que a versão submetida à apreciação do TCU não apresente inconsistências.

Na realidade, as transformações promovidas com o advento da Resolução foram mais abrangentes. Representou verdade mudança de paradigma no que se refere à fonte de informações para a verificação da legalidade dos atos. Com o art. 5º, este Tribunal passou a considerar relevante, *“além das informações contidas no Sisac, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na Administração Pública”*. A redação do dispositivo deixa claro que, para decidir sobre o registro dos atos (destaque-se que não há restrição quanto ao sentido das decisões: se pela legalidade ou pela ilegalidade), outras fontes serão utilizadas para se aferir a regularidade da concessão ou admissão.

Portanto, deste então, tornou-se referência importante a forma como os proventos estão sendo pagos por ocasião do exame desta Corte.

A propósito, o normativo possibilita ao TCU avaliar situação concreta e atualizada, o que, ao menos em tese, garante maior efetividade no cumprimento do dever constitucional de defesa da regularidade das despesas realizadas com recursos financeiros da União.

Assim, entendo que o mesmo raciocínio deve ser utilizado para as situações em que embora os atos cadastrados no sistema Sisac não apresentem inconsistências, os respectivos proventos estejam sendo indevidamente pagos aos favorecidos.

A rigor, acredito que, da maneira como foi editada, a Resolução já permite decisão nesse sentido. No entanto, é necessário explicitar essa possibilidade, inclusive com esclarecimentos sobre suas consequências.

Anoto que houve manifestação recente do Plenário deste Tribunal em sentido adverso ao que ora se defende (Acórdão nº 1.424/2009-TCU-Plenário). Tendo identificado pagamento irregular em ficha financeira, decidiu-se por considerar legal o ato e determinar que a unidade técnica adotasse os procedimentos necessários para submeter ao relator e ao colegiado proposta de supressão de pagamentos indevidos.

Essa posição contraria entendimento do STF no sentido de que a competência constitucional desta Corte de Contas é para julgar a legalidade ou ilegalidade do ato. Por conseguinte, para serem prontamente estancados os pagamentos indevidos, o TCU deve decidir pela ilegalidade do ato, cujo efeito imediato é a suspensão dessa remuneração.

Além disso, na hipótese de os servidores continuarem a receber as verbas irregulares até que os processos específicos de auditoria, inspeção ou representação autuados pela Se fip sejam apreciados pelo Tribunal, haverá o desembolso de recursos que poderiam ser mais bem utilizados. Por outro lado, deliberação pela ilegalidade, em casos como o descrito acima, não exclui a atuação da unidade técnica competente, que deverá representar ao Tribunal se verificar que as irregularidades que ensejaram a recusa de registro do ato são recorrentes no órgão ou entidade de origem, em consonância com o art. 8º, § 2º, da citada Resolução.

Acrescento, por fim, que, transcorridos cinco anos da apreciação pela legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, o Tribunal fica impedido de rever o ato, conforme disposições constantes do art. 260, § 2º, do Regimento Interno.

Diante dos argumentos apresentados, entendo ser oportuna alterações no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma da proposta ora apresentada.”

4.3. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer (fl. 18):

“No art. 5º, § 2º, da resolução TCU n. 206/2007, onde se lê:

‘§ 2º. Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais para imediata instrução e apreciação do ato’

Nossa sugestão é a de que o texto seja assim escrito:

‘§ 2º. Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais de saneamento para imediata instrução e apreciação do ato’”

5. Diante da relevância da matéria, e considerando, ainda, que a Representação que deu origem ao processo foi elaborada pela Se fip, solicitei, em 9/7/2010, que a mencionada Secretaria promovesse a instrução dos autos, formulando, ao final, novas propostas de Resolução e de Instrução Normativa, caso entendesse pertinentes as sugestões e/ou emendas apresentadas pelas autoridades mencionadas (fl. 19).

6. Reproduzo, a seguir, a instrução elaborada pelo Sr. Secretário da Se fip (fls. 20/26):

“Trata-se de proposta de alteração de normativos internos do TCU que regem a coleta, instrução e apreciação de atos de pessoal sujeitos a registro, em especial, da IN TCU nº 55 e da Resolução TCU nº 206, ambas de 2007.

Em despacho de fl. 19, em razão de esta Sefip ser a unidade técnica impulsionadora do presente feito, o Exmo Ministro-Relator, Ministro Raimundo Carreiro, determinou o retorno dos autos a esta Secretaria para fins de análise das sugestões apresentadas pelos Exmos. Ministros Walton Alencar, José Múcio e Marcos Bemquerer e, havendo concordância, elaboração de novo anteprojeto que contemplasse as alterações sugeridas.

A seguir, tecemos alguns comentários acerca das sugestões apresentadas pelos eminentes relatores acima especificados.

SUGESTÕES DO MINISTRO WALTON ALENCAR (fls. 13/15)

Em essência, sugere o Ministro Walton Alencar a inserção de regras que permitam a apreciação de ato pela ilegalidade, mesmo estando corretas as informações lançadas no sistema Sisac, desde que exista alguma ilegalidade na ficha financeira atual que possa macular a regularidade do ato sujeito a registro.

A nova hipótese de incidência prevista pelo eminente Relator pode se referir a duas situações distintas. A primeira delas relaciona-se a um ato cujas informações lançadas no sistema Sisac estão corretas, mas a ficha financeira atual apresenta alguma irregularidade, irregularidade esta existente desde a época da concessão. A segunda, trata-se de caso de grande semelhança ao primeiro descrito, com a diferença de que a irregularidade presente na ficha financeira atual inexistia à época da concessão. A distinção desses dois casos torna-se essencial na medida em que poderão ter deslindes distintos, conforme explicaremos a seguir.

Na primeira hipótese, factível é a conclusão de que a irregularidade deveria ter sido lançada no sistema Sisac por aquele responsável pela alimentação das informações, qual seja, o gestor de pessoal, visto que sua existência é consentânea à data de emissão do ato de pessoal. Nesse caso, as informações submetidas a registro por esta Corte seriam suficientes para uma apreciação pela ilegalidade, com negativa de registro, pela razão de o ato concessório, em sua inteireza, estar eivado de irregularidade, mesmo que não declarada nas informações sujeitas a registro e alimentadas no sistema Sisac.

Na segunda hipótese, vale destacar que, à época da vigência do ato, a irregularidade, atualmente presente e confirmada em razão da ficha financeira, inexistia. Por isso, julgar ilegal tal ato poderia se constituir em imputar irregularidade presente a fato pretérito.

A esse respeito, não seria demais mencionar que o entendimento reinante tanto no TCU quanto no Poder Judiciário, em especial no Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), é de que deve se aplicar a legislação vigente à época da concessão, assim entendido todo o arcabouço jurídico que embasou tanto a fundamentação legal do ato concessivo quanto o estabelecimento das vantagens pagas a título de proventos ou de benefício pensional. Assim, entendemos não ser adequado que irregularidade do presente possa macular ato do passado que, na época de sua vigência, adequava-se à legislação vigente.

Mais ainda, ao se julgar ilegal tal ato de pessoal, pelo menos em tese e na hipótese prevista no parágrafo anterior, necessária seria a determinação para emissão de novo ato pela Origem, livre das irregularidades constatadas. Ora, o ato propriamente dito, lançado de forma correta e completa para fins de registro no sistema Sisac, não possuía vício algum em sua versão original submetida no referido sistema, motivo pelo qual a Origem, no cumprimento de eventual novel determinação por parte do TCU providenciaria a emissão de novo ato com exato teor daquele já apreciado anteriormente pela ilegalidade.

Assim, entendemos pertinentes e bastante acertadas as sugestões apresentadas pelo Ministro Walton Alencar, apenas com a ressalva de deixar assente que a irregularidade observada na ficha financeira atual, e que enseja a apreciação pela ilegalidade do ato, persiste desde a data de sua vigência.

Em vista das considerações acima, sugerimos o acréscimo, no § 2º da sugestão apresentada pelo eminente Ministro, do seguinte trecho: “§ 2º, estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a outros pagamentos irregulares **observados desde sua vigência**, serão considerados ilegais...” (grifo nosso).

Nesse ponto, poderia surgir a dúvida se, de fato, seria necessária determinação para emissão de novo ato livre das irregularidades constatadas nas fichas financeiras, consoante previsão constante da parte final do § 2º sugerido pelo Ministro em comento, visto que o ato original já não continha qualquer irregularidade na versão submetida no sistema Sisac.

Entendemos que tal providência se mostra necessária e acertada, pela simples razão de que a aparente regularidade do ato original constante da base Sisac deu-se em função de não terem sido apresentadas todas as informações relativas àquele ato, em clara incompletude de dados apresentados a esta Corte. É dizer que, caso completo fosse, teria tal ato recebido a chancela de ilegalidade com negativa de registro.

Portanto, relativamente à sugestão apresentada no § 2º, consideramos pertinente e apropriada nos termos em que foi sugerida, com acréscimo da ressalva aqui já mencionada anteriormente.

No que atine à sugestão constante do § 3º, cuja inovação em relação a atual redação vigente encontra-se em sua parte final, propomos pequena mudança para melhor refletir o novo comando disposto no § 2º. Sugerimos alterar a redação de “...ou de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididos pela emissão...” para “...ou de que existem irregularidades relativas a pagamentos indevidos realizados desde a vigência do ato, a serem elididas pela emissão...”.

SUGESTÃO DO MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (fls.16/17)

O eminente Ministro sugere o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao art. 6º, com redação diferente daquela proposta pelo Ministro Walton Alencar, mas de teor bastante próximo, qual seja, a previsão de que determinado ato livre de qualquer inconsistência em sua versão submetida a registro por este TCU, poderia ser apreciado pela ilegalidade se detectados pagamentos irregulares no momento de sua apreciação.

Pelas mesmas razões já expostas quando da análise das proposições do Ministro Walton Alencar, entendemos que tais sugestões são bastante acertadas, carecendo apenas de pequeno ajuste para designar que a irregularidade detectada deve persistir desde a vigência do ato sob análise, ajuste esse já procedido na redação do novo § 2º do art. 6º apresentado pelo Ministro Walton Alencar.

Ademais, considerando que a sugestão aqui apresentada é de igual conteúdo àquele já trazido pelo eminente Ministro Walton Alencar, optamos por incorporar ao anteprojeto de resolução a forma redacional proposta por sua excelência, Ministro Walton Alencar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 44911809.

SUGESTÃO DO MINISTRO MARCOS BEMQUERER

O Gabinete do insigne Ministro sugere, de forma acertada, a inclusão da expressão “de saneamento” para melhor definir o caráter das medidas a serem adotadas pelo TCU ou pelo Relator no processamento de atos sujeitos a registro com fortes indícios de irregularidades.

Por esse motivo, esta Sefip manifesta-se de forma favorável à proposta apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresentamos novos anteprojeto de resolução às fls.23/24 e da IN às fls. 25/26, contemplando as contribuições trazidas pelos Ministros Relatores dispostas às fls. 13/18, com a ressalva apresentada na presente instrução.

Considerando a relevância da matéria aqui tratada, em que pese à possibilidade de apresentação de emendas por parte do representante do Ministério Público junto ao TCU, na forma regimental, e, em especial, a possibilidade de trazer impactos na atuação daquele Parquet especializado no que se refere ao registro de atos de pessoal a cargo desta Corte de Contas, sugerimos ao Exmo. Ministro Relator que promova a oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal para que se pronuncie acerca dos anteprojeto de normativos que ora de propõe.”

RESOLUÇÃO-TCU Nº , DE DE DE 2010

Altera o art. 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no § 5º do art. 179 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade em se incrementar a celeridade no processamento e julgamento de atos sujeitos a registro;

Considerando os recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, que privilegiam a incidência do princípio da segurança jurídica em detrimento do princípio da legalidade em atos sujeitos a registro com elevado tempo de constituição; e

Considerando a necessidade de racionalização da análise e instrução de atos de admissão cujo beneficiário tenha falecido ou se desligado do cargo público para o qual foi admitido; resolve:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução – TCU nº 206, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No exame dos atos sujeitos a registro, serão utilizadas, além das informações contidas no Sisac, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública.

§ 1º. Sempre que considerar necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar, ainda, ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, informações complementares àquelas registradas no Sisac ou a apresentação de documentação comprobatória da exação dos lançamentos efetuados.

§ 2º. Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais de saneamento para imediata instrução e apreciação do ato.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal ou o Relator expedirá aviso ao órgão de pessoal e ao controle interno informando acerca das medidas adotadas pelo Tribunal ou pelo Relator e da dispensa da emissão do parecer pelo controle interno.”

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução – TCU nº 206, de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou irregularidade constante do ato apreciado pelo Tribunal.

§ 2º Os atos que, a despeito de não apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a outros pagamentos irregulares observados desde sua vigência, serão considerados ilegais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou da irregularidade, emitindo novo ato a ser examinado pelo TCU, escoimado das ilicitudes apontadas pelo Tribunal.”

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 6º da Resolução – TCU nº 206, de 2007, com a seguinte redação:

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão, as falhas e irregularidades identificadas pelo Tribunal, bem assim a informação de que já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos atos apreciados, no caso do § 1º deste artigo, ou de que existem irregularidades relativas a pagamentos indevidos realizados desde a vigência do ato, a serem elididos pela emissão de novo ato escoimado dessas ilicitudes, no caso do § 2º deste mesmo artigo.

Art. 4º. O art. 7º da Resolução - TCU nº 206, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de:

I - concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício.

II – admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

Altera o art. 7º da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no § 5º do art. 179 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade em se incrementar a celeridade no processamento e julgamento de atos sujeitos a registro; e

Considerando os recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, que privilegiam a incidência do princípio da segurança jurídica em detrimento do princípio da legalidade em atos sujeitos a registro com elevado tempo de constituição; resolve:

Art. 1º. O art. 11 da Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados, ressalvado o disposto no art. 12-A.

.....”

Art. 2º. Fica inserido o art. 12-A no Capítulo IV – Das Disposições Finais da Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do controle interno e determinar a adoção de medidas processuais de saneamento para imediata instrução e apreciação do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do presente artigo, o Tribunal ou o Relator expedirá aviso ao órgão de pessoal e ao controle interno informando acerca das medidas adotadas pelo Tribunal ou pelo Relator e da dispensa da emissão do parecer pelo controle interno.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
(...)

7. Acolhi a sugestão da Sefip e solicitei, em 29/7/2010, o pronunciamento do Ministério Público acerca dos mencionados projetos normativos (fl. 27). Em resposta, recebi a seguinte manifestação do MP/TCU, de 2/9/2010, firmada pelos eminentes Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado, e Subprocurador-Geral, Paulo Soares Bugarin (fls. 28/33):

“Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 206/2007 e da Instrução Normativa nº 55/2007, de iniciativa da Sefip, objetivando tornar mais célere o exame de atos de pessoal pelo TCU.

2. Com esse intuito, a unidade técnica sugere a normatização das seguintes ações:

2.1 Facultar ao TCU a adoção de medidas processuais preventivas e/ou corretivas junto aos gestores de pessoal e aos órgãos de controle interno, quando identificado em ato de pessoal já cadastrado no sistema Sisac forte indício de irregularidade.

2.2 Permitir o julgamento, por perda de objeto, de atos de admissão.

3. Para isso propõe, respectivamente, a alteração da redação dos artigos 5º e 7º da Resolução nº 206/2007, para inserir os §§ 2º e 3º no artigo 5º e os incisos I e II no artigo 7º, nos seguintes termos:

“Art. 5º No exame de atos sujeitos a registro, serão utilizadas, além das informações contidas no Sisac, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública.

§ 1º Sempre que considerar necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar, ainda, ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, informações complementares àquelas registradas no Sisac ou a apresentação de documentação comprobatória da exação dos lançamentos efetuados.

§ 2º Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais para imediata instrução e apreciação do ato.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal ou o Relator expedirá aviso ao órgão de pessoal e ao controle interno informando acerca das medidas adotadas pelo Tribunal ou pelo Relator e da dispensa da emissão do parecer do controle interno.

.....
Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado por perda de objeto o exame dos atos de:

I – concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício.

II – admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão.”

4. No mesmo sentido, é proposta a alteração do artigo 11 da IN nº 55 e a introdução do artigo 12A nesse normativo, nos seguintes termos:

“Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados, ressalvado o disposto no art. 12A.

.....
Art. 12-A Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do controle interno e determinar a adoção de medidas processuais para imediata instrução e apreciação do ato.”

II

5. Submetida a matéria a Plenário, nos termos regimentais, para a apresentação de emendas pelos Srs. Ministros e sugestões dos Srs. Auditores e Procurador-Geral junto ao TCU, foram apresentadas emendas pelos Excelentíssimos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro Filho e Marcos Bemquerer Costa.

6. A emenda apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues sugere alterar a redação do artigo 6º da Resolução nº 206/2007 para os seguintes termos:

“Art. 6º Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

I – considerará legais e ordenará o registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;

II – considerará ilegais e negará o registro dos atos editados em desconformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou irregularidade constante do ato apreciado pelo Tribunal.

§ 2º Os atos que, a despeito de não a apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados ilegais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou das irregularidade, emitindo novo ato a ser examinado pelo TCU, escoimado das ilicitudes apontadas pelo Tribunal.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão, as falhas e irregularidades identificadas pelo Tribunal, bem assim a informação de que já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos atos apreciados, no caso do § 1º deste artigo, ou de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados a serem elididos pela emissão de novo ato escoimado dessas ilicitudes, no caso do § 2º deste mesmo artigo.”

7. A alteração do § 1º do artigo 6º da Resolução nº 206/2007 visa adequar a redação desse normativo às reiteradas deliberações do TCU que têm relevado as irregularidades estampadas nos atos concessórios, quando verificado nas fichas financeiras que tais irregularidades foram saneadas.

8. A alteração da redação do § 2º desse artigo visa albergar hipótese em contrário, quando a irregularidade está estampada na ficha financeira e não no ato em exame, adotando-se a mesma lógica jurídica que preside o § 1º do artigo 6º da citada Resolução.

9. O Ministro Walton Alencar Rodrigues sugere que haja evolução para um novo conceito de ato sujeito a registro, de modo a conciliar a competência do TCU, inscrita no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.443/92, com o implemento de medidas necessárias para racionalizar e tornar tais procedimentos administrativos de fiscalização mais céleres.

10. Aduz, outrossim, que: *“Da mesma forma, militaria contra a tendência modernizadora dos processos eletrônicos, capitaneada pela atual Presidência desta Corte, esperar que o órgão ou entidade de origem emita, ainda assim, se a autoridade de origem for constrangida a fazê-lo, ato de alteração que contemple o pagamento irregular, acusado na ficha financeira extraída do Siape. Somente então, após os frequentes e longos transcurso de prazo de tempo até sua apreciação pelo TCU, o ato de alteração seria julgado ilegal e suspenso os pagamentos, sob o risco de sobrevir, além dos recursos administrativos desta Corte, a concessão de liminar ou de segurança ao interessado, quando tais irregularidades e percalços poderiam ter sido elididos ab initio. Com certeza, tal postura seria um grande contrassenso e implicaria maior onerosidade tanto em termos processuais, burocráticos, administrativos e econômicos para o Estado.”*

11. Informa, por fim, que faz questão de rever posicionamento contrário, defendido no Acórdão nº 1.424/2009 – Plenário, no sentido de que o TCU não poderia julgar ilegal a concessão com base nas fichas financeiras atuais do inativo ou do pensionista.

12. O Ministro José Múcio Monteiro Filho sugere alterar a redação do artigo 6º para inserir os §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

“Art. 6º

.....

§ 3º Ainda que não apresentem inconsistência na versão submetida ao exame do Tribunal, os atos serão considerados ilegais, para fins de registro, caso seja constatado, no momento da apreciação de mérito, que estejam implicando pagamentos irregulares, conforme verificação realizada na forma do art. 5º desta resolução.

§ 4º Na situação descrita no parágrafo anterior, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato escoimado das irregularidades apontadas, como prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.”

13. A alteração proposta por Sua Excelência tem o mesmo objetivo daquela apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues: o TCU poderia basear-se nas irregularidades estampadas nas fichas financeiras atuais do inativo ou do pensionista para fundamentar a ilegalidade do ato concessório.

14. O Ministro José Múcio Monteiro Filho aduz que o TCU, diante de irregularidades no contracheque do interessado, não poderia determinar a adoção de medidas necessárias para estancar tais pagamentos, pois, do contrário, estaria contrariando entendimento do STF, no sentido de que a ele cabe apenas considerar legal ou ilegal a concessão.

15. Desse modo, o inativo ou o pensionista continuaria a receber as verbas irregulares até que os processos específicos de auditoria, inspeção ou representação, autuados pela Sefip, fossem analisados.

16. Acresce que decorrido 5 anos do registro de legalidade do ato de concessão, o TCU fica impedido de revê-lo.

17. O Ministro Marcos Bemquerer Costa sugere alterar o § 2º do artigo 5º, na redação proposta pela Sefip, para inserir a expressão “saneamento”, nos seguintes termos:

*“§ 2º. Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais de **saneamento** para imediata instrução e apreciação do ato.”*
(destaque acrescido)

III

18. Mediante Despacho de fl. 19, os autos retornaram à Sefip para instrução e formulação de novas propostas de Resolução e de Instrução Normativa, caso aquela unidade técnica entendesse pertinentes as sugestões e emendas apresentadas pelas autoridades mencionadas.

19. O Sr. Secretário da Sefip mostra-se integralmente favorável à proposta apresentada pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa.

20. As sugestões oferecidas pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro Filho foram acolhidas parcialmente.

21. O Sr. Secretário entende que o TCU poderia negar registro a ato concessório com base em ficha financeira, se a irregularidade, apesar de não estampada naquele ato, estivesse sendo paga desde a época da concessão, uma vez que, nesse caso, as informações submetidas a registro da Corte de Contas estariam incompletas e a irregularidade seria consentânea com a data de emissão do ato de pessoal.

22. Na hipótese de as irregularidades presentes nas fichas financeiras atuais serem inexistentes na data da concessão, alega que o julgamento pela ilegalidade da concessão poderia constituir-se em imputar irregularidade presente a fato pretérito.

23. Entende que, nesse caso, estar-se-ia contrariando jurisprudência do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que as concessões regem-se pelas normas vigentes na data em que os servidores implementaram os requisitos para o deferimento do benefício. Assim, considera não ser adequado que irregularidade do presente possa macular ato do passado que, na época de sua vigência, adequava-se à legislação vigente.

24. Por outro lado, acresce que, o TCU, ao julgar ilegal ato de pessoal, determina a emissão de novo ato pela origem, livre das irregularidades constatadas. Ora, o ato propriamente dito, lançado de forma correta e completa para fins de registro no sistema Sisac, não possuía vício algum em sua versão original, motivo pelo qual o órgão de origem, no cumprimento de eventual novel determinação por parte do TCU, providenciaria a emissão de novo ato com exato teor daquele já apreciado anteriormente pela ilegalidade.

25. Por essa razão, entende ser adequada a sugestão do Ministro Walton Alencar Rodrigues, com a ressalva de deixar assente que a irregularidade observada na ficha financeira atual, e que enseja a apreciação pela ilegalidade do ato, persiste desde a data de sua vigência. Em vista disso, sugere que seja acrescida a expressão: “estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a outros pagamentos irregulares **observados desde sua vigência**, serão considerados ilegais...” à redação proposta pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues ao § 2º do artigo 6º da Resolução nº 206/2007.

26. No que tange à introdução do § 3º ao artigo 6º, alvitrada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, sugere alterar a redação de: “... ou de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididos pela emissão ...” para: “... ou de que existem irregularidades relativas a pagamentos indevidos realizados desde a vigência do ato, a serem elididas pela emissão ...”.

27. No pertinente à sugestão apresentada pelo Ministro José Múcio Monteiro Filho, por ser similar àquela oferecida pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, propõe incorporar ao anteprojeto de Resolução a forma redacional apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, com os ajustes acima mencionados.

28. Por força do Despacho de fl. 27, os autos são encaminhados ao Ministério Público para pronunciamento, considerando a natureza da matéria e a sugestão do titular da Sefip constante da fl. 22.

IV

29. De início, cabe destacar que os proventos dos inativos ou dos pensionistas não são estanques. Eles são reajustados pelas mesmas regras aplicadas à remuneração dos servidores ativos, no caso daqueles amparados pela regra da paridade, prevista na redação original do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal e, atualmente, constante do artigo 7º da EC nº 41/2003.

30. Sendo assim, aquilo que consta do ato em exame não é, necessariamente, aquilo que o inativo ou o pensionista está recebendo na data em que o TCU aprecia o ato, haja vista, por via de regra, decorrer extenso lapso de tempo entre a data da expedição do ato e o exame da Corte de Contas.

31. Como, em sua maioria, são alterações concedidas em caráter geral pelo órgão, elas não são submetidas a exame do TCU, sob pena de se tornar inviável a atuação da Corte de Contas, conforme consigna o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 206/2007:

§ 2º Não se encontram sujeitas a registro, e, portanto, não devem ser remetidas ao Tribunal, as alterações no valor dos proventos decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens concedidas em caráter geral ao funcionalismo ou introduzidas por novos planos de carreira.

32. Logo, não há que se imaginar que toda ilegalidade verificada na ficha financeira do inativo e pensionista um dia irá constar de ato submetido a exame do TCU.

33. Nessa circunstância, irregularidades da espécie podem persistir por longos anos até que sejam averiguadas em inspeções ou auditorias.

34. Por outro lado, não há que se falar que o TCU, diante de alguma irregularidade estampada na ficha financeira, ante a sua condição de órgão fiscalizador, não possa determinar ao órgão de origem a imediata observância da Lei.

35. Tais determinações são válidas e podem permitir a correção imediata de tais irregularidades, especialmente, se os pagamentos estiverem sendo praticados há menos de 5 anos, ante o poder de autotutela da Administração de anular ou de revogar seus atos ilegais.

36. Portanto, em tais hipóteses, a determinação é um procedimento válido e eficaz.

37. O que o TCU não pode fazer é determinar alterações **no ato em exame**. Segundo entendimento do STF no MS 20.038:

*“o julgamento a que se refere o § 8º do art. 72 da Emenda Constitucional nº 1/69 se limita à legalidade ou não de sua concessão, não podendo o Tribunal de Contas da União **determinar seu registro em termos diversos dos em que foi requerida e deferida**, o que implicaria aposentadoria compulsória fora dos casos em que a Lei a permite”* (destaques acrescidos)

38. No mesmo sentido, o decidido no MS 21466-0 DF:

“(...) No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas da União procede, dentre outras atribuições, a verificação da legalidade da aposentadoria, e determina - tal seja a situação jurídica emergente do respectivo ato concessivo - a efetivação, ou não, de seu registro.

O Tribunal de Contas da União, no desempenho dessa específica atribuição, não dispõe de competência para proceder a qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame.

Constatada a ocorrência de vício de legalidade no ato concessivo de aposentadoria, torna-se lícito ao Tribunal de Contas da União - especialmente ante a ampliação do espaço institucional de sua atuação fiscalizadora - recomendar ao órgão ou entidade competente que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, evitando, desse modo, a medida radical da recusa de registro (...).” (destaques acrescidos)

39. Ou seja, se a irregularidade está consignada no ato em exame, resta ao TCU considerá-lo ilegal. Não pode registrar o ato pela legalidade e determinar ao órgão de origem que o corrija posteriormente. Situação diferente é aquela em que a irregularidade ocorreu, posteriormente, à data da aposentadoria.

40. Quando o TCU, ao analisar a concessão, se depara com as fichas financeiras atuais do inativo ou do pensionista, ele obtém ferramentas para mesclar a apreciação, para fins de registro, dos atos de pessoal, prevista no inciso III do artigo 71 da Constituição Federal, com a

sua atuação de órgão fiscalizador, prevista no inciso IV do mesmo artigo. E diante de alguma irregularidade, tendo em vista a norma inscrita no inciso IX desse mesmo artigo, detém competência para: *“assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.”*

41. Lembre-se que, em geral, a irregularidade verificada nos proventos do inativo ou do pensionista pode ser estendida aos demais, pois, geralmente, quando o gestor de pessoal se equivoca na aplicação da Lei ele o faz nos proventos de todos daquele órgão.

42. Logo, verificada alguma ilegalidade na ficha financeira contemporânea do inativo ou do pensionista, ainda que essa ilegalidade não esteja presente no ato concessório inicial, o TCU deve agir, sob pena de estar contemporizando com a sangria dos cofres públicos.

43. Como tal ilegalidade não acontecia na data da aposentadoria, não há óbice à Corte de Contas de considerar a concessão legal e determinar ao órgão de origem que, após assegurar a ampla defesa e o contraditório, cumpra a Lei, corrigindo os proventos do inativo ou do pensionista, bem como determinar à Sefip que verifique se essas irregularidades são recorrentes no órgão para fins de Representação.

44. Além disso, as informações relativas a essas irregularidades, extraídas das fichas financeiras atuais, poderiam alimentar banco de dados e servir para direcionar futura auditoria a ser realizada naquele órgão. Essa auditoria poderia ser realizada via sistema Siape, o que não significaria grandes deslocamentos de pessoal ou dispêndios de recursos públicos, já que pode ser realizada no âmbito da Sefip, mediante o uso de recursos de informática.

V

45. Pelo exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com o Sr. Secretário da Sefip de que a irregularidade ocorrida, posteriormente, à data da aposentadoria não pode macular a concessão e servir de fundamento para que o TCU a considere ilegal e negue o seu registro.

46. Adicionalmente, sugere que os presentes Projetos de Resolução e de Instrução Normativa contemplem a possibilidade de o TCU, como órgão fiscalizador, determinar a adoção de medidas corretivas, quando se deparar com irregularidades na ficha financeira contemporânea do inativo ou do pensionista.”

É o Relatório.

PARECER

Em análise processo de natureza Administrativa, decorrente de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), contendo propostas de resolução e de instrução normativa que alteram, respectivamente, dispositivos da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e da Instrução Normativa nº 55, de mesma data, atinentes ao exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.

2. Inicialmente, louvo a iniciativa tomada pelo titular da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, Sr. Alessandro Giuberti Laranja, de submeter à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte a citada Representação. Conforme se depreende dos autos, o motivo principal que moveu o Sr. Secretário da Sefip foi o de dar maior celeridade aos processos de apreciação de atos de pessoal, em consonância, sobretudo, com o princípio constitucional inserto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88: *“A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*.

3. Observo que a iniciativa da Sefip e as propostas apresentadas pelos Srs. Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Marcos Bemquerer Costa, bem como pelos Srs. Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado, e Subprocurador-Geral, Paulo Soares Bugarin, foram todas orientadas pela preocupação de tornar mais ágil o julgamento dos processos constituídos a partir da imensa quantidade de atos de pessoal — hoje, na casa da centena de milhar por ano — que, incessantemente, são submetidos à apreciação final de legalidade por parte deste Tribunal.

4. Passo a discorrer, a seguir, sobre as sugestões apresentadas.

- II -

5. Princípio por me referir às propostas iniciais formuladas pela Sefip na peça preambular da Representação (fl. 02). Essas sugestões são de duas ordens:

a) atuação preventiva e corretiva junto aos gestores de pessoal e aos órgãos de controle interno, a partir do exame do ato de pessoal já cadastrado no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) — ainda que não formalmente enviado a esta Corte — que contenha fortes indícios de irregularidade; e

b) julgamento por perda de objeto para atos de admissão de pessoal.

6. Tendo-se presente que a proposta objeto do item 5, alínea “a”, poderia, em determinadas situações, dispensar a atuação do Sistema de Controle Interno, o Sr. Secretário da Sefip fez prévia consulta à Coordenadoria-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral da União. Em resposta, o Sr. Coordenador-Geral entendeu como muito boas, tanto a ideia quanto a redação das minutas de resolução e de instrução normativa (fl. 08).

7. Concretamente, a alteração decorrente dessa proposta consiste no acréscimo dos parágrafos 2º e 3º ao art. 5º da Resolução nº 206/2007, abaixo transcritos (correspondentemente, seria inserido novo artigo na IN nº 55/2007, com redação similar):

“§ 2º. Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, poderá o Tribunal ou o Relator dispensar o parecer do órgão de controle interno e determinar a adoção de medidas processuais para imediata instrução e apreciação do ato.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal ou o Relator expedirá aviso ao órgão de pessoal e ao controle interno informando acerca das medidas adotadas pelo Tribunal ou pelo Relator e da dispensa da emissão do parecer pelo controle interno.”

8. Com vênias ao Sr. Secretário da Sefip, entendo não ser prudente dispensar a atuação do controle interno, tendo em vista principalmente o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

9. Penso que a agilização pretendida pode ser alcançada por outro meio, também efetivo.

10. A solução alternativa que proponho consiste no seguinte: conceder à Sefip — sempre que se deparar com situações da espécie, isto é, forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac — a faculdade de determinação ao órgão de controle interno que adote as providências necessárias à análise e envio do ato, no prazo de trinta dias, ao Tribunal.

11. Como decorrência dessa proposta, a sugestão apresentada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer — inclusão da expressão “de saneamento” na redação do novo § 2º do art. 5º sugerido pela Sefip — perde o seu objeto. Ao art. 5º da Resolução nº 206/2007, por sua vez, seria acrescido o § 2º destacado a seguir:

Art. 5º No exame dos atos sujeitos a registro, serão utilizadas, além das informações contidas no Sisac, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública.

§ 1º Sempre que considerar necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar, ainda, ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, informações complementares àquelas registradas no Sisac ou a apresentação de documentação comprobatória da exação dos lançamentos efetuados.

§ 2º Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro já cadastrado no sistema Sisac, independentemente de sua localização, a unidade técnica competente poderá diligenciar ao órgão de controle interno para que adote as providências necessárias ao envio do ato ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da diligência.

12. Por consequência, faz-se necessário inserir novos parágrafos nos atuais artigos 7º e 11 da IN nº 55/2007, prevendo a possibilidade de redução dos prazos estipulados nesses artigos, na hipótese da ocorrência dos fortes indícios de irregularidade acima referidos:

Art. 7º:

(...)

§ 2º O prazo estipulado no *caput* poderá ser reduzido nos termos do § 3º do art. 11, quando o Tribunal verificar forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao órgão de controle interno.

Art. 11:

(...)

§ 3º Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao Tribunal, poderá ser expedida, pela unidade técnica competente, diligência ao órgão de controle interno para que providencie a disponibilização do ato, com o respectivo parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da diligência, reduzindo-se, se necessário, os prazos definidos no *caput* do art. 7º e no § 1º deste artigo.

13. No que se refere à segunda proposta formulada pela Sefip, contida no item 5, alínea “b”, acima — voltada a considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de admissão —, a hipótese se configura quando o beneficiário se encontrar “*desligado do cargo para o qual fora admitido, desligamento este registrado no próprio sistema Sisac ou em outro sistema informatizado da Administração Pública Federal*” (fl. 02/03).

14. Ao concordar com a proposta, registro que alguns julgados deste Tribunal — por meio de construção jurisprudencial fundada na analogia — já adotaram essa solução, com apoio no art. 7º da Resolução 206/2007 (Acórdão TCU nº 2962/2010 e 4564/2010, ambas da Primeira Câmara, e Acórdão TCU nº 1201/2010-Plenário). A proposta da Sefip prevê expressa disposição contemplando a espécie.

15. Como decorrência dessa proposta, a nova redação do art. 7º da Resolução 206/2007 contempla a inserção do inciso II, com a redação destacada abaixo:

Redação atual:

“Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício.”

Redação proposta:

Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de:

I - concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício.

II - admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão.

16. Em reforço ao acolhimento da proposta em análise, transcrevo a judiciosa observação feita pelo Ministro Marcos Bemquerer no Voto condutor do Acórdão TCU nº 1201/2010-Plenário, antes referido:

“6. Outrossim, cabe esclarecer que poderia se questionar a adoção do entendimento ora defendido nas hipóteses de desligamento em que haja a possibilidade de retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, como ocorre nos casos de reversão, reintegração ou recondução (arts. 8º, incisos VI, VIII e IX, 25, 28 e 29, da Lei n. 8.112/1990). No entanto, não vislumbro óbice para tal, uma vez que nesses casos o ato voltará a produzir os efeitos jurídicos próprios de sua existência, hipótese em que esta Corte deverá se manifestar sobre a sua legalidade ou ilegalidade.”

- III -

17. Passo a discorrer, agora, sobre a essência das emendas e sugestões encaminhadas ao meu Gabinete pelos eminentes Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro, reproduzidas, por inteiro, no Relatório precedente.

18. Inicialmente, destaco a sugestão apresentada pelo Ministro Walton no sentido de alterar o § 1º do art. 6º da Resolução nº 206/2007. Consoante a pertinente exposição de motivos do eminente Ministro, essa alteração “*visa adequar a redação permissivo normativo às recentes e reiteradas deliberações das Câmaras que têm apontado, não apenas, o fato de os atos originais ostentarem inconsistências ou falhas formais, mas também rubricas salariais irregulares, as quais já se encontram elididas nas fichas financeiras atuais de proventos do servidor inativo ou pensionista, extraídas do SIAPE.*” (fl. 14)

19. Ao acolher a referida proposta, destaco que minha assessoria, após reunir-se com a Sefip, julgou pertinente aproveitar a proposta de alteração para dar uma redação mais abrangente ao dispositivo.

20. O texto atual prevê “*determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal*”, quando o acórdão ordenar o registro de atos que, a “*despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares*”.

21. Ocorre que, após a remessa do ato ao Tribunal, o órgão de origem não pode mais alterá-lo no Sistema Sisac. Tal providência só pode ser adotada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). Dessa forma, quando a hipótese do §1º do art. 6º da Resolução nº 206/2007 implicar a correção de dados informados no Sistema Sisac, tal providência deverá ser efetuada pela Sefip. Saliento que essa solução já tem sido adotada por este Tribunal, a exemplo dos Acórdãos nº 2571/2009, do Plenário, nº 3939/2009,

nº 7312/2009 e nº 5106/2010, da Primeira Câmara, nº 6688/2009, nº 168/2010 e nº 2815/2010, da Segunda Câmara, entre outros.

22. A nova redação proposta é, então, a seguinte:

§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação:

I - ao órgão ou à entidade de origem para efetivação das devidas anotações nos assentamentos funcionais dos servidores;

II - à unidade técnica competente para as devidas correções no Sistema Sisac.

23. Além dessa proposta, os Ministros Walton e José Múcio, apresentam emenda aditiva de modo a inserir novo parágrafo ao artigo 6º da Resolução nº 206/2007, para contemplar hipótese em sentido inverso à atualmente prevista no § 1º do art. 6º da citada Resolução.

24. A redação proposta pelo Ministro Walton está vazada nos seguintes termos (fl. 13):

“Os atos que, a despeito de não a apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados ilegais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal ou das irregularidades, emitindo novo ato a ser examinado pelo TCU, escoimado das ilicitudes apontadas pelo Tribunal.”

25. Para esse caso, o Ministro Walton propõe, como decorrência, que *“deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão (...) que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados a serem elididos pela emissão de novo ato escoimado dessas ilicitudes (...)”* (fl.13/14)

26. O Ministro José Múcio faz proposta similar — com o mesmo efeito prático da formulada pelo Ministro Walton —, redigida como se segue (fl. 16):

“Ainda que não apresentem inconsistência na versão submetida ao exame do Tribunal, os atos serão considerados ilegais, para fins de registro, caso seja constatado, no momento da apreciação de mérito, que estejam implicando pagamentos irregulares, conforme verificação realizada na forma do art. 5º desta resolução.

27. Para essa situação, o Ministro José Múcio propõe que *“a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato escoimado das irregularidades apontadas, como prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.”* (fl. 16)

28. Solicitado por mim, diante da importância da matéria, a se pronunciar sobre as referidas propostas, o Sr. Secretário da Sefip considerou pertinentes e acertadas as sugestões feitas pelas referidas autoridades, fazendo-se a ressalva de que a irregularidade observada na ficha financeira atual, e que enseja a apreciação pela ilegalidade do ato, ocorra desde a data de sua vigência. (fl. 21)

29. Peço vênias para discordar das mencionadas propostas — a despeito dos importantes argumentos formulados pelos Ministros Walton e José Múcio, reproduzidos no Relatório precedente —, por entender como não adequada a apreciação pela ilegalidade com fulcro apenas em irregularidades constatadas em fichas financeiras, obtidas no Siape, sem que, no entanto, os atos submetidos ao Tribunal sofram de quaisquer vícios.

30. Ademais, como se sabe, a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92, conferem a esta Corte competência para apreciar a legalidade ou a ilegalidade do ato de concessão, e não da ficha financeira do interessado, que se constitui tão somente em instrumento auxiliar ao exame do ato.

31. Em reforço desse posicionamento, destaco, a seguir, trecho do Voto proferido pelo Ministro Valmir Campelo que conduziu ao Acórdão nº 3225/2009 - Primeira Câmara:

“Finalizo destacando que a competência constitucional e legal desta Corte é para apreciar a legalidade de ato de concessão e não a ficha financeira do beneficiário. O acesso autorizado do TCU ao Sistema Integrado da Administração de Recursos Humanos (SIAPE), pertencente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e gerenciado pela Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, é apenas uma das muitas ferramentas que auxiliam o corpo técnico a analisar os atos de concessão. Em outras palavras, o SIAPE não é o objeto de apreciação, mesmo porque só detém informações relativas a servidores do Poder Executivo, sendo notório que a competência do Tribunal alcança todos os Poderes da República.”

32. Assim, para situações da espécie — isto é, irregularidades constatadas, pela unidade técnica, em fichas financeiras, não havendo incorreções nos atos concessórios —, entendo que os atos devem ser considerados legais, sem o prejuízo de que, no mesmo acórdão, se faça determinação ao órgão ou entidade de origem para que adote medidas necessárias à correção das irregularidades detectadas nos proventos dos beneficiários, cabendo à Sefip verificar o cumprimento de tal medida e representar ao Tribunal, caso se faça necessário.

33. Tal solução não representa, propriamente, uma inovação, vez que tem apoio em julgados prolatados por este Tribunal, a exemplo dos Acórdãos nºs 6936/2009 e 437/2010, proferidos pela Primeira Câmara e relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

34. Linha semelhante — apreciação pela legalidade, com determinação de medidas voltadas à suspensão dos pagamentos indevidos — também foi adotada no Acórdão nº 6952/2009 - Primeira Câmara, relatados pelo Ministro Valmir Campelo; no Acórdão nº 3865/2009-Segunda Câmara, relatado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e nos Acórdãos nºs 5054/2010 e 5057/2010, proferidos pela Segunda Câmara e relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

35. Creio que a presente medida vem ao encontro da pretendida celeridade no processamento e julgamento dos atos sujeitos a registro. De fato, ao mesmo tempo em que aprecia o ato, resolvendo o processo, faz as determinações corretivas necessárias, voltadas à regularização das irregularidades, com a consequente cessação dos pagamentos indevidos (sob monitoramento da Sefip), sem que se faça necessária a emissão de novo ato, mesmo porque não faz sentido determinar ao órgão que emita novo ato escoimado de falhas ou irregularidades que não existem.

36. Registro, ademais, que a solução por mim defendida — julgar legal e, no mesmo acórdão, fazer determinações — dá também plena aplicabilidade ao art. 5º da Res. 206/2007, isto é, utiliza informações constantes de outros sistemas disponíveis na administração pública, e não apenas no Sisac.

37. Ainda a esse respeito, destaco excerto da exposição elaborada pelo MP/TCU, em Parecer transcrito no Relatório supra:

“40. Quando o TCU, ao analisar a concessão, se depara com as fichas financeiras atuais do inativo ou do pensionista, ele obtém ferramentas para mesclar a apreciação, para fins de registro, dos atos de pessoal, prevista no inciso III do artigo 71 da Constituição Federal, com a sua atuação de órgão fiscalizador, prevista no inciso IV do mesmo artigo. E diante de alguma irregularidade, tendo em vista a norma inscrita no inciso IX desse mesmo artigo, detém competência para: *“assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.”*

41. Lembre-se que, em geral, a irregularidade verificada nos proventos do inativo ou do pensionista pode ser estendida aos demais, pois, geralmente, quando o gestor de pessoal se equivoca na aplicação da Lei ele o faz nos proventos de todos daquele órgão.

42. Logo, verificada alguma ilegalidade na ficha financeira contemporânea do inativo ou do pensionista, ainda que essa ilegalidade não esteja presente no ato concessório inicial, o TCU deve agir, sob pena de estar contemporizando com a sangria dos cofres públicos.

43. Como tal ilegalidade não acontecia na data da aposentadoria, não há óbice à Corte de Contas de considerar a concessão legal e determinar ao órgão de origem que, após assegurar a ampla defesa e o contraditório, cumpra a Lei, corrigindo os proventos do inativo ou do pensionista, bem como determinar à Sefip que verifique se essas irregularidades são recorrentes no órgão para fins de Representação.

44. Além disso, as informações relativas a essas irregularidades, extraídas das fichas financeiras atuais, poderiam alimentar banco de dados e servir para direcionar futura auditoria a ser realizada naquele órgão. Essa auditoria poderia ser realizada via sistema Siape, o que não significaria grandes deslocamentos de pessoal ou dispêndios de recursos públicos, já que pode ser realizada no âmbito da Sefip, mediante o uso de recursos de informática.”

38. EM RESUMO, ENTENDO QUE A DESCOBERTA DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DOS PROVENTOS, ESTANDO O CORRESPONDENTE ATO CONCESSÓRIO EM CONDIÇÕES REGULARES, RESOLVE-SE NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE DETERMINAÇÕES DE NATUREZA CORRETIVA, com base na competência fiscalizadora deste Tribunal, e não com apoio no inciso III do mesmo artigo constitucional, que trata de outra competência: a de apreciar, para fins de registro, a legalidade do ato concessório. A existência de erro em folha de pagamento não deve macular o ato concessório. Ressalto que essa distinção não afasta o poder-dever deste Tribunal de impor sanções aos gestores responsáveis por pagamentos irregulares, que importam em evidente prejuízo ao erário.

39. Ressalto que essa medida tem viés de fiscalização e não colide com os argumentos antes apresentados, no sentido de que o ato formalmente regular não se macula por eventuais erros na correspondente folha de pagamento. Como decorrência da proposta em foco, a eventual detecção, por esta Corte, de incongruência entre as informações do ato submetido ao Tribunal e a respectiva ficha financeira imporá a fixação de prazo para a correção da irregularidade, mas não deverá obstar o registro do ato.

40. Proponho, por conseguinte, que os novos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º da Resolução-TCU nº 206/2007, tenham a seguinte redação:

§ 2º Os atos que estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, mas que não apresentem inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser expressamente mencionadas, no respectivo acórdão, as falhas e irregularidades identificadas pelo Tribunal, bem como a informação de que já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos atos apreciados, no caso do § 1º deste artigo, ou de que existem irregularidades de pagamentos atualmente realizados, a serem elididas, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo órgão ou entidade de origem, no caso do § 2º deste mesmo artigo.

§ 4º Em caso de descumprimento, pelos órgãos e entidades de origem, das providências corretivas estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade técnica responsável deverá representar ao Tribunal.

- IV -

41. Na condição de Relator, apresento, ainda, as propostas a seguir descritas.

42. Atenho-me, inicialmente, aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o amparo da Lei nº 8.745/93.

43. De modo a tornar explícita a necessidade de cadastramento no Sisac e disponibilização para o respectivo órgão de controle interno do pessoal contratado ao abrigo da mencionada lei, proponho a seguinte emenda aditiva ao **caput** do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007:

Redação atual:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

Redação proposta:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745/93, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

44. Na sequência, recorde — como o fizeram os Ministros Walton e José Múcio nas propostas antes discutidas — que a divergência, ou a falta de compatibilidade, entre os registros cadastrados no Sisac e a estrutura remuneratória constante no Siape é causa geradora de grande insegurança na apreciação dos atos de pessoal, além de revelar, na maior parte das vezes, a ocorrência de pagamentos irregulares.

45. No intuito de identificar e obstar, já no âmbito do controle interno, tal desconformidade (frequentemente constatada neste Tribunal), submeto à apreciação de meus pares proposta adicional que altera o § 2º do art. 11 da IN nº 55/2007, de modo a atribuir ao controle interno a incumbência de certificar, antes da remessa do formulário Sisac a esta Corte, a compatibilidade remuneratória entre os atos cadastrados no Sisac e a ficha financeira no Siape, nos seguintes termos:

Redação atual:

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos.

Redação proposta:

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes no Siape ou sistema equivalente, referentes ao mês de emissão do ato.

46. Acredito que esse pequeno acréscimo de redação, além da economia que trará aos cofres públicos, representa ação descentralizadora voltada a diluir e tornar mais efetiva a atividade de controle dos atos de pessoal. De fato, onde o Tribunal, dado o elevado número de atos sob sua apreciação, atua por amostragem, o controle interno atuará de modo censitário.

47. A ação, ademais, concretiza a previsão constitucional inserta no inciso IV do art. 74 — que atribui ao sistema de controle interno o apoio ao “controle externo no exercício de sua missão institucional” — e vai ao encontro da desejável parceria que deve existir entre os órgãos de controle, buscada, de forma incessante, pela atual Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar.

48. Como decorrência dessa proposta, entendo pertinente fazer determinação à Secretaria-Geral de Controle Externo para que — com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e a Sefip providencie a inclusão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de campo no formulário Sisac, a ser assinalado pelo controle interno, contemplando a referida hipótese, isto é, a compatibilidade, ou não, entre o ato de pessoal e a correspondente estrutura remuneratória efetivamente praticada.

- V -

49. Por fim, aproveito a oportunidade para deixar registrado o meu entendimento de que uma importante ação complementar poderá ser adotada pelo Tribunal de modo a imprimir maior agilidade aos exames de atos de pessoal, qual seja: dar efetividade aos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

50. Tais disposições normativas preveem, em essência, a aplicação de sanções aos responsáveis pelo descumprimento de prazos, quer em relação à atuação do órgão de pessoal (que dispõe de sessenta dias para cadastramento no Sisac e disponibilização para o respectivo órgão de controle interno), quer em relação ao órgão de controle interno (que deverá, no prazo de cento e vinte dias, a contar do cadastramento do ato, emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados).

51. Essa providência se mostra particularmente relevante em decorrência de fatos de fundamental importância:

a) a constatação pessoal, em inúmeros processos de minha relatoria, de que o órgão de origem, não raras vezes, somente remete ao Tribunal atos de concessão depois de decorridos mais de dez anos;

b) os mais recentes julgados do STF, que — seja com fundamento no art. 54 da Lei nº 9.784/99 (“lei do processo administrativo”), seja com fundamento no princípio da segurança jurídica — desconstituem deliberações deste Tribunal proferidas após longo período desde a vigência da admissão ou da concessão; e

c) a informação, a mim repassada pelo titular da Sefip, de que, atualmente, cerca de 30% dos atos de pessoal que dão entrada no Tribunal contam com mais de cinco anos de vigência.

52. Nesse diapasão, entendo pertinente determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, em conjunto com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, elabore, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), plano de ação voltado a dar efetiva aplicabilidade aos prazos estipulados nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, incluindo a decorrente imposição das sanções previstas na Lei nº 8.443/92, em caso de descumprimento dos referidos prazos pelos gestores de pessoal ou pelo órgão de controle interno. Pertinente, também, determinar à Comissão de Coordenação-Geral que apresente à Presidência do Tribunal relatório dos trabalhos realizados, ao final do prazo referido.

53. Adicionalmente, proponho ao Plenário a remessa do inteiro teor do acórdão que vier a ser prolatado ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e orientação de toda a Administração Pública Federal; à Controladoria-Geral da União, para cientificação dos órgãos de controle interno; e aos órgãos centrais de pessoal dos poderes Legislativo e Judiciário federais.

Em face do exposto, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de outubro de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA-TCU Nº 244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no dia 26/10/2010, em virtude de afastamento do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Portaria-TCU nº 271, de 4 de outubro de 2006, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, as consignações em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no **caput** e parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-028.078/2010-1, resolve:

Art. 1º A Portaria-TCU nº 271, de 4 de outubro de 2006, passa a vigorar com alteração no § 1º do art. 11 e com acréscimo do inciso VIII ao art. 4º, do inciso VII ao art. 5º e do inciso IV-A ao § 2º do art. 19, com a seguinte redação:

“Art. 4º

VIII - doação aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente mencionados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º

VII - os Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente mencionados na Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 11

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária, bem como às associações civis e aos fundos a que se referem, respectivamente, os incisos VI e VII do art. 5º desta Portaria.

Art. 19.

§ 2º

IV-A - doação a Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 246, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais ao servidor JOÃO HENRIQUE DE LIMA, matrícula 1810-4, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c a Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 (Processo TC-028.056/2010-8).

AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Publicada no DOU de 3/11/2010, Seção 2, p. 15)

DESPACHOS**APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
- Recurso -**

Em 22 de outubro de 2010

PROFERINDO, o seguinte despacho, no processo de interesse da empresa Direct Rede Legislação Brasileira Informatizada S/A:

“Considerando que a recorrente não logrou justificar o descumprimento da cláusula contratual, apesar de ter sido concedida prorrogação de prazo para apresentação da garantia, acolho as análises produzidas no âmbito da Segedam como minhas razões de decidir.

Assim, conheço do recurso hierárquico interposto pela Empresa, para, no mérito, negar-lhe provimento.”

(TC 022.112/2010-3)

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

**REEMBOLSO DE DESPESAS
- Recurso -**

Em 22 de outubro de 2010

PROFERINDO, o seguinte despacho, no processo de interesse da empresa Construtora RV Ltda.:

“Ante o exposto, considerando os argumentos apresentados nos pareceres emitidos pela Secretaria-Geral de Administração e pela Consultoria Jurídica, os quais incorporo às minhas razões de decidir, conheço do recurso interposto pela empresa Construtora RV Ltda. contra a deliberação que negou o pedido de reembolso de despesas com transporte e alimentação no âmbito do Contrato n. 37/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.”

(TC 027.908/2010-0)

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES**GABINETE DO CORREGEDOR**

PORTARIA-CORREG Nº 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 32 do Regimento Interno e na Resolução nº 159, de 19 de março de 2003;

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Inspeção e Correição para o 2º semestre de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação do primeiro, Renato Kanemoto, matrícula 4591-8, compor a equipe encarregada de realizar inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins-SECEX-TO, no período de 8 a 10 de novembro do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA
RENATO KANEMOTO	4591-8
AFONSO VELEZ DA SILVA	1545-8
DANTE MIGUEL FARAGE	3643-9
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS	4068-1

Art. 2º O trabalho de inspeção na Secex-TO deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
Planejamento	25/10/2010	5/11/2010	8
Execução	8/11/2010	10/11/2010	3
Elaboração do Relatório	11/11/2010	26/11/2010	11

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro-Corregedor

ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA-CCG Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Altera período de trabalho de especialista sênior aprovado pela Portaria-CCG nº 62, de 25 de outubro de 2010.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Presidente da CCG

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA-SETIC Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a designação de responsáveis pelo acompanhamento de serviços e fornecimentos contratados sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

ANTONIO QUINTINO ROSA
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

SECRETARIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA-STI Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a designação de responsáveis pelo acompanhamento de serviços e fornecimentos contratados sob fiscalização da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação.

MAURO GIACOBBO
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL-ISC Nº 34, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Resultado Final

Processo Seletivo para o Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria do Centro Internacional de Sistemas Informatizados e Auditoria (iCISA) da EFS da Índia

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) torna público o resultado final do processo seletivo e indica, para participar do Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria do Centro Internacional de Sistemas Informatizados e Auditoria (iCISA), o servidor MARCELO CARDOSO SOARES, matrícula 3853-9, lotado na 8ª Secex, aprovado na entrevista de fluência na língua inglesa (eliminatória), realizada nos termos do Edital-ISC nº 30, de 20 de setembro de 2010.

2. O candidato selecionado deverá entrar em contato com a Assessoria de Relações Internacionais (Arint), por meio do telefone (61) 3316-5483, para orientações sobre o preenchimento do formulário da ITEC/SCAAP (*Indian Technical and Economic Cooperation - ITEC / Special Commonwealth Assistance for Africa Programme - SCAAP*), cujo modelo encontra-se disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#).

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral (CCG).

LUCIANO CARLOS BATISTA
Diretor-Geral

1ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 11 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANTONIO R. PIRES DOS SANTOS/AUFC/2673-5 JOÃO B. RODRIGUES FONSECA/AUFC/5669-3	Gestão de Inteligência e Integração ao Portal CINTEPOL	18 a 22/10/2010	Florianópolis/SC

(TC 028.464/2010-9 - sem ônus, mas com diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOÃO M. DA SILVA DIONIZIO/AUFC/2872-0 (Palestrante: Licitações - Pregão)	Fortalecimento da Gestão Municipal	22/11/2010	São Miguel do Oeste/SC

(TC 013.781/2010-3 - sem ônus, mas com diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PAULO R. PINHEIRO D. PEREIRA/AUFC/2707-3 (Palestrante)	Instrução e Julgamento de Processos de Contas	25 e 26/10/2010	Salvador/BA

(Sem ônus)

DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA
Gerente de Divisão

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 21 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE JOSÉ C. WALRAVEN/AUFC/3463-0 CLEBER DA SILVA MENEZES/AUFC/3101-1 (PALESTRANTE: MERENDA ESCOLAR)	Programa de Fortalecimento da Gestão	8/11/2010 12/11/2010	São Bento do Norte/RN

(TC 029.106/2010-9 - sem ônus, mas com diárias e custeio de deslocamento)

GILVAN COUTINHO SILVA
Gerente de Divisão em Substituição

2ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 18 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ÁLVARO PINTO RODRIGUES/AUFC/2670-0	Siafi Gerencial	21 e 22/10/2010	Porto Alegre/RS

(TC 025.948/2010-5 - R\$ 500,00)

Em 20 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ/AUFC/453-7	Treinamento Sobre Pareceres Técnicos Alusivos às Contas Eleitorais das Eleições de 2010	22/10/2010	Natal/RN

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
GLEDSON POMPEU C. DA COSTA/AUFC/3165-8 PAULO ANDRÉ M. DE CARVALHO/AUFC/2439-2 FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO/AUFC/6279-0 FLÁVIA L. OLIVEIRA DE MACEDO/AUFC/265-0 RICARDO DE FARIAS SANTOS/AUFC/6249-9	2º Seminário Internacional de BPM	22/10/2010	Brasília/DF

(TC nº 027.732/2010-0 - R\$ 3.800,00)

Em 22 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MARIANA P. MACULAN SODRÉ/AUFC/4036-3	Fórum Nacional de Resíduos Sólidos 2010	26 e 27/10/2010	São Paulo/SP

(TC 029.470/2010-2 - R\$ 1.895,00, mais diárias e passagens)

VILMAR AGAPITO TEIXEIRA
Gerente de Divisão

3ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 8 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
DANIELA M. DE C. PEREIRA/AUFC/8543-0	Gestão da Folha de Pagamento no Serviço Público	13 a 15/10/2010	Brasília/DF

(TC 027.368/2010-6 - sem ônus)

MARISA RODRIGUES ALHO
Gerente de Divisão

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 19 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLAUDIA G. MANCEBO/AUFC/5640-5	Planejamento e Organização de Eventos Empresariais e Governamentais	4 e 5/11/2010	Brasília/DF
	Aperfeiçoamento Gestão em Protocolo e Cerimonial	8 a 10/11/2010	
	A Arte de Falar em Público - Mestre de Cerimônias, conduzindo a solenidade	11 e 12/11/2010	

(TC 029.115/2010-8 - R\$ 4.860,00)

Em 22 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FLAVIANO LUIZ P. RABELLO/TEFC/3398-7 ROSANGELA DOS S. FERREIRA/TEFC/2105-9	Atualização em Legislação Tributária - Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais	25 a 28/10/2010	Brasília/DF

(Sem ônus)

MARISA RODRIGUES ALHO
Gerente de Divisão

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHOS****HORÁRIO ESPECIAL****- Concessão -**

Em 25 de outubro de 2010

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor JUSCELINO KUBITSCHECK BANDEIRA DA COSTA, TEFC, Matrícula 5859-9, o pedido de concessão de horário especial.

(TC 024.392/2010-3)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral Substituto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

- Convalidação -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204/200; inciso XIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

CONVALIDANDO, no processo de interesse da Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup, a realização de trabalho extraordinário pelos servidores abaixo relacionados no dia 23/10/2010 (sábado), no horário de 14:00h às 18:00h, observada a limitação prevista no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204, bem como a do § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138, de 28/05/2008.

Em 25 de outubro de 2010

NOME	MATRÍCULA
ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA	3624-2
RICARDO DE FARIAS SANTOS	6249-9

(TC 029.554/2010-1)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

Secretário-Geral

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 87, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 1803-1, do Gabinete do Ministro Valmir Campelo, para o Gabinete da Presidência, a contar de 4 de agosto de 2010.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RAFAEL CAVALCANTE PATUSCO, Matrícula 5695-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, para a Secretaria de Recursos/SEGECEX, a contar de 25 de outubro de 2010.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Alteração -

Fica alterada a concessão de diárias à peça 45.070.131-1, conforme quadro abaixo, tendo em vista o cancelamento da viagem à cidade de Manaus/AM, nos dias 23 e 24/9/2010, referente às servidoras Karla Cristina de Oliveira Ferreira, Mat. 41209-0, e Paula Rosana Silveira Pilenghi, Mat. 8929-0.

Processo: TC 020.816/2010-3

Em 25 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	LOCAL	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
DANIELA FIORAVANTI SAMPAIO DINIZ / 6606-0	AUFC	12 a 14/9/2010	Secex-ES	2,5	1,5	327,00	47,48	770,02	356,00	1.126,02
JOVENTINA EVARISTO DA SILVA / 7633-3	AUFC/ FC-3	11 a 14/9/2010 (ônus a partir de 12/9/2010)	Secex-ES	2,5	1,5	327,00	47,48	770,02	356,00	1.126,02

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 13/2010 - SPS;

ATIVIDADE/SERVIÇO: submetido a inspeção por junta médica;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, no período abaixo;

PROCESSO: TC 029.113/2010-5

Em 20 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
DANIEL SALDANHA TOLEDO/7642-2	AUFC	3/11/2010	0,5	0,5	302,00	15,83	135,17	178,00	313,17

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Gerente da 2ª Didec/ISC, exarada na Representação nº 40/2010 - Secor à peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: atuar como facilitadora do Curso de Auditoria de Natureza Operacional;

LOCAL/PERÍODO: Vitória/ES, no período de 24 a 29/10/2010;

PROCESSO: TC 028.905/2010-5.

Em 20 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA F. DE LIMA/3135-6	AUFC	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 238/2010- Segecex peça 7;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da VI Reunião Ordinária da Rede de Controle no Estado do Mato Grosso e de Reunião de Trabalho na sede do TCU;

LOCAL/PERÍODO: indicados no quadro demonstrativo;

PROCESSO: TC 029.159/2010-5.

Em 20 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO	LOCAL	PERÍODO	DIARIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE / 2855-0	AUFC/ FC-5	Diálogo Público	Cuiabá/ MT	24 e 25/10/2010	2	1	396,00	31,65	760,35	356,00	1.116,35
		Despesas Administrativas	Brasília/ DF	26 a 30/10/2010	4,5	4	396,00	126,60	1.655,40	-	1.655,40

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CCG nº 45, de 2/8/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da "Implantação do e-TCU", na Secex-AM;

LOCAL/PERÍODO: Manaus/AM, de 3 a 10/11/2010 (saída 2 e retorno 11/11/2010);

PROCESSO: TC 028.343/2010-7.

Em 21 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA/3859-8	AUFC	9,5	6,5	302,00	205,73	2.663,27	356,00	3.019,27

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CCG nº 45, de 2 de agosto de 2010 à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: curso da implantação do TCU Eletrônico - e-TCU;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE e Rio de Janeiro/RJ, no período abaixo;

PROCESSO: TC 028.345/2010-0.

Em 21 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
LEANDRO SANTOS DE BRUM/3582-3	AUFC	17 a 22/10/2010 - PE	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57
		02 a 10/11/2010 - RJ	8,5	5,5	353,00	174,08	2.826,42	356,00	3.182,42

(*) No período de 2 a 10/11/2010 diária de FC-4, em razão da participação da Gerente de Divisão da DISAO no evento - TC. 028.955/2010-2.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CCG nº 45, de 2/8/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da "Implantação do e-TCU", na Secex-RJ;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 3 a 10/11/2010 (saída em 2/11/2010);

PROCESSO: TC 028.955/2010-2.

Em 21 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ROSA VIRGÍNIA DA SILVA RÊGO/6572-2	AUFC/ FC-4	8,5	5,5	353,00	174,08	2.826,42	356,00	3.182,42

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização da Segepres exarada na Portaria-CCG nº 45/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar o curso da implantação do TCU Eletrônico - e-TCU;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, de 24 a 30/10/2010;

PROCESSO: TC 028.447/2010-7.

Em 22 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
WALTER VENSON FILHO/8148-5	AUFC	24 a 30/10/2010	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

(Republicado por ter saído com erros de edição no [BTCU nº 41](#), de 25/10/2010, p. 19)

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996, incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando-STI nº 09/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participarem da implantação do TCU Eletrônico - e-TCU;

LOCAL/PERÍODO: abaixo indicado;

PROCESSO: TC 025.633/2010-4

Em 25 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO CHAVES FERREIRA / 6267-7	AUFC/FC-4	Secex-RJ	25 a 29/10/2010 (saída em 23 sem ônus e retorno em 2/11/2010, com ônus até 30/10/2010)	6,5	5	353,00	158,25	2.136,25	356,00	2.492,25
FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO / 6279-0	AUFC/FC-4	Secex-SP	3 a 5/11/2010 (retorno em 7/11/2010 sem ônus)	3,5	3	353,00	94,95	1.140,55	356,00	1.496,55
MARCELO DA SILVA SOUSA / 6531-5	AUFC/FC-3	Secex-RN	25 a 29/10/2010 (saída em 23 sem ônus e retorno em 30/10/2010)	6,5	5	327,00	158,25	1.967,25	356,00	2.323,25

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996, incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da Presidente da CCG e Solicitação da Ascom;

ATIVIDADE/SERVIÇO: para promover na Secex-MA a melhoria de processos de trabalho inerentes à comunicação social (Projeto TCU nos Estados);

LOCAL/PERÍODO: viagem à cidade de São Luís/MA, nos dias 28 e 29/10/2010 (retorno em 30/10/2010);

PROCESSO: TC 020.816/2010-3

Em 25 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA / 41209-0	AUFC/FC-5	2,5	2	396,00	63,30	926,70	356,00	1.282,70
JOVENTINA EVARISTO DA SILVA / 7633-3	AUFC/FC-3	2,5	2	396,00	63,30	926,70	356,00	1.282,70

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010; inciso V do art. 3º da Portaria-TCU nº 21/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 2196/Secex-MS, de 20/10/2010 e Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar levantamento de dados e informações no Porto de Corumbá/MS;

LOCAL: viagem à cidade de Corumbá/MS no período abaixo discriminado;

PROCESSO Nº: TC 029.291/2010-0.

Em 25 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DESEMB.	TOTAL GERAL
LUIS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA/3852-0	AUFC	26 e 27/10/2010	1,5	1,5	302,00	47,48	405,52	356,00	761,52
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL/3057-0	AUFC	26 e 27/10/2010	1,5	1,5	302,00	47,48	405,52	356,00	761,52
JULIO MARCELO DA SILVA MATIAS	AUFC	26 e 27/10/2010	1,5	1,5	302,00	47,48	405,52	356,00	761,52

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho Isc/Sesed e Despacho do Gerente de Divisão 2ª Didec;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do “Fórum Nacional de Resíduos Sólidos 2010”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, no período de 26/10/2010 a 27/10/2010;

PROCESSO: TC 029.488/2010-9.

Em 25 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. -ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ/4036-3	AUFC	1,5	1,5	302,00	47,48	405,52	356,00	761,52

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CCG nº 45, de 2/8/2010 à peça 1 e documento da 3ª Didec/ISC à peça 33;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da “Oficina de multiplicadores do e-TCU”;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, no período de 22 a 24/9/2010;

PROCESSO: TC 025.804/2010-3.

Em 25 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO / 6520-0	AUFC	22 a 25/9/2010	3,5	3	353,00	94,95	1.140,55	356,00	1.496,55

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 2225/Secob-1, de 25 de outubro de 2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1074/2010, nas obras de construção da Adutora Italuís II;

LOCAL/PERÍODO: São Luis/MA, no período de 2 a 6/11/2010;

PROCESSO: TC 029.675/2010-3.

Em 26 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA/8734-3	AUFC	4,5	3	302,00	94,95	1.264,05	356,00	1.620,05

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; inciso VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-Correg nº 14, de 22 de outubro de 2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins;

LOCAL/PERÍODO: Palmas/TO, no período de 7 a 11/11/2010;

PROCESSO: TC 029.602/2010-6.

Em 26 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS/4068-1	TEFC	4,5	3,5	327,00	110,78	1.360,72	356,00	1.716,72
RENATO KANEMOTO/4591-8	AUFC	4,5	3,5	327,00	110,78	1.360,72	356,00	1.716,72
DANTEMIGUEL FARAGE/3643-9	TEFC/FC-3	4,5	3,5	327,00	110,78	1.360,72	356,00	1.716,72
AFONSO VELEZ DA SILVA/1545-8	TEFC/FC-2	4,5	3,5	327,00	110,78	1.360,72	356,00	1.716,72

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 2193 e 2194/Secob - 1, de 20 de outubro de 2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar fiscalização, Registros Fiscais nºs 1042 e 1043/2010, nas obras de construção da Usina Termonuclear Angra III;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no período abaixo discriminado;

PROCESSO: TC 029.028/2010-8.

Em 26 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DESEMB.	TOTAL GERAL
MARIA GABRIELA CARNEIRO MOREIRA/8110-8	AUFC	24 a 30/10/20 10	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
MARCOS FERNANDO HELDWEIN/8552-9	AUFC	24 a 30/10/20 10	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CCG nº 45, de 2 de agosto de 2010 à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar o curso “Implantação do e-TCU” na Secex-RS;

LOCAL/PERÍODO: Porto Alegre/RS, no período de 8 a 12/11/2010 (saída em 7 e retorno em 13/11/2010);

PROCESSO: TC 028.342/2010-0.

Em 27 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ALINA DOS PASSOS / 3429-0	TEFC/FC-3	6,5	5	327,00	158,25	1.967,25	356,00	2.323,25

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 25 de outubro de 2010

Processo nº: TC 020.958/2010-2;

Servidor: Jeff Chandle da Silva Taveira;

Matrícula: 3417-7;

Valor da concessão inicial: R\$ 1.817,90;

Período: 17 a 21/8/2010;

Valor da devolução: R\$ 1.817,90;

Motivo: Impossibilidade de participação no evento.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 26 de outubro de 2010

Processo nº: TC 025.438/2010-7;

Servidor: Rainério Rodrigues Leite;

Matrícula: 2855-0;

Valor da concessão inicial: R\$ 1.298,52;

Período: 12 a 14/9/2010;

Valor da devolução: R\$ 396,00;

Motivo: saída em 13/9/2010.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 62/2006; inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

Em 20 de outubro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR	Ministro-Presidente	18 a 23/9/2010	80,55
OMIR JOSÉ PEREIRA LA VINAS/3145-3	AUFC/FC-5	18 a 23/9/2010	80,55

(TC 023.937/2010-6)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 62/2006; inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

Em 21 de outubro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
VALÉRIA CRISTINA GOMES RIBEIRO/3067-8	AUFC	6 a 16/10/2010	185,85
MACLEULER COSTA LIMA/3388-0	TEFC	6 a 16/10/2010	185,85

(TC 025.986/2010-4)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 26 de outubro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA/6586-2	AUFC	86,35
CRISTINA MONKEN MASCARENHAS/7669-4	AUFC	86,35

(TC 028.290/2010-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204/200; inciso XIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Soluções de Tecnologia da informação - STI, a realização de até 8 horas por dia para cada servidor abaixo identificado nos trabalhos realizados nos dias 23, 24, 30 e 31/10 e 1º e 2/11 do corrente ano, observada a limitação prevista no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204, bem como a do § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138, de 28/05/2008

Em 21 de outubro de 2010

NOME	MATRÍCULA
FÁBIO ABDALLA AFONSO	8611-8
MARCELO DA SILVA SOUSA	6531-5
MONIQUE LOUISE DE BARROS MONTEIRO	8677-0
PAULO CÉSAR SILVEIRA CARDOSO	2434-1
WU MAN QI	5557-3
GEORGE ATSUSHI MURAKAMI	8120-5
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO	7601-5

(TC 029.217/2010-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010;

ELEMENTO: Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

TIPO DA DESPESA: despesas de pequeno vulto.

Em 26 de outubro de 2010

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE / 3384-7 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	30 dias	10 dias	TC 029.656/2010-9

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA-SEGEp Nº 71, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal c/c Portaria-CCG nº 62, de 25 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA, Matrícula 3477-0, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Direção - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 16 de dezembro de 2010.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

(Publicada no DOU de 27/10/2010, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-SEGEp Nº 72, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal c/c Portaria-CCG nº 63, de 25 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA, Matrícula 2699-9, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Direção - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Designar MADAÍ SOUZA DE CARVALHO, Matrícula 7680-5, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, a função de Confiança de Especialista Sênior Nível II, Assessoramento - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 10 de dezembro de 2010.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

(Publicada no DOU de 27/10/2010, Seção 2, p. 51)

DESPACHOS**DISPENSA DE PONTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º e 4º da Portaria 102/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a dispensa de ponto, nos dias 26 e 27 de outubro, para participarem do I Encontro dos Representantes das Regionais do Tribunal de Contas da União a ser realizado em Brasília-DF, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA - TEFC; 3787-7	TC 029.449/2010-3_E
ANTONIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA FILHO - TEFC; 1974-7	
FABIO WILLIAMS PELAES DE A VIS - TEFC; 3430-4	
MÁRIO ROBERTO MONNERAT VIANNA - AUFC; 3446-0	
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL - TEFC; 1695-0	
JÁCOMO LORENZONI NETO - TEFC; 1792-2	
SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA - AUFC; 3443-6	
MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS - AUFC; 6544-7	
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR - AUFC; 3140-2	
JOSÉ MARIA DA SILVA SALDANHA - AUFC; 811-7	
WILLIAM A GUIAR DA SILVA - AUFC; 3416-9	
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE - AUFC; 3416-9	
PEDRO PIERRE GALENO FILHO - TEFC; 2079-6	
JOSÉ LUIZ CAMPOS PINTO - TEFC; 1855-4	
FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA - AUFC; 449-4	
CLÁUDIO MÁRCIO RIBEIRO - AUFC; 7595-	
JOEL DA CUNHA SILVA - AUFC; 3421-5	
GERALDO MÁRCIO DE ABREU - AUFC; 2871-1-	
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO - AUFC; 2872-0	
LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA - TEFC; 1886-4	
RENATO TOMYASSU OBATA - AUFC; 3520-3	
EDUARDO CARNEIRO FERREIRA - TEFC; 3425-8	

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA - Deferimento -

DEFERINDO, no processo de interesse do aposentado abaixo relacionado, a isenção de imposto de renda a partir de 8/3/2010, nos termos da Lei nº 7.713/1988, alterada pelas Leis de nºs 8.541/1992, 9.250/1995, 11.052/2004 e pelo Decreto nº 3.000/1999, bem como redução na base de cálculo da contribuição previdenciária, com fundamento no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 47, de 5/7/2005, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 26 de outubro de 2010

NOME	PROCESSO
BENEDITO DA ROCHA FREITAS FILHO - APOSENTADO	TC 023.748/2010-9_E

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

REVISÃO DE APOSENTADORIA - Deferimento -

Autorizo, no processo de interesse do aposentado abaixo relacionado, a retificação do cálculo do tempo para aposentadoria, excluindo o período de licença-prêmio não usufruída, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 22 de outubro de 2010

NOME	PROCESSO
JOAQUIM LOPES SARAIVA - APOSENTADO	TC 016.609/1994-8

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

REVISÃO DE APOSENTADORIA
- Deferimento -

Autorizo, no processo de interesse da aposentada abaixo relacionada, a retificação do cálculo do tempo para aposentadoria, excluindo o período de licença-prêmio não usufruída, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 22 de outubro de 2010

NOME	PROCESSO
LÚCIA MACHADO NASCIMENTO - APOSENTADA	TC 016.610/2003-5

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

**DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E
MOVIMENTAÇÃO**

PORTARIA-DIGEM Nº 148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar GILVAN COUTINHO SILVA, Matrícula 7661-9, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão de Desenvolvimento de Competências/ISC/SEGEPRES, a Gerente de Divisão, Código FC-4, DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA, Matrícula 3036-8, no período de 13/10 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar VAGNER AURÉLIO CARNEIRO, Matrícula 6259-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Contabilidade Analítica/DICON/SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS, Matrícula 3602-1, no dia 11/10/2010 e no período de 18/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS, Matrícula 433-2, AUFC, para substituir, na Divisão de Informações e Planejamento de Ações de Controle/ADPLAN/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, DANIEL DIAS PEREIRA, Matrícula 3195-0, no período de 13/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, OSCAR JOSE DA SILVA, Matrícula 4774-0, no período de 18/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI, Matrícula 2340-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO, Matrícula 1091-0, no período de 26/10 a 27/10/2010, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar MARGARIDA BEZERRA FERREIRA, Matrícula 2520-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, no período de 4/10 a 18/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar FRANCINO DIAS FERREIRA, Matrícula 1078-2, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito do Santo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, VALERIA GALGARINY DE MAGALHAES MELO, Matrícula 2628-0, no período de 18/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Matrícula 6462-9, AUFC, para substituir, na 3ª Divisão da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO, Matrícula 4217-0, no período de 3/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO, Matrícula 7720-8, AUFC, para substituir, no Serviço de Integração e Qualidade/DIREP/SETIC/SEGEPPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO, Matrícula 8616-9, no período de 27/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10. Designar GEORGES MARCEL DE AZEREDO SILVA, Matrícula 5078-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa/2ª DIDE/ISC/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO, Matrícula 6605-2, no período de 18/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO, Matrícula 7650-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Seleção e Integração/3ª DIDE/ISC/SEGEPPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY, Matrícula 4582-9, no período de 9/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12. Designar ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, Matrícula 4242-0, AUFC, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ARSENIO JOSE DA COSTA DANTAS, Matrícula 3090-2, no período de 18/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 13. Designar ANSELMO ORNELAS DE ARAÚJO, Matrícula 4075-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Programação Orçamentária e Financeira/DIPEX/SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA, Matrícula 5179-9, no período de 25/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar FABRÍCIO SOARES MOURÃO, Matrícula 3611-0, TEFC, para substituir, na Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/SECOF/SEGEDAM, o Gerente de Divisão, Código FC-4, PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula 2642-5, no período de 25/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar DIRCE TERESINHA DOS SANTOS, Matrícula 2386-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/ SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA, Matrícula 3108-9, no período de 13/10 a 19/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA, Matrícula 3825-3, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA, Matrícula 4253-6, no período de 18/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17. Designar MARGARIDA BEZERRA FERREIRA, Matrícula 2520-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, no período de 19/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, AUFC, para substituir, na Divisão de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 1/SEFTI/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA, Matrícula 5048-2, no período de 19/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES, Matrícula 2452-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ANDRE LUIZ FURTADO PACHECO, Matrícula 2672-7, no período de 13/10 a 26/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20. Designar NILZA FRANCA, Matrícula 2317-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Weder de Oliveira, a Assistente Técnica, Código FC-2, PATRICIA MARIA CARNEIRO DE SANT ANNA, Matrícula 2061-3, no período de 25/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 21. Designar LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA, Matrícula 5637-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Weder de Oliveira, a Assessora de Auditor, Código FC-5, MARIA DO AMPARO COUTINHO, Matrícula 2845-2, nos períodos de 25/10 a 29/10/2010 e de 3/11 a 26/11/2010, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 22. Designar LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA, Matrícula 2738-3, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES, Matrícula 4219-6, no período de 18/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

MARIA VANDA LIMA PINTO
Gerente de Divisão Substituta

PORTARIA-DIGEM Nº 149, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA, Matrícula 4226-9, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, JOSÉ MANOEL CAIXETA, Matrícula 3439-8, no período de 18/10 a 5/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar LUCIANE VALENÇA MIZUNO, Matrícula 3123-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Assessor de Auditor, Código FC-5, PAULO ANTONIO FIUZA LIMA, Matrícula 2704-9, no período de 14/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar LUCEMAR DA SILVA MARQUES, Matrícula 2565-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor AUGUSTO SHERMAN, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, OSCAR JOSE DA SILVA, Matrícula 4774-0, no período de 1º/10 a 15/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI, Matrícula 2340-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO, Matrícula 1091-0, no período de 26/10 a 27/10/2010, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 5º Designar VERA LUCIA PAULINO DE SOUZA, Matrícula 2170-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CELTON MENOR VASCONCELOS, Matrícula 4074-6, no dia 15/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar RUDINEI BAUMBACH, Matrícula 6575-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA, Matrícula 3674-9, no período de 5/10 a 14/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar SORHAYA SAMPAIO DE ARAÚJO, Matrícula 7591-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA, Matrícula 3674-9, no período de 15/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar CONCEICAO DE MARIA PAULO DE BARROS, Matrícula 87-6, AUFC, para substituir, na Ouvidoria/SEGEPRES, o Assessor Ouvidor, Código FC-3, FILIPE CASTRO NICOLLI, Matrícula 4220-0, no período de 18/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar MARCO ANTONIO MAGALHÃES CAVALCANTI, Matrícula 2946-7, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Estratégica para Controle Externo/ADPLAN/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS, Matrícula 2673-5, no período de 18/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 10. Designar EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOÃO WALRAVEN JUNIOR, Matrícula 3514-9, no período de 22/11 a 1º/12/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 11. Designar MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Secretário-Geral, Código FC-6, PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS, Matrícula 276-3, no período de 18/10 a 20/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LILIANE GALVÃO COLARES, Matrícula 5878-5, no período de 13/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar JOAQUIM QUADROS TONHÁ, Matrícula 8609-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LILIANE GALVÃO COLARES, Matrícula 5878-5, no período de 3/11 a 26/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14. Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS, Matrícula 6246-4, nos períodos de 3/11 a 5/11/2010 e de 6/12 a 16/12/2010, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 15. Designar PAULO ALBERTO MANCINI PIRES, Matrícula 6563-3, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, a função de confiança de Gerente de Divisão, Código FC-4, no período de 4/10 a 5/10/2010.

Art. 16. Designar PAULO ANDRE MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2439-2, AUFC, para substituir, na Secretaria de Soluções de TI/SEGEPPRES, o Secretário, Código FC-5, MAURO GIACOBBO, Matrícula 672-6, no período de 3/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17. Designar CRISTINE LEITE CARNEIRO, Matrícula 5848-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas/DIPAG/SEGEPP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES, Matrícula 3445-2, no período de 13/10 a 15/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO, Matrícula 6279-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Soluções de TI/SEGEPPRES, o Secretário, Código FC-5, MAURO GIACOBBO, Matrícula 672-6, no período de 16/11 a 30/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar SOLANGE MARIA RANGEL, Matrícula 3616-1, TEFC, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, SUELY SOARES VIEIRA CAMPOS, Matrícula 1000-6, no período de 19/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20. Designar SERGIO CARVALHO BEZERRA, Matrícula 5689-8, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER, Matrícula 3503-3, no dia 18/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Designar MARIANA DELGADO TORRES, Matrícula 5075-0, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER, Matrícula 3503-3, no período de 19/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22. Designar EUNICE LEMOS ROSAL DAROS, Matrícula 5650-2, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3, a contar de 11 de outubro de 2010, até investidura de novo titular.

Art. 23. Designar SANDRA CAVALCANTE LINS, Matrícula 2467-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEGEPPRES, a Assistente Administrativo, Código FC-1, RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA, Matrícula 2093-1, no período de 18/10 a 19/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 24. Designar FLÁVIA LACERDA OLIVEIRA DE MACEDO, Matrícula 6265-0, AUFC, para substituir, na 3ª Divisão de Soluções de Tecnologia da Informação/STI/SEGEPPRES, o Gerente de Divisão, Código FC-4, PAULO ANDRE MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2439-2, no período de 27/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25. Designar MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Matrícula 2366-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Pagamento de Fornecedores/SECOF/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CECÍLIA TORRES VITOR SABINO, Matrícula 6011-9, no período de 22/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 26. Designar MARCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, AUFC, para substituir, na Divisão de Acompanhamento e Orientação de Gestão/SECOI, o Gerente de Divisão, Código FC-4, WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA, Matrícula 3041-4, no período de 13/10 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 27. Designar ROMILSON RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 2844-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ERI SILVEIRA DE QUEIROZ, Matrícula 3177-1, no período de 1º/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28. Designar JOSE SPINOSA JUNIOR, Matrícula 2460-0, TEFC, para substituir, na Secretaria das Sessões/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ELIAS ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3012-0, no período de 20/10 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 29. Designar ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, Matrícula 5618-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MAURO ANTONIO TOLEDO, Matrícula 3949-7, no período de 18/10 a 29/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 30. Designar WALDECK MIQUILINO DA SILVA, Matrícula 2931-9, AUFC, para substituir, no Gabinete da SubProcuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM, Matrícula 3093-7, no período de 21/10 a 3/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 31. Designar PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA, Matrícula 8138-8, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Assessoramento - Código FC-4, no período de 6/10 a 20/10/2010.

MARIA VANDA LIMA PINTO
Gerente de Divisão Substituta

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 3º, inciso II, alínea “g” da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 27 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ALFREDO HENRIQUE BA UCHSPIESS - AUFC - 3171-2	Bárbara Bauchspiess - Filha - 9080-8	18/10/2010

(TC 029.849/2010-1)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

AUXÍLIO-FUNERAL

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDO o auxílio-funeral na forma abaixo indicada em razão do falecimento do servidor ativo, ocorrido em 24/10/2010.

Em 26 de outubro de 2010

INTERESSADA	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
IRANETE MARIA DE MOURA GODINHO	JAIME VALENTE GODINHO FILHO - MATR. 1795-7	Cônjuge	029.646/2010-3_E

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea f, da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 27 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS - AUFC - 3171-2	Bárbara Bauchspiess - Filha - 9080-8

(TC 029.849/2010-1)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 21 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARCOS GONÇALVES - TEFC; 3399-5	Contribuinte Individual	Contribuição Autônoma	01/08/1983 a 30/11/1984	488 dias	TC 029.153/2010-7
	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Serviço Social Autônomo	08/04/1985 a 28/02/1986	327 dias	
	Cia Bancredit Serviços de Vigilância Grupo Itaú	Empresa Privada	04/03/1986 a 31/12/1986	303 dias	
	Itaú Unibanco S.A	Empresa Privada	01/01/1987 a 02/01/1991	1.463 dias	
	Poli Engenharia Com. e Rep. Ltda.	Empresa Privada	01/03/1993 a 09/09/1993	193 dias	
	Spot Representações e Serviços Ltda.	Empresa Privada	27/12/1993 a 27/03/1994	91 dias	
	Termoeste S.A. - Construções e Instalações	Empresa Privada	28/03/1994 a 06/06/1995	436 dias	
	Proclima Engenharia Ltda.	Empresa Privada	02/10/1995 a 22/12/1995	82 dias	
	Manchester Serviços Ltda.	Empresa Privada	03/01/1996 a 29/01/1996	27 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO - AUFC; 7638-4	Integra - Administração, Comércio e Indústria S.A	Empresa Privada	09/02/2000 a 07/07/2000	150 dias	TC 027.071/2010-3
	General Motors do Brasil Ltda.	Empresa Privada	04/09/2000 a 17/01/2003	866 dias	
	S. de E. da I. Assistência e do Desenvolvimento Social	Empresa Privada	18/01/2003 a 30/11/2003	317 dias	
	C. de D. dos Vales do S. Francisco e do Parnaíba	Empresa Privada	02/12/2003 a 19/03/2004	109 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO - AUFC; 7638-4	Controladoria-Geral da União	Serviço Público Federal	02/07/2004 a 23/01/2008	1301 dias	TC 027.071/2010-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
LAÍSE MARIA MELO DE MORAIS CARVALHO - AUFC; 549-5	Autônomo	Contribuição Individual	21/07/1999 a 30/09/1999	72 dias	TC 027.448/2009-9
	Autônomo	Contribuição Individual	01/11/1999 a 31/12/1999	61 dias	
	Autônomo	Contribuição Individual	01/04/2000 a 21/07/2002	3034 dias	
			24/07/2002 a 23/07/2008		

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO MOTA - TEFC; 2657-3	Grupo OK Construções e Incorporações S/A	Empresa Privada	01/01/1987 a 30/04/1987	120 dias	TC 027.552/2010-1
	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda	Empresa Privada	01/05/1987 a 18/01/1989	629 dias	
	Cargill Agrícola S/A	Empresa Privada	14/02/1989 a 26/06/1989	133 dias	
	Grupo OK Construções e Incorporações S/A	Empresa Privada	01/06/1989 a 19/04/1990	323 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MAXWELL MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA - AUFC; 8646-0	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG	Empresa Privada	20/02/2001 a 05/07/2002	501 dias	TC 028.735/2009-1
	LG Informática Ltda.	Empresa Privada	20/12/2005 a 03/03/2006	74 dias	
	IN de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Empresa Privada	08/04/2009 a 12/10/2009	188 dias	
	IN de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Empresa Privada	07/11/2009 a 30/11/2009	24 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
NÚBIA CRISTINA BARBOSA SANTOS - TEFC; 8914-1	HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo	Empresa Privada	14/08/2001 a 31/01/2005	1267 dias	TC 014.693/2010-0
	Banco do Brasil SA	Sociedade de Economia Mista	01/02/2005 a 07/03/2005	35 dias	
	Fininvest AS Negócios de Varejo	Empresa Privada	19/08/2005 a 07/12/2005	111 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º § 2º da Resolução - TCU nº 231/2009, in BTCU nº 48/2009.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 27 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INÍCIAL
ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS - AUFC - 3171-2	Bárbara Bauchspiess - Filha - 9080-8	21/10/2010
COSME CATHARINO LOPES - INATIVO - 1290-4	Maria Madalena Souza Junior - Cônjuge - 7117-0 Maria José Teixeira Ruas - Ex-cônjuge - 43323-3	20/10/2010
GILBERTO MANZELA DE SOUZA - TEFC - 1756-6	Maria Onildes Milome de Souza - Cônjuge - 9081-6 Isaias Gomes Sousa Milome - Enteadado - 9082-4 Isabela Gomes Sousa Milome - Enteadado - 9083-2	22/10/2010
IRIS SAMPAIO - TEFC - 2606-9	Elisangela de Oliveira Macedo - Companheira - 9084-0	21/10/2010

(TC 029.849/2010-1)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 21 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
PAULO VINHAS LIMA JÚNIOR - AUFC; 3073-2	01/11/2010 a 16/12/2010	27/10/2002 a 25/10/2007	1ª	3º	TC 027.794/2010-5
FELÍCIO RIBAS TORRES - AUFC; 5651-0	03/11/2010 a 16/12/2010	27/06/2001 a 25/06/2006	1ª	1º	TC 027.849/2010-4
FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA - AUFC; 449-9	16/11/2010 a 16/12/2010	04/08/2004 a 01/09/2009	1ª	6º	TC 028.234/2010-3
RICARDO ARAÚJO MALACHIAS - AUFC; 5713-4	03/11/2010 a 03/12/2010	19/03/2001 a 17/03/2006	Última	3º	TC 025.844/2010-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 22 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO - AUFC; 5620-0	16/11/2010 a 16/12/2010	08/09/2004 a 26/09/2009	1ª	1º	TC 025.927/2010-8
DION CARVALHO GOMES DE SÁ - AUFC; 2723-5	16/11/2010 a 16/12/2010	21/12/2004 a 19/12/2009	1ª	5º	TC 027.909/2010-7
RENAN BEZERRA MILFONT - AUFC; 7689-9	16/11/2010 a 16/12/2010	01/07/2004 a 29/06/2009	1ª	1º	TC 026.957/2010-8

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 25 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO - AUFC; 733-1	16/11/2010 a 16/12/2010	24/08/2004 a 22/08/2009	1ª	5º	TC 028.067/2010-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

LICENÇA-CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 26 de outubro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
FÁBIO ARRUDA DE LIMA - AUFC; 2948-3	16/11/2010 a 16/12/2010	21/02/2003 a 20/03/2008	1ª	5º	TC 028.482/2010-7
ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO ARAÇÃO - AUFC; 7628-7	16/11/2010 a 16/12/2010	26/08/2005 a 24/08/2010	1ª	3º	TC 027.997/2010-3
PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA - AUFC; 3587-4	16/11/2010 a 16/12/2010	30/07/2005 a 28/07/2010	1ª	5º	TC 028.956/2010-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROGRAMA DE FORMAÇÃO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 102, IV da Lei nº 8.112/90 e art. 14, § 1º, da Lei nº 9.624/98 e art. 3º, inciso III, alínea “c”, da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **extensão** do afastamento para participar do Curso de Formação referente ao concurso público para o cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com permanência em folha de pagamento durante o período de curso, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 26 de outubro de 2010

NOME/CARGO /MATR.	PERÍODO	PROCESSO
LUIZA DE VASCONCELLOS MACHADO - TEFC; 8544-8	1º/12/2010 a 21/12/2010	TC 012.626/2010-4

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

DIVISÃO DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

PAULO SALVADOR
Gerente de Divisão em Substituição

(Ver relação no [Anexo IV](#))

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

PAULO SALVADOR
Gerente de Divisão Substituto

(Ver relação no [Anexo V](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES****- Reconhecimento de dívida -**

Em 21 de outubro de 2010

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores:

ANTONIO FERNANDES DOURADO - TEFC, Matr. 1583-0 E OUTROS - R\$ 185.488,55 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente a complementação de juros administrativos de URV e correção monetária, no período de 2002 a 2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC 029.158/2010-9 (eletrônico).

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIA-SELIP Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

Designa servidor para exercer a fiscalização dos serviços de fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, automática, para o Museu do Tribunal de Contas da União.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso X, da Portaria-Segedam nº 17, de 5 de fevereiro de 2010 e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora TÂNIA LOPES PIMENTA CIOATO, Matrícula 7640-6, para exercer o acompanhamento, a fiscalização e o ateste dos serviços prestados no âmbito da Nota de Empenho nº, 2010NE001014 celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Empresa FBI SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor designado no art. 1º, os serviços serão executados pelo servidor EMERSON RAFAEL SANTOS DA SILVA, Matrícula 8541-3,.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Designa servidores para o exercício da função de Presidente e respectivos Membros de Comissão Especial de Licitação.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 51, *caput* e §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 17, de 05 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial de Licitação responsável pela condução de procedimentos licitatórios, na modalidade Concorrência, destinados à construção da sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia.

Presidente

Elieser Cavalcante da Silva, mat. 3526-2

Membros

Alexandre Candido de Souza, mat. 6585-4

Pedro Tadeu Oliveira da Silva, mat. 2508-9

Juliana Santa Cruz de Souza, mat. 7613-9

Francisco Junior Ferreira da Silva, mat. 7662-7

Art. 2º A função de Presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da Comissão Especial, observada a ordem sequencial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 2218, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1067/2010, no Ministério da Integração Nacional, no período de 25/10/2010 a 29/10/2010, com o objetivo de analisar os atos relacionados à licitação e contratação de empresa para execução de obras civis, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos dos Lotes 05, 08, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010-TCU-Plenário (TC-027.472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8591-0	RENATA PINHEIRO NORMANDO	AUFC	SECOB-1	25/10/2010 a 29/10/2010
8654-1	KEYLA ARAÚJO BOA VENTURA	AUFC	SECOB-1	25/10/2010 a 29/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Gerente da 2ª Divisão da Secob-1 Nivaldo Dias Filho e coordenado pela AUFC Renata Pinheiro Normando, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/10/2010 a 29/10/2010	5 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-1 Nº 2220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1067/2010, no Ministério da Integração Nacional, no período de 01/11/2010 a 26/11/2010, com o objetivo de analisar os atos relacionados à licitação e contratação de empresa para

execução de obras civis, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos dos Lotes 05, 08, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010-TCU-Plenário (TC-027.472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8591-0	RENATA PINHEIRO NORMANDO	AUFC	SECOB-1	01/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 26/11/2010
8654-1	KEYLA ARAÚJO BOA VENTURA	AUFC	SECOB-1	01/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 26/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Gerente da 2ª Divisão da Secob-1 Nivaldo Dias Filho e coordenado pela AUFC Renata Pinheiro Normando, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/11/2010 a 12/11/2010	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2010 a 26/11/2010	9 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 2225, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1074/2010, na Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão e no Ministério da Integração Nacional, no período de 25/10/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da Adutora Italuís/MA. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/10/2010 do Secretário da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (TC-004.920/2001-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-1	25/10/2010 a 26/10/2010, 03/11/2010 a 05/11/2010 e 08/11/2010 a 12/11/2010
6544-7	MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS	AUFC	SECEX-MA	03/11/2010 a 05/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Gerente da 2ª Divisão da Secob-1 Nivaldo Dias Filho e coordenado pelo AUFC Flávio Sobral Martins e Rocha, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/10/2010 a 26/10/2010	2 dias úteis
Execução	03/11/2010 a 05/11/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 2229, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1065/2010, no seguinte órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, no período de 18/10/2010 a 22/10/2010, com o objetivo de realizar fiscalização nas obras de construção do edifício-sede da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Curitiba/PR. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8606-1	SIDENEY BALDESSAR	AUFC	SECOB-3	18/10/2010 a 22/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Gerente de Divisão, 3ª Divisão - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 22/10/2010	5 dias úteis

OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR
Secretário em Substituição

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 2232, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1065/2010, no seguinte órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, no período de 25/10/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de realizar fiscalização nas obras de construção do edifício-sede da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Curitiba/PR. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8649-5	FREDERICO SCHROEDER GENRO	AUFC	SECOB-3	25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010
8606-1	SIDENEY BALDESSAR	AUFC	SECOB-3	25/10/2010 a 29/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Gerente de Divisão, 3ª Divisão - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/10/2010 a 29/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 12/11/2010	8 dias úteis

OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 2234, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1072/2010, no seguinte órgão: Ministério da Defesa, no período de 18/10/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de Realizar fiscalização nas obras de Infra-estrutura, urbanismo e edificações do Complexo Militar do Planalto. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8640-1	FÁBIO HEIDRICH DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3	18/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Fábio Heidrich de Oliveira, Sem Função, 3ª Divisão - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 22/10/2010	5 dias úteis
Execução	25/10/2010 a 29/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 12/11/2010	8 dias úteis

OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 2236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2234/2010 (Registro Fiscalis nº 1072/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Ministério da Defesa, decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4), com o objetivo de Realizar fiscalização nas obras de Infra-estrutura, urbanismo e edificações do Complexo Militar do Planalto, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 22/10/2010	5 dias úteis
Execução	25/10/2010 a 29/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 12/11/2010	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8640-1	FÁBIO HEIDRICH DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3	18/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8640-1	FÁBIO HEIDRICH DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6264-2	OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR	AUFC	SECOB-3/D3

OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR

Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 2237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1071/2010, no seguinte órgão: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC, no período de 18/10/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de Realizar Fiscalização nas obras de Construção de Edifícios para diversos Institutos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8597-9	RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA	AUFC	SECOB-3	18/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Gerente de Divisão, 3ª Divisão - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 22/10/2010	5 dias úteis
Execução	25/10/2010 a 29/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 12/11/2010	8 dias úteis

OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR

Secretário em Substituição

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**PORTARIA-SEPROG Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza servidor a participar de evento no País.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no parágrafo único do art. 10, da Resolução nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a AUFC CARLINE ALVERANGA DO NASCIMENTO, matrícula 6465-3, lotada nesta Secretaria, a participar do Seminário Internacional “Benefício de Prestação Continuada”, que será realizado no período de 8 a 10 de novembro de 2010, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 2102, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1786/2010 (Registro Fiscalis nº 897/2010), que disciplinou a realização de Levantamento de Conformidade no Banco da Amazônia S.A. - MF, no Banco do Brasil S.A. - MF, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF, na Caixa Econômica Federal - MF, na Secretaria do Tesouro Nacional - MF e na Secretaria de Política Econômica - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 2/8/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 015.964/2010-8), com o objetivo de conhecer e examinar o rol, as fontes de informações, os cálculos referentes aos benefícios financeiros e creditícios, inclusive de financiamentos do PAC, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	PERÍODO	DURAÇÃO
PLANEJAMENTO	9/8/2010 a 22/10/2010	53 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5650-2	EUNICE LEMOS ROSAL DA ROS	AUFC	SEMAG	4/10/2010 a 22/10/2010
6584-6	VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA	AUFC	SEMAG	9/8/2010 a 17/9/2010
8178-7	LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ	AUFC	SEMAG	9/8/2010 a 22/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8178-7	LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ	AUFC	SEMAG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2646-8	CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA	AUFC	SEMAG/D2

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 2120, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1814/2010 (Registro Fiscalis nº 906/2010), que disciplinou a realização de Levantamento de Conformidade na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Secretaria do Tesouro Nacional - MF e na Secretaria de Orçamento Federal - MP, decorrente da Decisão nº 324/2001 - Plenário (TC 016.632/2000-8), com o objetivo de examinar os procedimentos de previsão de receitas orçamentárias da União, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/8/2010 a 3/9/2010	10 dias úteis
Execução	20/9/2010 a 1º/10/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	4/10/2010 a 27/10/2010	16 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6569-2	ANDRÉA BARROS HENRIQUE	AUFC	SEMAG	23/8/2010 a 3/9/2010, 20/9/2010 a 1º/10/2010 e 4/10/2010 a 27/10/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6569-2	ANDRÉA BARROS HENRIQUE	AUFC	SEMAG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2646-8	CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA	AUFC	SEMAG/D2

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 2143, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1841/2010 (Registro Fiscalis nº 753/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Agência Nacional do Cinema - MINC, na Secretaria da Receita Federal do Brasil e no Ministério da Cultura, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1481/2010 - Plenário (TC - 011.835/2010-9), com o objetivo de examinar os procedimentos de controle da concessão e análise de projetos culturais e respectivas prestações de contas com recursos renunciáveis, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/08/2010 a 30/09/2010	28 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/10/2010 a 25/10/2010	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8100-0	ANDREIA ROCHA BELLO DE OLIVEIRA	AUFC	SEMAG	23/08/2010 a 30/09/2010 e 01/10/2010 a 25/10/2010
8123-0	RENATO LIMA CAVALCANTE	AUFC	SEMAG	23/08/2010 a 30/09/2010 e 01/10/2010 a 25/10/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8100-0	ANDREIA ROCHA BELLO DE OLIVEIRA	AUFC	SEMAG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2646-8	CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA	AUFC	SEMAG/D2

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 2178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1695/2010 (Registro Fiscalis nº 697/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Banco Central do Brasil - MF e Secretaria do Tesouro Nacional - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1293/2010 - Plenário (TC 013.395/2010-6), com o objetivo de identificar os critérios, regimes e conceitos estabelecidos pela LRF para o cálculo do resultado fiscal do setor público, como também verificar se os referidos critérios, regimes e conceitos estão sendo aplicados de forma correta e uniforme pelos entes da federação, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/09/2010 a 03/11/2010	29 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/11/2010 a 25/11/2010	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5712-6	LUCIENI PEREIRA DA SILVA	AUFC	SEMAG	21/09/2010 a 03/11/2010 e 04/11/2010 a 25/11/2010
5715-0	ANTÔNIO CARLOS C. D. CARVALHO JÚNIOR	AUFC	SEMAG	21/09/2010 a 03/11/2010 e 04/11/2010 a 25/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5715-0	ANTÔNIO CARLOS C. D. CARVALHO JÚNIOR	AUFC	SEMAG/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6463-7	ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA	AUFC	SEMAG/D1

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**1ª SECEX****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 2199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1882/2010 (Registro Fiscalis nº 917/2010), que disciplinou a realização de Levantamento na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC, decorrente do Acórdão nº 1598/2010 - Plenário (TC 014.882/2010-8), com o objetivo de verificar os níveis de eventuais atrasos e extravios de correspondências, suas causas e as medidas eventualmente adotadas para sanar possíveis problemas, bem assim a regularidade da execução dos contratos com as companhias aéreas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	06/09/2010 a 01/10/2010	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/10/2010 a 22/10/2010	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
118-0	HELIO CASTANHO PORTELLA	AUFC	SECEX-1	06/09/2010 a 01/10/2010, 04/10/2010 a 08/10/2010 e 13/10/2010 a 15/10/2010
2884-3	ANGERICO ALVES BARROSO FILHO	AUFC	SECEX-1	06/09/2010 a 01/10/2010 e 04/10/2010 a 22/10/2010
5637-5	LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA	AUFC	SECEX-1	06/09/2010 a 01/10/2010 e 04/10/2010 a 08/10/2010
6587-0	PABLO LOIOLA XIMENES	AUFC	SECEX-1	06/09/2010 a 01/10/2010 e 04/10/2010 a 22/10/2010
8157-4	DA VID RAICK	AUFC	SECEX-1	06/09/2010 a 01/10/2010 e 04/10/2010 a 08/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6587-0	PABLO LOIOLA XIMENES	AUFC	SECEX-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5629-4	CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA	AUFC	SECEX-1/D2

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA

Secretário

2ª SECEX**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-2ª SECEX Nº 2188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 935/2010, no Fundo de Compensação de Variações Salariais - BACEN/MF, no período de 19/10/2010 a 16/12/2010, com o objetivo de verificar o processo de homologação de créditos de instituições financeiras junto ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais, decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários com previsão de cobertura pelo Fundo, podendo estender-se à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Controladoria-Geral da União - CGU, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Banco Central do Brasil. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1849/2010 - Plenário (TC18383/2010-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7678-3	MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO	AUFC	SECEX-2	19/10/2010 a 30/11/2010 e 01/12/2010 a 16/12/2010
8183-3	JEAN CLAUDE O'DONNELL BRAZ PEREIRA	AUFC	SECEX-2	19/10/2010 a 30/11/2010 e 01/12/2010 a 16/12/2010
8088-8	RAFAEL FARIA BRAGA	AUFC	SECEX-2	19/10/2010 a 30/11/2010 e 01/12/2010 a 16/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho, Gerente em Substituição da 3ª Divisão da 2ª Secex, coordenado pela primeira auditora federal acima relacionada e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/10/2010 a 30/11/2010	28 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/12/2010 a 16/12/2010	12 dias úteis

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Secretário em Substituição

5ª SECEX**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2201, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis nº 1064/2010, na Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo (DPRDT/Mtur, no período de 25/10/2010 a 09/11/2010, com o objetivo de obter informações e documentos referentes à aplicação dos recursos decorrentes do Contrato de Empréstimo 2229/0C-BR no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional. O Levantamento é decorrente de deliberação constante do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1.124/2010-TCU-Plenário (TC-005.019/2010-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5049-0	EDUARDO ROMÃO RODOVALHO	AUFC	SECEX-5	25/10/2010 a 02/11/2010 e 03/11/2010 a 09/11/2010
2638-7	LUIZ NISHIKAWA	AUFC	SECEX-5	25/10/2010 a 02/11/2010 e 03/11/2010 a 09/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Rogerio Assis Carmo, Gerente de Divisão da 2ª Divisão da Secex-5 e coordenado pelo AUFC Eduardo Romão Rodovalho, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/10/2010 a 02/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 09/11/2010	5 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar inspeção, Registro Fiscalis nº 1068/2010, na Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - MRE e na Fundação Universidade de Brasília - FUB, no período de 22/10/2010 a 29/10/2010, com o objetivo de sanear os autos do TC-019.587/2007-1. A inspeção foi autorizada mediante Delegação de Competência do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES no referido processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2600-0	WALDEREZ DE MELO MOURA	AUFC	SECEX-5	22/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 27/10/2010 e 28/10/2010 a 28/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Rogerio Assis Carmo, Gerente de Divisão da 2ª Divisão da Secex-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/10/2010 a 22/10/2010	1 dia útil
Execução	25/10/2010 a 27/10/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/10/2010 a 28/10/2010	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2222, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1274/2010, Registro Fiscalis nº 486/2009, que disciplinou a realização de acompanhamento na Fundação Banco do Brasil e o órgão Secretaria

Nacional de Economia Solidária - MTE, com o objetivo de realizar o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao Convênio Senaes/MTE - FBB - 03/2007, sob o aspecto da legalidade e efetividade dos recursos aplicados, passando a vigorar nos seguintes termos:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/06/2009 a 22/06/2009	1 dia útil
Execução	22/06/2009 a 23/06/2009, 15/09/2009 a 15/09/2009, 24/02/2010 a 25/02/2010, 14/06/2010 a 16/06/2010,e 26/10/2010 a 26/10/2010	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/11/2010 a 12/11/2010	4 dias úteis

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Cecília Souza de Araújo Castro, Gerente de Divisão da 3ª Divisão da Secex-5 e no dia 26/10/2010, pela AUFC Adriana de Souza Ribeiro, Gerente em Substituição da 3ª Divisão da Secex-5 e deverá observar o seguinte cronograma:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8134-5	RONALDO QUINTANILHA DA SILVA	AUFC	SECEX-5	22/06/2009 a 23/06/2009, 15/09/2009 a 15/09/2009, 24/02/2010 a 25/02/2010, 14/06/2010 a 16/06/2010, e 26/10/2010 a 26/10/2010 09/11/2010 a 12/11/2010

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

6ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-6ª SECEX Nº 2189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1049/2010, no seguinte órgão: Ministério da Ciência e Tecnologia, no período de 18/10/2010 a 29/10/2010, com o objetivo de verificar o grau de cumprimento, por parte das unidades do Ministério da Ciência e Tecnologia, das determinações e recomendações exaradas pelo TCU por meio do Acórdão 1562/2009-Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1562/2009 - Plenário (TC 026.668/2007-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8127-2	ANTONIO JOSE SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AUFC	SECEX-6	18/10/2010 a 27/10/2010
4578-0	SIEGLINDA CLAUDIA GUERINO LOUREIRO	AUFC	SECEX-6	18/10/2010 a 29/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Ricardo de Mendonça Salustiano, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 29/10/2010	10 dias úteis

VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA
Secretária

SECEX-AL

DESPACHO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

Em 25 de outubro de 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 20-SEGEDAM, de 5 de fevereiro de 2010, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria - TCU nº 206/2003 e suas alterações na Portaria - TCU nº 296, de 01/12/2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta da Natureza Orçamentária 33.90.39 - Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, Classe Especial, Padrão 13, Área Apoio Técnico e Administrativo, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta SECEX, devendo os quantitativos serem aplicados no período 25/10/2010 a 23/11/2010 e comprovação dos gastos nos 10 (dez) dias subsequentes, nos termos da legislação em vigor.

JOÃO WALRAVEN JÚNIOR.

Secretário

SECEX-AP

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 2179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção na modalidade Conformidade, Registro Fiscalis nº 1056/2010, na Superintendência Regional do Incra no Amapá - INCRA/AP, no período de 19/11/2010 a 25/11/2010, com o objetivo de apurar a regularidade da concessão de créditos instalação no Projeto de Assentamento do Cajari/AP. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/03/2010 da Secretária de Controle Externo - AP, no exercício da delegação de competência contida na Portaria AUD-WDO n. 1, de 20 de março de 2009 (TC 011.536/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7598-1	JEFFERSON PINHEIRO SILVA	AUFC	SECEX-AP	19/11/2010 a 19/11/2010 22/11/2010 a 24/11/2010 25/11/2010 a 25/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Paulo Sérgio Alves Bezerra, Gerente de Divisão da Secex-AP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/11/2010 a 19/11/2010	1 dia útil
Execução	22/11/2010 a 24/11/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2010 a 25/11/2010	1 dia útil

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 2179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
Portaria TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JEFFERSON PINHEIRO SILVA	AUFC- Controle Externo	22/11/2010	24/11/2010	2,5	302,00	0.00	79,13	675,87

OBSERVAÇÕES

Viagem ao município de Vitória do Jari/AP, Projeto de Assentamento do Cajari. A viagem será realizada em veículo do Incra/AP.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 2186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção na modalidade Conformidade, Registro Fiscalis n. 1057/2010, na Superintendência Regional do Incra no Amapá - INCRA/AP, no período de 22/10/2010 a 25/11/2010, com o objetivo de monitorar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 1.443/2009 - 2ª Câmara. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão n. 1443/2009 - Segunda Câmara (TC 023.827/2007-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3594-7	AGNALDO DA LUZ COSTA	AUFC	SECEX-AP	22/10/2010 a 22/10/2010 25/10/2010 a 28/10/2010 01/11/2010 a 05/11/2010 17/11/2010 a 19/11/2010 22/11/2010 a 24/11/2010 25/11/2010 a 25/11/2010
7596-5	CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC	SECEX-AP	22/10/2010 a 22/10/2010 25/10/2010 a 28/10/2010 01/11/2010 a 05/11/2010 17/11/2010 a 19/11/2010 22/11/2010 a 24/11/2010 25/11/2010 a 25/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Paulo Sérgio Alves Bezerra, Gerente de Divisão da Secex-AP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/10/2010 a 22/10/2010	1 dia útil
Execução	25/10/2010 a 28/10/2010 01/11/2010 a 05/11/2010 17/11/2010 a 19/11/2010 22/11/2010 a 24/11/2010	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2010 a 25/11/2010	1 dia útil

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 2186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010
Portaria TCU n. 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC-Controle Externo	22/11/2010	24/11/2010	2,5	302,00	0,00	79,13	675,87
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC-Controle Externo	17/11/2010	19/11/2010	2,5	302,00	0,00	79,13	675,87
AGNALDO DA LUZ COSTA	AUFC-Controle Externo	22/11/2010	24/11/2010	2,5	302,00	0,00	79,13	675,87
AGNALDO DA LUZ COSTA	AUFC-Controle Externo	17/11/2010	19/11/2010	2,5	302,00	0,00	79,13	675,87

OBSERVAÇÕES

Viagem aos projetos de assentamento das localidades de Bailique e Reserva Extrativista do Cajari, em veículo automotor e embarcação do Incra/AP.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA
Secretária

SECEX-BA

PORTARIA-SECEX-BA Nº 22, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XV, da Portaria-Segedam nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor de Vivaldo Menezes, TEFC, Matrícula TCU nº 2181-4, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-BA Nº 2093, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 994/2010, nos seguintes órgãos: Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e Prefeitura Municipal do Salvador, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 20/10/2010 a 19/11/2010, com o objetivo de avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/08/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC-019.217/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3103-8	CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO	Auditora	SECEX-BA	20/10/2010 a 05/11/2010 e 08/11/2010 a 19/11/2010
3082-1	CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	Auditor	SECEX-BA	20/10/2010 a 05/11/2010 e 08/11/2010 a 19/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Miriam Pinheiro Menezes, Gerente da 1ª Divisão-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/10/2010 a 05/11/2010	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/11/2010 a 19/11/2010	9 dias úteis

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 2239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1030/2010, nas entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici e Companhia de Transportes de Salvador, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 03/11/2010 a 03/12/2010, com o objetivo de acompanhar o ritmo de execução das obras de Implantação do Metrô de Salvador e execução das medidas garantidoras determinadas pelo TCU. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2873/2008 - Plenário (TC-007.162/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2808-8	CARLOS EDUARDO B. DA SILVEIRA SILVA	Auditor	SECEX-BA	03/11/2010 a 09/11/2010, 12/11/2010 a 26/11/2010 e 29/11/2010 a 03/12/2010.
3493-2	ADHEMAR LUIZ NOVAES	Auditor	SECEX-BA	03/11/2010 a 09/11/2010, 12/11/2010 a 26/11/2010 e 29/11/2010 a 03/12/2010.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Miriam Pinheiro Menezes, Gerente da Primeira Divisão da Secex-Ba, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 09/11/2010	5 dias úteis
Execução	12/11/2010 a 26/11/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2010 a 03/12/2010	5 dias úteis

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECEX-CE

PORTARIA-SECEX-CE Nº 30, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o AUFC ÁLVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO, Matrícula nº 311.5, para desenvolver, no período de 6/9/2010 a 29/10/2010, trabalhos de levantamento de produção de conhecimento a partir do processamento de informações constantes da base de dados do Sistema de Informações Municipais do TCM/CE (SIM), nos termos especificados no TC 014.970/2010-4.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA-SECEX-CE Nº 31, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria - SEGEDAM nº 20, de 5 de fevereiro de 2010, nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP, de 18 setembro de 2003, e com alterações efetuadas pela Portaria nº 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de 132,33 (cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 38,82 (trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), à conta do Elemento 33.90.47 - Taxas e R\$ 93,51 (noventa e três reais e cinquenta e hum centavos), à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 000078, em favor de FRANCISCO PANTALEAO FERREIRA, Matrícula 1740-0, para atender despesa com seguro obrigatório e licenciamento do veículo oficial desta SECEX-CE, marca VW/Parati 1.6 City, Placa JFO 0548, ano 2004, estabelecendo os prazos de 08 (oito) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA-SECEX-CE Nº 32, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria-SEGEDAM nº 20, de 5 de fevereiro de 2010, nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP, de 18 setembro de 2003, e com alterações efetuadas pela Portaria nº 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo na Atividade 01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 000078, em favor de ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES, Matrícula 3784-2, para atender despesas de pequeno vulto no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA-SECEX-CE Nº 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 03/2009-SECEX-CE, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, constituir Comissão incumbida do recebimento definitivo da construção da guarita da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará, localizada na Av. Valmir Pontes, 900, bairro Edson Queiroz, Fortaleza - CE, objeto do Contrato nº 03/2009 celebrado entre a empresa ESFERA Construções Ltda. e esta Secretaria, observado o prazo máximo de 30(trinta) dias do recebimento provisório da referida obra:

ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO Matr. 733-1
JOSÉ DÁCIO LEITE FILHO Matr. 2743-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1839, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1632/2010 (Registro Fiscalis nº 790/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Natureza Operacional - Avaliação de Programas nos órgãos Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, Prefeitura Municipal de Mucambo - CE, Prefeitura Municipal de

Sobral - CE e Governo do Estado do Ceará, decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/03/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 6379/2010-9), com o objetivo de Ações AE 20 e 4368, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/08/2010 a 13/08/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/08/2010 a 27/08/2010 e 30/08/2010 a 03/09/2010	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
541-0	JOSE DE BARROS PEREIRA NETO	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 27/08/2010 e 30/08/2010 a 03/09/2010
826-5	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 27/08/2010 e 30/08/2010 a 03/09/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
826-5	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	AUFC	SEC-CE/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SEC-CE/D2

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1876, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 938/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE, no período de 02/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de TMS-3 para 2010 (saúde), avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC	SECEX-CE	02/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Sérgio do Nascimento, Gerente de Divisão, 2ª Divisão, em Substituição-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/09/2010 a 10/09/2010	6 dias úteis
Execução	13/09/2010 a 17/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2010 a 24/09/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1876, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC- Controle Externo	12/09/2010	17/9/2010	5.5	302.00	356.00	142,42	1874,58

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	Fortaleza/CE - Juazeiro do Norte/CE			12/09/2010	17/09/2010

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1877, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1839/2010 (Registro Fiscalis nº 790/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Natureza Operacional - Avaliação de Programas nos órgãos Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, Prefeitura Municipal de Mucambo - CE, Prefeitura Municipal de Sobral - CE e Governo do Estado do Ceará, decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/03/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 6379/2010-9), com o objetivo de Ações AE 20 e 4368, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/08/2010 a 13/08/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/08/2010 a 27/08/2010, 30/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 10/09/2010	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
541-0	JOSE DE BARROS PEREIRA NETO	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 27/08/2010, 30/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 10/09/2010
826-5	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 27/08/2010, 30/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 10/09/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
826-5	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	AUFC	SEC-CE/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SEC-CE/D2

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1886, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 941/2010, no seguinte órgão: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CE/15a Região, no período de 06/09/2010 a 28/09/2010, com o objetivo de avaliar: a) superfaturamento de serviços; b) irregularidades em compras diversas, construções, projetos, diárias, gastos com combustíveis e outros; c) irregularidades nos gastos com festas diversas; d) contabilização irregular de doações recebidas; e) superfaturamento dos projetos da sede da Delegacia do CRECI/CE (Região do Cariri) e do Auditório da sede do CRECI/CE de Fortaleza; f) não contabilização de taxas de inscrição cobrados dos corretores de imóveis para participarem de cursos oferecidos pelo CRECI/CE de Fortaleza. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/02/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 22143/2009-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2743-0	JOSÉ DÁCIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	06/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 21/09/2010 e 22/09/2010 a 28/09/2010
2645-0	FÁTIMA LÚCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC	SECEX-CE	06/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 21/09/2010 e 22/09/2010 a 28/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiania Gomes Coêlho de Albuquerque, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/09/2010 a 10/09/2010	4 dias úteis
Execução	13/09/2010 a 21/09/2010	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/09/2010 a 28/09/2010	5 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1889, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1716/2010 (Registro Fiscalis nº 835/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Sobral - CE,

decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de TMS-3 para 2010 (saúde), avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/08/2010 a 03/08/2010	2 dias úteis
Execução	23/08/2010 a 27/08/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2010 a 17/09/2010	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
473-1	FREDERICO CARLOS COELHO CABRAL DE ARAUJO	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 03/08/2010, 23/08/2010 a 27/08/2010 e 06/09/2010 a 17/09/2010
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 03/08/2010, 23/08/2010 a 27/08/2010 e 06/09/2010 a 17/09/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
473-1	FREDERICO CARLOS COELHO CABRAL DE ARAUJO	AUFC	SEC-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SEC-CE/D2

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1937, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1678/2010 (Registro Fiscalis nº 711/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Fortaleza do Estado do Ceará (184 Municípios), decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de TMS-3 para 2010 (saúde), avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, governo federal a municípios, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/08/2010 a 17/08/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/08/2010 a 20/08/2010, 30/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 03/09/2010 e 20/09/2010 a 22/09/2010	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
473-1	FREDERICO CARLOS COELHO CABRAL DE ARAUJO	AUFC	SECEX-CE	04/08/2010 a 17/08/2010, 18/08/2010 a 20/08/2010, 30/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 03/09/2010 e 20/09/2010 a 22/09/2010
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SECEX-CE	04/08/2010 a 17/08/2010, 18/08/2010 a 20/08/2010, 30/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 03/09/2010 e 20/09/2010 a 22/09/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SEC-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SEC-CE/D2

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-CE Nº 1958, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 961/2010, no seguinte órgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF, no período de 20/09/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de Saneamento do TC-025.624/2010-5. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/09/2010 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - CE (TC 25624/2010-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	20/09/2010 a 21/09/2010 e 10/11/2010 a 12/11/2010
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SECEX-CE	20/09/2010 a 21/09/2010 e 10/11/2010 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiane Gomes Coêlho de Albuquerque, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/09/2010 a 21/09/2010 e 10/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1995, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1876/2010 (Registro Fiscalis nº 938/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Barbalha - CE, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de TMS-3 para 2010 (saúde), avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/09/2010 a 10/09/2010	6 dias úteis
Execução	13/09/2010 a 17/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 30/09/2010	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC	SECEX-CE	02/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 17/09/2010, 20/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 30/09/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3039-2	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-CE/D1

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2006, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 977/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Cedro - CE, no período de 24/09/2010 a 29/10/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1865/2010 - Plenário (TC18424/2010-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TA VORA	AUFC	SECEX-CE	24/09/2010 a 01/10/2010, 04/10/2010 a 08/10/2010 e 18/10/2010 a 29/10/2010
2552-6	JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	AUFC	SECEX-CE	24/09/2010 a 01/10/2010, 04/10/2010 a 08/10/2010 e 18/10/2010 a 29/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiane Gomes Coêlho de Albuquerque, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/09/2010 a 01/10/2010	6 dias úteis
Execução	04/10/2010 a 08/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/10/2010 a 29/10/2010	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-CE Nº 2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 979/2010, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, no período de 20/09/2010 a 01/10/2010, com o objetivo de avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/08/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 19217/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
514-2	ITALA RAMALHO DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	20/09/2010 a 22/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010
1077-4	FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	AUFC	SECEX-CE	27/09/2010 a 01/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/09/2010 a 22/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010	8 dias úteis

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1620/2010 (Registro Fiscalis nº 796/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI, decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/05/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 9329/2010-2), com o objetivo de Avaliar os Controles Gerais de TI no DNOCS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/07/2010 a 27/08/2010	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2010 a 10/09/2010 e 27/09/2010 a 07/10/2010	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC	SECEX-CE	28/07/2010 a 27/08/2010 e 30/08/2010 a 10/09/2010
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	27/09/2010 a 07/10/2010
5048-2	CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA	AUFC	SEFTI	09/08/2010 a 13/08/2010
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SECEX-CE	02/08/2010 a 27/08/2010 e 27/09/2010 a 07/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SEC-CE/D2

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1886/2010 (Registro Fiscalis nº 941/2010), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade no órgão Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CE/15a Região, decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/02/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 22143/2009-3), com o objetivo de Avaliar: a) superfaturamento de serviços; b) irregularidades em compras diversas, construções, projetos, diárias, gastos com combustíveis e outros; c) irregularidades nos gastos com festas diversas; d) contabilização irregular de doações recebidos; e) superfaturamento dos projetos da sede da Delegacia do CRECI/CE (Região do Cariri) e do Auditório da sede do CRECI/CE de Fortaleza; f) não contabilização de taxas de inscrição cobrados dos corretores de imóveis para participarem de cursos oferecidos pelo CRECI/CE de Fortaleza. passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/09/2010 a 10/09/2010	4 dias úteis
Execução	13/09/2010 a 21/09/2010	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/09/2010 a 28/09/2010 e 29/09/2010 a 01/10/2010	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2645-0	FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC	SECEX-CE	06/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 21/09/2010, 22/09/2010 a 28/09/2010 e 28/09/2010 a 01/10/2010
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	06/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 21/09/2010, 22/09/2010 a 28/09/2010 e 28/09/2010 a 01/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-CE/D1

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-CE Nº 2051, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Acompanhamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 979/2010, no seguinte órgão: Município de Fortaleza/CE no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no período de 04/10/2010 a 19/11/2010, com o objetivo de avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci (Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Proteção). O Acompanhamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/08/2010 do Min. AROLDI CEDRAZ (TC 19217/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
514-2	ITALA RAMALHO DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	04/10/2010 a 08/10/2010, 18/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 19/11/2010
1077-4	FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	AUFC	SECEX-CE	04/10/2010 a 08/10/2010, 18/10/2010 a 29/10/2010, 03/11/2010 a 08/11/2010 e 16/11/2010 a 19/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/10/2010 a 08/10/2010 e 18/10/2010 a 29/10/2010	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 19/11/2010	12 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2190, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2006/2010 (Registro Fiscalis nº 977/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Cedro - CE, decorrente do Acórdão nº 1865/2010 - Plenário (TC18424/2010-4), com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/09/2010 a 01/10/2010, 04/10/2010 a 08/10/2010 e 21/10/2010 a 22/10/2010	13 dias úteis
Execução	25/10/2010 a 29/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 17/11/2010	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2552-6	JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	AUFC	SECEX-CE	24/09/2010 a 01/10/2010, 04/10/2010 a 08/10/2010, 21/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 16/11/2010
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	24/09/2010 a 01/10/2010, 04/10/2010 a 08/10/2010, 21/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 17/11/2010
480-4	GERARDA FARIAS ROSA	AUFC	SECEX-CE	21/10/2010 a 21/10/2010, 25/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 17/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-CE/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2190, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	AUFC- Controle Externo	24/10/2010		6.5	302.00	0.00	158,25	1804,75
GERARDA FARIAS ROSA	AUFC- Controle Externo	24/10/2010		6.5	302.00	0.00	158,25	1804,75
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC- Controle Externo	24/10/2010		6.5	302.00	356.00	158,25	2.319,00

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	365-4		820	713,40

OBSERVAÇÕES

O Auditor Carlos Amílcar Teles Távora fará o deslocamento em seu veículo próprio, acompanhado dos Auditores Juscelino Oliveira de Brito e Gerarda Farias Rosa

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECEX-GO

PORTARIA-SECEX-GO Nº 19, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC, padrão 13, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 2051-6, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, conforme art. 3º, inciso II da Portaria-TCU nº 206/2003, fixando para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 206/2003 - c/ alterações efetuadas pela Portaria 296/2008.

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza de Despesa	Valor de despesa R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339039-96 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	800,00
TOTAL			800,00

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA-SECEX-GO Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC, padrão 13, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 2051-6, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como

aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, conforme art. 3º, inciso II da Portaria-TCU nº 206/2003, fixando para aplicação do suprimimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 206/2003 - c/ alterações efetuadas pela Portaria 296/2008

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza de Despesa	Valor de despesa R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339030-96 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	800,00
TOTAL			800,00

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2182, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1050/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 20/10/2010 a 22/11/2010, com o objetivo de verificar as ocorrências apontadas no processo 019.231/2009-6 (Convênio 923/2000), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1744/2009 - Plenário (TC 003.904/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	AUFC	SECEX-GO	20/10/2010 a 20/10/2010, 28/10/2010 a 28/10/2010 e 22/11/2010 a 22/11/2010
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	AUFC	SECEX-GO	20/10/2010 a 20/10/2010, 28/10/2010 a 28/10/2010 e 22/11/2010 a 22/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/10/2010 a 20/10/2010	1 dia útil
Execução	28/10/2010 a 28/10/2010	1 dia útil
Elaboração do Relatório	22/11/2010 a 22/11/2010	1 dia útil

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1051/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 21/10/2010 a 23/11/2010, com o objetivo de verificar as ocorrências apontadas no processo apartado TC 019.232/2009-3 (Convênio 1.304/2000), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1744/2009 - Plenário (TC 003.904/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	AUFC	SECEX-GO	21/10/2010 a 21/10/2010, 29/10/2010 a 29/10/2010 e 23/11/2010 a 23/11/2010
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	AUFC	SECEX-GO	21/10/2010 a 21/10/2010, 29/10/2010 a 29/10/2010 e 23/11/2010 a 23/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/10/2010 a 21/10/2010	1 dia útil
Execução	29/10/2010 a 29/10/2010	1 dia útil
Elaboração do Relatório	23/11/2010 a 23/11/2010	1 dia útil

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1052/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 22/10/2010 a 24/11/2010, com o objetivo de verificar as ocorrências apontadas no processo 019.230/2009-9 (Convênio 781/2000), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009 - Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1744/2009 - Plenário (TC 003.904/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	AUFC	SECEX-GO	22/10/2010 a 22/10/2010, 03/11/2010 a 03/11/2010 e 24/11/2010 a 24/11/2010
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	AUFC	SECEX-GO	22/10/2010 a 22/10/2010, 03/11/2010 a 03/11/2010 e 24/11/2010 a 24/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/10/2010 a 22/10/2010	1 dia útil
Execução	03/11/2010 a 03/11/2010	1 dia útil
Elaboração do Relatório	24/11/2010 a 24/11/2010	1 dia útil

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1053/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 25/10/2010 a 25/11/2010, com o objetivo de verificar as ocorrências apontadas no processo 019.229/2009-8 (Convênio 2400/1999), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009 - Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1744/2009 - Plenário (TC 003.904/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	AUFC	SECEX-GO	25/10/2010 a 25/10/2010, 04/11/2010 a 05/11/2010 e 25/11/2010 a 25/11/2010
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	AUFC	SECEX-GO	25/10/2010 a 25/10/2010, 04/11/2010 a 05/11/2010 e 25/11/2010 a 25/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/10/2010 a 25/10/2010	1 dia útil
Execução	04/11/2010 a 05/11/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/11/2010 a 25/11/2010	1 dia útil

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2200, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1054/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 26/10/2010 a 26/11/2010, com o objetivo de verificar as ocorrências apontadas no processo TC 019.227/2009-3 (Convênio 1025/1999), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009 - Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1744/2009 - Plenário (TC 003.904/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	AUFC	SECEX-GO	26/10/2010 a 26/10/2010, 16/11/2010 a 17/11/2010 e 26/11/2010 a 26/11/2010
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	AUFC	SECEX-GO	26/10/2010 a 26/10/2010, 16/11/2010 a 17/11/2010 e 26/11/2010 a 26/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/10/2010 a 26/10/2010	1 dia útil
Execução	16/11/2010 a 17/11/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/11/2010 a 26/11/2010	1 dia útil

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2202, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1055/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 27/10/2010 a 29/11/2010, com o objetivo de verificar as ocorrências apontadas no processo 020.767/2009-9 (Portaria nº 1.399/1999), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1744/2009 - Plenário (TC 003.904/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5055-5	PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES	AUFC	SECEX-GO	27/10/2010 a 27/10/2010, 18/11/2010 a 19/11/2010 e 29/11/2010 a 29/11/2010
3443-6	SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA	AUFC	SECEX-GO	27/10/2010 a 27/10/2010, 18/11/2010 a 19/11/2010 e 29/11/2010 a 29/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/10/2010 a 27/10/2010	1 dia útil
Execução	18/11/2010 a 19/11/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2010 a 29/11/2010	1 dia útil

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

SECEX-PB**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PB Nº 2151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para realizar Auditoria de conformidade, Registro Fiscalis nº 365/2010, no seguinte órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no período de 18/10/2010 a 19/11/2010, com o objetivo de verificar a conformidade legal na folha de pagamento de pessoal da IFPB. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 514/2010 - Plenário (TC 003.549/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4580-2	SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	AUFC	SECEX-PB	18/10/2010 a 01/11/2010 e 03/11/2010 a 19/11/2010
2652-2	RONILDO FERREIRA NUNES	AUFC	SECEX-PB	18/10/2010 a 01/11/2010 e 03/11/2010 a 19/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Joao Germano Lima Rocha, Gerente da 2ª Divisão Técnica da Secex-PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/10/2010 a 01/11/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 19/11/2010	12 dias úteis

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário

SECEX-PE**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PE Nº 2209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 999/2010, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Recife - PE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 11/10/2010 a 23/11/2010, com o objetivo de avaliar o gerenciamento dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci - Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/08/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 019.217/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
608-4	MARIA DALVA GONCALVES PERES (COORDENADORA)	AUFC	SECEX-PE	11/10 a 23/11/2010
5647-2	ADAUTO FELIX DA HORA	AUFC	SECEX-PE	11/10 a 23/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Luiz Geraldo Santos Wolmer, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	11/10/2010 a 5/11/2010	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	8/11/2010 a 23/11/2010	11 dias úteis

Evaldo José da Silva Araújo
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PE Nº 2212, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar AuditoriaConformidade, Registro Fiscalis nº 1027/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Araripina - PE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/10/2010 a 26/11/2010, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município por meio de transferências legais, convênios e contratos de repasse. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2434/2010 - Plenário (TC24374/2010-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5679-0	MARCOS JOSÉ CA VALCANTI DE ARAÚJO	AUFC	SECEX-PE	25/10 a 26/11/2010
5708-8	DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC	SECEX-PE	27/10 a 26/11/2010
5093-8	LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC	SECEX-PE	25/10 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Evaldo José da Silva Araújo, Secretário de Controle Externo da SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/10 a 19/11/2010	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11 a 26/11/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

OBSERVAÇÕES

O servidor Lincol Lemos Maciel participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 25/10/2010 a 12/11/2010.

Com a participação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Controladoria Geral da União.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 2212, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC- Controle Externo	2/11/10	12/11/10	9.5	327.00	356.00	237.37	3527.13
				1.0	302.00			
MARCOS JOSÉ CA VALCANTI DE ARAÚJO	AUFC- Controle Externo	2/11/10	12/11/10	9.5	327.00	356.00	237.37	3527.13
				1.0	302.00			
LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC- Controle Externo	2/11/10	11/11/10	9.5	327.00	356.00	205.72	3256.78

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
LINCOL LEMOS MACIEL	Recife - Petrolina - Recife	2/11/2010	11/11/2010
MARCOS JOSE CAVALCANTI DE ARAÚJO	Recife - Petrolina - Recife	2/11/2010	12/11/2010
DIEGO FREIRE DE ANDRADE	Recife - Petrolina - Recife	2/11/2010	12/11/2010

OBSERVAÇÕES

Como o ocupante da função FC3 retornará no dia 11/11/2010, a diária paga aos outros integrantes da equipe referente ao restante do período da viagem tomará por base o valor previsto para os AUFC.

A auditoria será realizada no município de Araripina. O trecho entre Petrolina e Araripina será feito em viatura do TCE/PE, órgão participante da fiscalização.

Evaldo José da Silva Araújo
Secretário

SECEX-PR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PR Nº 2130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1033/2010, no seguinte órgão: Fundacentro /U.E. Paraná, no período de 14/10/2010 a 15/10/2010, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas à tipologia 07 levantada pelo Serviço de Informações Estratégicas. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/09/2009 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 19290/2009-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2559-3	JORGE TAWARA YA	AUFC	SECEX-PR	14/10/2010 a 15/10/2010
1855-4	JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	TEFC	SECEX-PR	14/10/2010 a 15/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Alberto Tanaka, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/10/2010 a 15/10/2010	2 dias úteis

Rafael Blanco Muniz
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 2131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1033/2010, no seguinte órgão: Fundacentro /U.E. Paraná, no período de 18/10/2010 a

22/10/2010, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas à tipologia 07 levantada pelo Serviço de Informações Estratégicas. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/09/2009 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 19290/2009-7).

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2559-3	JORGE TAWARA YA	AUFC	SECEX-PR	18/10/2010 a 21/10/2010 e 22/10/2010 a 22/10/2010
1855-4	JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	TEFC	SECEX-PR	18/10/2010 a 21/10/2010 e 22/10/2010 a 22/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Alberto Tanaka, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/10/2010 a 21/10/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/10/2010 a 22/10/2010	1 dia útil

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PR Nº 2132, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1034/2010, no seguinte órgão: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 18/10/2010 a 22/10/2010, com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, em particular os relacionados com a área de licitação e contratos da unidade. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1298/2010 - Plenário (TC13491/2010-5).

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7838-7	CASSIO DELPONTE VIDAL	AUFC	SECEX-PR	18/10/2010 a 22/10/2010
2562-3	IONE JASZEWSKI	AUFC	SECEX-PR	18/10/2010 a 22/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Alberto Tanaka, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 22/10/2010	5 dias úteis

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 2133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1034/2010, no seguinte órgão: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS, podendo se

estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/10/2010 a 24/11/2010, com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, em particular os relacionados com a área de licitação e contratos da unidade. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1298/2010 - Plenário (TC13491/2010-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7838-7	CASSIO DELPONTE VIDAL	AUFC	SECEX-PR	25/10/2010 a 09/11/2010 e 10/11/2010 a 24/11/2010
2562-3	IONE JASZEWSKI	AUFC	SECEX-PR	25/10/2010 a 09/11/2010 e 10/11/2010 a 24/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Alberto Tanaka, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/10/2010 a 09/11/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/11/2010 a 24/11/2010	10 dias úteis

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 2221, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2122/2010 (Registro Fiscalis nº 1028/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1410/2010 - Plenário (TC12869/2010-4), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos a entidades públicas e privadas do Estado do Paraná para a atividade de estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/10/2010 a 29/10/2010	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3509-2	CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA	AUFC	SECEX-PR	13/10/2010 a 29/10/2010
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	13/10/2010 a 29/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3509-2	CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA	AUFC	SEC-PR/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3042-2	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	AUFC	SEC-PR/D1

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à Conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC SERGIO TAVARES DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2922-0, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 14 (quatorze) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 31 de outubro do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 46, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a participação do AUFC Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques, matrícula TCU nº 7655-4, nesta data, para participar, como palestrante, no seminário "Estruturação da Assistência Farmacêutica na Região Centro-Sul Fluminense: garantia do direito de acesso racional aos medicamentos", a ser realizado no Município de Paraíba do Sul.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2045, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1998/2010 (Registro Fiscalis nº 974/2010), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no órgão Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 08/02/2010 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 27701/2009-9), com o objetivo de Saneamento do processo REP TC 027.701 / 2009 - 9, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/09/2010 a 24/09/2010	1 dia útil
Execução	27/09/2010 a 29/09/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/09/2010 a 29/09/2010	0 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3196-8	LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS	AUFC	SECEX-RJ	24/09/2010 a 24/09/2010, 27/09/2010 a 29/09/2010 e 29/09/2010 a 29/09/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3196-8	LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS	AUFC	SEC-RJ/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	AUFC	SEC-RJ/D3

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2064, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Acompanhamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 861/2010, no seguinte órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/10/2010 a 08/11/2010, com o objetivo de acompanhar a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos levada a efeito pela SR/DPF/RJ, em especial no que tange ao aspecto da economicidade. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 1342/2010 - Plenário (Processo nº 002.118/2010-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-RJ	04/10/2010 a 13/10/2010, 14/10/2010 a 27/10/2010 e 28/10/2010 a 08/11/2010
546-0	KATIA MOTTA DE ARAÇÃO	AUFC	SECEX-RJ	04/10/2010 a 13/10/2010, 14/10/2010 a 27/10/2010 e 28/10/2010 a 08/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Borges Teixeira, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/10/2010 a 13/10/2010	7 dias úteis
Execução	14/10/2010 a 27/10/2010	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/10/2010 a 08/11/2010	7 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2066, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 930/2010, no seguinte órgão: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 05/10/2010 a 15/10/2010, com o objetivo de Monitorar o cumprimento das determinações efetuadas no Acórdão nº 1901/10 - P, itens 9.1 e 9.2.. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1901/2010 - Plenário (Processo nº 018.241/2008-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4571-3	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	AUFC	SECEX-RJ	05/10/2010 a 06/10/2010, 07/10/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 15/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Borges Teixeira, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/10/2010 a 06/10/2010	2 dias úteis
Execução	07/10/2010 a 08/10/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/10/2010 a 15/10/2010	4 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2083, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2064/2010 (Registro Fiscalis nº 861/2010), que disciplinou a realização de Acompanhamento/Conformidade no órgão Departamento de Polícia Federal - MJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1342/2010 - Plenário (Processo nº 002.118/2010-6), com o objetivo de acompanhar a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos levada a efeito pela SR/DPF/RJ, em especial no que tange ao aspecto da economicidade, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/10/2010 a 05/10/2010 e 14/10/2010 a 20/10/2010	7 dias úteis
Execução	21/10/2010 a 05/11/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/11/2010 a 16/11/2010	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-RJ	04/10/2010 a 05/10/2010, 14/10/2010 a 20/10/2010, 21/10/2010 a 05/11/2010 e 08/11/2010 a 16/11/2010
546-0	KATIA MOTTA DE ARAÇÃ O	AUFC	SECEX-RJ	04/10/2010 a 05/10/2010, 14/10/2010 a 20/10/2010, 21/10/2010 a 05/11/2010 e 08/11/2010 a 16/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-RJ/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3500-9	CARLOS BORGES TEIXEIRA	AUFC	SEC-RJ/D2

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2103, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2066/2010 (Registro Fiscalis nº 930/2010), que disciplinou a realização de Monitoramento/Conformidade no órgão Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1901/2010 - Plenário (Processo nº 018.241/2008-0), com o objetivo de Monitorar o cumprimento das determinações efetuadas no Acórdão nº 1901/10 - P, itens 9.1 e 9.2., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/10/2010 a 06/10/2010	2 dias úteis
Execução	07/10/2010 a 08/10/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/10/2010 a 11/10/2010	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4571-3	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	AUFC	SECEX-RJ	05/10/2010 a 06/10/2010, 07/10/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 11/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4571-3	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	AUFC	SEC-RJ/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3500-9	CARLOS BORGES TEIXEIRA	AUFC	SEC-RJ/D2

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2104, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1024/2010, no seguinte órgão: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/10/2010 a 15/10/2010, com o objetivo de verificar as ações adotadas por Furnas para cumprir as determinações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2053/2010 - P. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2053/2010 - Plenário (TC30863/2007-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4571-3	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	AUFC	SECEX-RJ	13/10/2010 a 13/10/2010, 14/10/2010 a 14/10/2010 e 15/10/2010 a 15/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Borges Teixeira, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/10/2010 a 13/10/2010	1 dia útil
Execução	14/10/2010 a 14/10/2010	1 dia útil
Elaboração do Relatório	15/10/2010 a 15/10/2010	1 dia útil

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2015/2010 (Registro Fiscalis nº 803/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Atos Sujeitos a Registro no órgão Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 008.430/2010-1), com o objetivo de Auditoria de conformidade para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao município do Rio de Janeiro, na área da saúde (SUS), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/07/2010 a 23/07/2010	3 dias úteis
Execução	09/08/2010 a 20/08/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/09/2010 a 24/09/2010, 27/09/2010 a 30/09/2010 e 01/10/2010 a 06/10/2010	21 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2376-0	MARIZA CORRÊA ENGEL	AUFC	SECEX-RJ	21/07/2010 a 23/07/2010, 09/08/2010 a 20/08/2010 e 08/09/2010 a 24/09/2010
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ	09/08/2010 a 20/08/2010
3471-1	GLA UCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SECEX-RJ	09/08/2010 a 20/08/2010
449-9	FATIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-RJ	21/07/2010 a 23/07/2010, 09/08/2010 a 20/08/2010, 08/09/2010 a 24/09/2010, 27/09/2010 a 30/09/2010 e 01/10/2010 a 06/10/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
449-9	FATIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SEC-RJ/D4

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3125-9	LUIZ DA VID CERQUEIRA ROCHA	AUFC	SEC-RJ/D1

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2125, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2014/2010 (Registro Fiscalis nº 734/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 008.430/2010-1), com o objetivo de avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao município de Campos dos Goytacazes - RJ, na área da saúde (SUS), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/07/2010 a 06/08/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/08/2010 a 03/09/2010, 27/09/2010 a 30/09/2010 e 01/10/2010 a 06/10/2010	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2376-0	MARIZA CORRÊA ENGEL	AUFC	SECEX-RJ	26/07/2010 a 06/08/2010, 23/08/2010 a 03/09/2010 e 27/09/2010 a 30/09/2010
449-9	FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-RJ	26/07/2010 a 06/08/2010, 23/08/2010 a 27/08/2010 e 01/10/2010 a 06/10/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
449-9	FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SEC-RJ/D4

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3125-9	LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	AUFC	SEC-RJ/D1

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2126, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Monitoramento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 525/2010, no seguinte órgão: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 11/10/2010 a 18/10/2010, com o objetivo de verificar a implantação do deliberado no Acórdão nº 5584/2009-TCU-2ª Câmara. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1318/2010 - Segunda Câmara (TC19166/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SECEX-RJ	11/10/2010 a 13/10/2010, 14/10/2010 a 15/10/2010 e 18/10/2010 a 18/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/10/2010 a 13/10/2010	2 dias úteis
Execução	14/10/2010 a 15/10/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/10/2010 a 18/10/2010	1 dia útil

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1044/2010, no seguinte órgão: Instituto Nacional de Cardiologia - MS, no período de 18/10/2010 a 22/10/2010, com o objetivo de avaliar a legalidade e a economicidade dos atos atinentes ao pregão eletrônico nº 47/2009. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/05/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 3678/2010-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
449-9	FATIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-RJ	18/10/2010 a 18/10/2010, 19/10/2010 a 21/10/2010 e 22/10/2010 a 22/10/2010
1082-0	GUSTA VO NAGEL NETO	TEFC	SECEX-RJ	18/10/2010 a 18/10/2010, 19/10/2010 a 21/10/2010 e 22/10/2010 a 22/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jose Carlos Lobo de Menezes, Gerente de Divisão, 4ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 18/10/2010	1 dia útil
Execução	19/10/2010 a 21/10/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/10/2010 a 22/10/2010	1 dia útil

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1059/2010, no seguinte órgão: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 20/10/2010 a 26/10/2010, com o objetivo de coletar dados referentes à verificação se há duplicidade ou não no recebimento dos recursos para o desenvolvimento do projeto, e também a natureza de inovação tecnológica que devem se revestir projetos financiados através da linha Subvenção Econômica. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/10/2010 do Min. ANDRÉ LUÍS (TC 8091/2009-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2699-9	LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	AUFC	SECEX-RJ	20/10/2010 a 20/10/2010, 21/10/2010 a 25/10/2010 e 26/10/2010 a 26/10/2010
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SECEX-RJ	20/10/2010 a 20/10/2010, 21/10/2010 a 25/10/2010 e 26/10/2010 a 26/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/10/2010 a 20/10/2010	1 dia útil
Execução	21/10/2010 a 25/10/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/10/2010 a 26/10/2010	1 dia útil

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

SECEX-TO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 2226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1076/2010, na Prefeitura Municipal de Palmas/TO/Secretaria Municipal de Saúde, no período de 25/10/2010 a 03/11/2010, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos informados pelo Banco do Brasil, no montante de R\$ 512.475,37, referentes ao PAB. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/10/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - TO (TC 19528/2010-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5616-2	ANTÔNIA MARIA DA SILVA	AUFC	SECEX-TO	25/10/2010 a 25/10/2010, 26/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 03/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Gerente de Divisão da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/10/2010 a 25/10/2010	1 dia útil
Execução	26/10/2010 a 29/10/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/11/2010 a 03/11/2010	1 dia útil

WAGNER MARTINS DE MORAIS

Secretário

COMUNICADO

A Secretaria-Geral de Administração comunica às autoridades e aos servidores deste Tribunal que as Portarias abaixo indicadas, **in** [BTCU nº 41, de 25/10/2010](#), p. 4 e 5, foram publicadas no DOU de 26/10/2010, Seção 2, p. 47:

- Portaria-TCU nº 240, de 26/10/2010;
- Portaria TCU nº 241, de 26/10/2010; e
- Portaria TCU nº 242, de 26/10/2010.

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|---|
| ANEXO | I | - Portaria-CCG nº 64, de 29 de outubro de 2010 - Altera período de trabalho de especialista sênior aprovado pela Portaria-CCG nº 62, de 25 de outubro de 2010. (p. 116) |
| ANEXO | II | - Portaria-Setic nº 1, de 27 de outubro de 2010 - Dispõe sobre a designação de responsáveis pelo acompanhamento de serviços e fornecimentos contratados sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação. (p. 118) |
| ANEXO | III | - Portaria-STI nº 1, de 27 de outubro de 2010 - Dispõe sobre a designação de responsáveis pelo acompanhamento de serviços e fornecimentos contratados sob fiscalização da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação. (p. 124) |
| ANEXO | IV | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 128) |
| ANEXO | V | - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. 130) |

PORTARIA-CCG Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Altera período de trabalho de especialista sênior aprovado pela Portaria-CCG nº 62, de 25 de outubro de 2010.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no §2º do art. 5º da Portaria-CCG nº 01, de 03 de abril de 2007,

considerando o estabelecido no parágrafo único do art. 6º da Portaria-TCU nº 142, de 09 de março de 2009, que dispõe sobre a ocupação das funções de confiança de especialista sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral (CCG) acerca da proposta de alteração do período de trabalho anteriormente aprovado para especialista sênior, nos termos da Portaria-TCU nº 142, de 2009, resolve:

Art. 1º Fica alterado o período de trabalho aprovado pela Portaria-CCG nº 62, de 25 de outubro de 2010, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Compete ao Secretário-Geral de Administração - observadas as delegações e subdelegações vigentes - proceder, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição de especialista sênior e, desde que haja anuência da respectiva unidade básica da patrocinadora, à eventual dispensa da função e à nova designação de especialista sênior para o trabalho aprovado pela CCG.

Art. 3º Compete à unidade patrocinadora observar que o período autorizado para a realização do trabalho não deve contemplar o usufruto de férias e o afastamento em razão de plantão no recesso, bem como os demais afastamentos que possam ser previamente agendados pelo especialista e por sua unidade, a exemplo da licença para capacitação, nos termos dispostos pela Portaria-CCG nº 52, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 4º Em até trinta dias após a data prevista para o término do trabalho, o especialista sênior submeterá, à CCG, relatório final de entrega no qual constarão, entre outras, informações sobre o alcance do objetivo geral e dos produtos, bem como sobre o cumprimento dos prazos acordados, em consonância com o art. 17 da Portaria-TCU nº 142, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Presidente da CCG

 voltar

ANEXO À PORTARIA-CCG Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

UNIDADE PATROC.	OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	PRAZO	ESPECIALISTA SÊNIOR	FUNÇÃO/NATUREZA
Secex-RJ	Despachar, preferencialmente no mérito, em prazos menores que os usuais, no mínimo 30 processos dentre os abaixo relacionados, em estoque na Secretaria, com complexidade e materialidade médias ou elevadas: TC 020.047/2009-8; 017.374/2009-0; 014.688/2009-8; 029.330/2009-8; 014.890/2010-0; 022.776/2010-9; 005.378/2010-9; 015.321/2009-7; 003.329/2010-0; 005.406/2010-2; 006.269/2010-9; 006.906/2010-9; 009.980/2010-5; 010.130/2010-1; 010.462/2010-4; 011.009/2010-1; 011.782/2010-2; 013.771/2010-8; 014.555/2010-7; 014.597/2010-1; 015.046/2010-9; 015.047/2010-5; 015.608/2010-7; 017.232/2010-4; 018.526/2010-1; 018.822/2009-5; 019.889/2009-9; 023.536/2010-1; 027.505/2006-2; 028.976/2009-5; 029.356/2009-4; 007.617/2010-0; 015.775/2009-0; 021.468/2009-4; 020.047/2009-8; 017.374/2009-0; 014.688/2009-8 e 029.330/2009-8.	Prazo autorizado mediante a Portaria-CCG nº 62/2010: 27/10/2010 a 16/12/2010 Novo prazo autorizado: 03/11/2010 a 16/12/2010	CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA (mat. 3477-0)	FC-4 (direção)

PORTARIA-SETIC Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a designação de responsáveis pelo acompanhamento de serviços e fornecimentos contratados sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 29 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no artigo 20 da IN nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos e históricos para gestão dos contratos sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública, bem assim o advento da Resolução-TCU nº 232, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Descentralizar para os titulares das subunidades da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, indicados no Anexo a esta Portaria, a responsabilidade pelo acompanhamento das contratações de serviços e fornecimentos sob a fiscalização da Secretaria.

Parágrafo único. Nos impedimentos do titular da subunidade, o acompanhamento a que se refere esta portaria caberá ao respectivo substituto.

Art. 2º O acompanhamento dos contratos envolve, no que couber, as seguintes tarefas:

I - repassar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados;

II - realizar atenta leitura do instrumento contratual, do termo de referência e demais documentos relevantes, com vistas a zelar pelo fiel cumprimento do contrato;

III - realizar reunião inicial com a participação da contratada, para fins de alinhamento de expectativas, quando serão prestados esclarecimentos relativos a questões operacionais e de gerenciamento do contrato;

IV - encaminhar formalmente demandas ao preposto da contratada, quando for o caso, por meio de sistema de gestão de chamados do Tribunal ou de ordem de serviço, que conterá, entre outros:

a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;

b) o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas;

c) os resultados esperados;

d) os prazos estimados de realização dos serviços, no caso de demanda formalizada por meio de ordem de serviço;

e) a avaliação da qualidade dos serviços realizados; e

f) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação da qualidade e ateste dos serviços realizados, que não podem ter vínculo com a empresa contratada;

V - informar, quando as demandas ao preposto da contratada forem formuladas por meio de sistema de gestão de chamados do Tribunal, os níveis de serviço estabelecidos no contrato para que sejam cadastrados nesse sistema por grupo indicado para o exercício de tal atividade;

VI - receber e avaliar os serviços ou produtos com base nos critérios previamente definidos, no caso de não ter sido designada comissão para tal;

VII - verificar a compatibilidade dos serviços prestados ou produtos entregues com as regras e especificações técnicas pertinentes;

VIII - identificar desvios na prestação ou fornecimento, em especial os referentes ao cumprimento de prazos e outras metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente, bem como demandar tempestivamente providências que se mostrarem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - atestar a efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens nas notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

X - propor aplicação de glosas e sanções;

XI - verificar a necessidade, economicidade e oportunidade da continuidade de prestação dos serviços, com antecedência que permita o processamento da devida prorrogação do contrato ou a solicitação de nova contratação;

XII - fornecer à Administração do Tribunal, no que couber, subsídios técnicos para análise de pedidos de reajuste ou repactuação do valor contratado;

XIII - verificar a manutenção das condições classificatórias, pontuadas e de habilitação técnica, exigidas na licitação;

XIV - verificar, nos casos aplicáveis, a apresentação de garantia contratual no início da prestação dos serviços e também nas renovações contratuais;

XV - solicitar à contratada, quando necessário e com o auxílio do Serviço de Administração da Secretaria, prorrogação da data de vencimento das notas fiscais/faturas emitidas, nos casos em que o pagamento não puder ser efetuado até a data indicada;

XVI - encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

XVII - manter e ordenar registros formais de ocorrências na execução do contrato;

XVIII - solicitar da contratada, nos casos de contrato com fornecimento de mão de obra, a documentação pertinente à comprovação do cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, e submeter essa documentação à análise da área responsável na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio;

XIX - interagir, nos casos de gestão compartilhada, com as unidades partícipes da fiscalização do contrato para obtenção do termo de aceite dos serviços e produtos e adoção dos demais procedimentos necessários à atestação da nota fiscal/fatura;

XX - garantir a realização e manter documentação das reuniões periódicas de acompanhamento da prestação dos serviços, nos casos previstos em contrato;

XXI - manter o superior hierárquico ciente dos problemas encontrados na execução dos contratos.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento do contrato deverão ser solicitadas ao titular da unidade em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Cabe ao Serviço de Administração, em relação aos contratos sob fiscalização da Secretaria:

I - acompanhar os valores empenhados, realizados e não realizados;

II - solicitar à Administração do Tribunal as necessárias adequações às dotações orçamentárias e recursos financeiros destinados à área de TI;

III - manter atualizados o registro dos contratos vigentes e os dados constantes do Anexo a esta Portaria;

IV - autuar os processos de fiscalização e pagamento referentes aos contratos vigentes;

V - encaminhar os processos de fiscalização e pagamento para os responsáveis pelo acompanhamento das contratações;

VI - receber e juntar aos processos de fiscalização e pagamento as notas fiscais/faturas, emitidas pelas contratadas e verificar a conformidade dos dados formais nelas constantes;

VII - juntar aos processos de fiscalização e pagamento documentação referente à regularidade fiscal e econômico-financeira da contratada;

VIII - auxiliar os responsáveis pelo acompanhamento das contratações na instrução dos processos relativos à inscrição de valores de despesas em restos a pagar, ao final de cada exercício;

Art. 4º A relação constante no Anexo será atualizada sempre que houver alteração na carteira de contratos vigentes e publicada no Portal do TCU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO QUINTINO ROSA
Secretário

 voltar

ANEXO À PORTARIA-SETIC Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

INDICAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

ITEM	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	UNIDADE	VIGÊNCIA/ GARANTIA
1	54/2009	Aceco	Implementação de solução de datacenter	Semop/Diamb	V:23/12/14
2	34/2010	CA Programas de Computador	Realização de treinamento no software CA Service Desk Manage	Seinq/Direp	V:27/01/11
3	07/2010	Certisign Certificadora Digital S.A	Emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil.	Seate/Diamb	V:18/09/13
4	41/2010	Certisign Certificadora Digital S.A	Emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil.	Seate/Diamb	V:13/03/14
5	04/2009 (NE)	Cimcorp	Licenciamento de software de virtualização VMWARE.	Sinet/Diamb	V:26/10/09 G:23/08/12
6	15/2009	Complex Tecnologia	Fornecimento de equipamentos coletores de dados.	Sesuc/Direp	V:23/06/10 G:29/07/12
7	35/2010	CPM Braxis Outsourcing S/A	Licenciamento de softwares CA Service Desk Manage	Direp	V:30/09/13
8	17/2010	Ctis	Serviço de suporte técnico remoto e presencial a clientes de TI (help desk).	Sesuc/Direp	V:31/05/11
9	08/2009	Data Graphics	Serviços de operação e monitoramento do ambiente de TI.	Semop/Diamb	V:14/04/11
10	16/2008	Directrede	Serviço on line, via internet, a base de legislação e jurisprudência de âmbito federal.	Diamb	V:28/05/11
11	73/2004	Embratel	Fornecimento de solução de videoconferência.	Sired/Diamb	V:12/04/11
12	57/2008	Embratel	Serviço de telecomunicações para manutenção de Rede Corporativa de Serviços de Dados para acesso IP do TCU.	Sired/Diamb	V:10/06/12
13	46/2009	GVT	Serviço de acesso IP entre a rede de comunicação de dados do TCU e a internet.	Sired/Diamb	V:04/02/12
14	53/2009	H Print	Fornecimento de impressoras e suprimentos.	Sesuc/Direp	V:18/12/12 G:19/03/13
15	01/2010	Hepta Informática	Serviço de suporte técnico a produtos Microsoft integrantes da infraestrutura computacional do TCU.	Sinet/Diamb	V:20/01/11
16	66/2008	Hewlett Packard Brasil	Fornecimento de computadores portáteis do tipo notebook.	Sesuc/Direp	V:26/03/09 G:24/04/12
17	93/2007	Informatic Comércio	Fornecimento de switches departamentais.	Sired/Diamb	V:28/02/11
18	45/2009	Intelig	Serviço de acesso IP entre a rede de comunicação de dados do TCU e a internet.	Sired/Diamb	V:11/01/12
19	13/2010	ISH Tecnologia Ltda	Licenciamento de software antivírus Symantec Protection Suite enterprise Edition.	Sinet/Diamb	V:03/05/13
20	60/2009	Itautec	Fornecimento de microcomputadores.	Sesuc/Direp	V:24/05/14 G:24/05/14
21	90/2007	Itautec	Fornecimento de microcomputadores.	Sesuc/Direp	V:12/02/08 G:24/04/11
22	65/2008	Itautec	Fornecimento de microcomputadores.	Sesuc/Direp	V:13/09/09 G:11/01/13

ITEM	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	UNIDADE	VIGÊNCIA/ GARANTIA
23	01/2008	King Science	Serviços de suporte técnico de equipamento no break.	Sesuc/Direp	V:09/01/11
24	06/2009 (NE)	Lenovo tecnologia Ltda	Fornecimento de computadores portáteis (notebooks).	Seate/Direp	V:24/02/13
25	07/2009	Lenovo tecnologia Ltda	Fornecimento de computadores portáteis (notebooks).	Sesuc/Direp	V:26/03/10 G:14/04/12
26	56/2009	Linknet Tecnologia	Licenciamento de softwares Oracle com serviço de suporte e atualização de versão.	Sinap/Diamb	V:28/01/11
27	32/2009	Microlog	Fornecimento de computadores servidores de rede.	Semop/Diamb	V:28/02/10 G:01/12/13
28	50/2009	Microsens Ltda	Fornecimento de impressoras e cartuchos de toner.	Sesuc/Direp	V:03/12/12 G:11/02/13
29	55/2009	Microsens Ltda	Fornecimento de impressoras e cartuchos de toner.	Sesuc/Direp	V:28/12/12 G:09/03/13
30	10/2010	Microtécnica Informática Ltda	Fornecimento de impressoras com tecnologia WI-FI..	Seate/Direp	V:13/04/13
31	76/2006	Microlog	Fornecimento de equipamento servidor de rede corporativo, com garantia de 48 meses.	Semop/Diamb	V:27/03/07 G:24/01/11
32	59/2008	NCT informática	Fornecimento de solução de balanceamento de carga de links Internet.	Sired/Diamb	V:26/11/13
33	86/2007	Netway	Fornecimento de solução de rede sem fio (wireless).	Sired/Diamb	V:07/07/11
34	23/2010	Northware	Licenciamento de software Adobe Master Collection CS4 para Windows	Sinet/Diamb	V:05/09/12 G:29/07/12
35	26/2010	Northware	Fornecimento de scanners de grupo.	Sesuc/Direp	V:09/07/11 G:09/07/13
36	27/2010	Northware	Fornecimento de placas de vídeo.	Sesuc/Direp	V:26/11/10
37	03/2010	Oracle	Serviço de atualização de licenças e de suporte técnico a softwares Oracle.	Sinap/Diamb	V:17/01/12
38	07/2010 (NE)	Pro-Systems Informática	Licenciamento de software AutoCad	Sinet/Diamb	V:22/09/11
39	61/2008	Redecom Informática	Serviço de suporte técnico a soluções de rede.	Sired/Diamb	V:01/12/10
40	08/2010	Safenet Tecnologia em Informática	Fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB.	Seate/Direp	V:18/09/11
41	42/2010	Safenet Tecnologia em Informática	Fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB.	Seate/Direp	V:13/03/12
42	56/2007	Serpro	Serviço de acesso à rede Infovia Brasília.	Sired/Diamb	V:26/09/12
43	53/2007	Serpro	Serviço de acesso on line às bases CNPJ e CPF.	Diamb	V:03/09/11
44	39/2008	Serpro	Serviço de extração de dados dos sistemas CPF, CNPJ e IRPF.	Diamb	V:18/02/11
45	88/2007	Servix Informática	Fornecimento de sistemas de aceleração de tráfego para rede de longa distância MPLS.	Sired/Diamb	V:27/03/13
46	58/2009	Servix Informática	Fornecimento de solução para armazenamento de dados.	Semop/Diamb	V:30/12/14
47	87/2007	Star Company do Brasil	Fornecimento de equipamentos servidores de rede.	Semop/Diamb	V:28/03/08 G:15/04/11
48	11/2008	Technology Supply	Serviço de atualização e de suporte técnico a licenças do software ACL for Windows.	Sinet/Diamb	V:04/04/11
49	22/2010	Tecnoset Informática	Fornecimento de impressoras a laser monocromáticas e cartuchos de toner.	Sesuc/Direp	V:29/10/10 G:22/09/13

ITEM	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	UNIDADE	VIGÊNCIA/ GARANTIA
50	36/2010	Telematica Sistemas ¹	Contratação de solução de acesso de pessoas às dependências do Tribunal.	Semop/Diamb	V:08/12/11
51	39/2009	True Access	Licenciamento de softwares Nokia e CheckPoint e suporte técnico para dois conjuntos de cluster failover de firewall e softwares CheckPoint.	Sired/Diamb	V:15/10/10
52	33/2009	True Access	Fornecimento de solução de TI integrada para controle e segurança dos acessos corporativos à internet do TCU.	Sired/Diamb	V:04/01/15
53	57/2009	Uztech Serviços e informática Ltda.	Serviço de atualização de versão e suporte técnico para a solução de backup IBM Tivoli Storage Manager.	Semop/Diamb	V:30/12/10
54	80/2006	Vemet	Serviço de atualização de versão e de suporte de sistema operacional para switches Foundry, bigiron 15000 e fastiron 4802.	Sired/Diamb	V:27/12/10
55	03/2009 (NE)	Vertax Redes e Telecomunicações	Fornecimento de equipamentos servidores de rede.	Semop/Diamb	V:26/10/09 G:14/09/13

¹ A fiscalização desse contrato é feita de forma compartilhada com a Sesap.

¹ A fiscalização desse contrato é feita de forma compartilhada com a Sesap.

PORTARIA-STI Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a designação de responsáveis pelo acompanhamento de serviços e fornecimentos contratados sob fiscalização da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação.

O SECRETÁRIO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 29 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no artigo 20 da IN nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos e históricos para gestão dos contratos sob fiscalização da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública, bem assim o advento da Resolução-TCU nº 232, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Descentralizar para os titulares das subunidades da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação, indicados no Anexo a esta Portaria, a responsabilidade pelo acompanhamento dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens sob fiscalização da Secretaria.

Parágrafo único. Nos impedimentos do titular da subunidade, o acompanhamento a que se refere esta portaria caberá ao respectivo substituto.

Art. 2º O acompanhamento dos contratos envolve, no que couber, as seguintes tarefas:

I - repassar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados;

II - realizar atenta leitura do instrumento contratual, do termo de referência e demais documentos relevantes, com vistas a zelar pelo fiel cumprimento do contrato;

III - realizar reunião inicial com a participação da contratada, para fins de alinhamento de expectativas, quando serão prestados esclarecimentos relativos a questões operacionais e de gerenciamento do contrato;

IV - encaminhar formalmente demandas ao preposto da contratada, quando for o caso, por meio de sistema de gestão de chamados do Tribunal ou de ordem de serviço, que conterá, entre outros:

a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;

b) o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas;

c) os resultados esperados;

d) os prazos estimados de realização dos serviços, no caso de demanda formalizada por meio de ordem de serviço;

e) a avaliação da qualidade dos serviços realizados; e

f) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação da qualidade e ateste dos serviços realizados, que não podem ter vínculo com a empresa contratada;

V - informar, quando as demandas ao preposto da contratada forem formuladas por meio de sistema de gestão de chamados do Tribunal, os níveis de serviço estabelecidos no contrato para que sejam cadastrados nesse sistema por grupo indicado para o exercício de tal atividade;

VI - receber e avaliar os serviços ou produtos com base nos critérios previamente definidos, no caso de não ter sido designada comissão para tal;

VII - verificar a compatibilidade dos serviços prestados ou produtos entregues com as regras e especificações técnicas pertinentes;

VIII - identificar desvios na prestação ou fornecimento, em especial os referentes ao cumprimento de prazos e outras metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente, bem como demandar tempestivamente providências que se mostrarem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - atestar a efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens nas notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

X - propor aplicação de glosas e sanções;

XI - verificar a necessidade, economicidade e oportunidade da continuidade de prestação dos serviços, com antecedência que permita o processamento da devida prorrogação do contrato ou a solicitação de nova contratação;

XII - fornecer à Administração do Tribunal, no que couber, subsídios técnicos para análise de pedidos de reajuste ou repactuação do valor contratado;

XIII - verificar a manutenção das condições classificatórias, pontuadas e de habilitação técnica, exigidas na licitação;

XIV - verificar, nos casos aplicáveis, a apresentação de garantia contratual no início da prestação dos serviços e também nas renovações contratuais;

XV - solicitar à contratada, quando necessário e com o auxílio do Serviço de Administração da Secretaria, prorrogação da data de vencimento das notas fiscais/faturas emitidas, nos casos em que o pagamento não puder ser efetuado até a data indicada;

XVI - encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

XVII - manter e ordenar registros formais de ocorrências na execução do contrato;

XVIII - solicitar da contratada, nos casos de contrato com fornecimento de mão de obra, a documentação pertinente à comprovação do cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, e submeter essa documentação à análise da área responsável na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio;

XIX - interagir, nos casos de gestão compartilhada, com as unidades partícipes da fiscalização do contrato para obtenção do termo de aceite dos serviços e produtos e adoção dos demais procedimentos necessários à atestação da nota fiscal/fatura;

XX - garantir a realização e manter documentação das reuniões periódicas de acompanhamento da prestação dos serviços, nos casos previstos em contrato;

XXI - manter o superior hierárquico ciente dos problemas encontrados na execução dos contratos.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento do contrato deverão ser solicitadas ao titular da unidade em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Cabe ao Serviço de Administração, em relação aos contratos sob fiscalização da Secretaria:

I - acompanhar os valores empenhados, realizados e não realizados;

II - solicitar à Administração do Tribunal as necessárias adequações às dotações orçamentárias e recursos financeiros destinados à área de TI;

III - manter atualizados o registro dos contratos vigentes e os dados constantes do Anexo a esta Portaria;

IV - autuar os processos de fiscalização e pagamento referentes aos contratos vigentes;

V - encaminhar os processos de fiscalização e pagamento para os responsáveis pelo acompanhamento das contratações;

VI - receber e juntar aos processos de fiscalização e pagamento as notas fiscais/faturas, emitidas pelas contratadas e verificar a conformidade dos dados formais nelas constantes;

VII - juntar aos processos de fiscalização e pagamento documentação referente à regularidade fiscal e econômico-financeira da contratada;

VIII - auxiliar os responsáveis pelo acompanhamento das contratações na instrução dos processos relativos à inscrição de valores de despesas em restos a pagar, ao final de cada exercício;

Art. 4º A relação constante no Anexo será atualizada e publicada no Portal do TCU sempre que houver alteração na carteira de contratos vigentes.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Setec nº 002, de 25 de junho de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO GIACOBBO
Secretário

 voltar

ANEXO À PORTARIA-STI Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

INDICAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

ITEM	CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	UNIDADE	VIGÊNCIA/ GARANTIA
1	08/2007	Cast	Prestação de serviços de suporte técnico a soluções OLAP Business Objects.	Sedin/Disol-1	V:13/03/11
2	50/2008	Cast	Licenciamento de ferramenta de consulta e análise Business Objects BOE Professional XI Release 2.	Sedin/Disol-1	V:12/10/11
3	25/2006	Serpro ¹	Fornecimento de solução de data warehousing (Sistema de Inteligência e Suporte ao Controle Externo - Síntese).	Sedin/Disol-1	V:09/04/12
4	44/2010	STK Consultoria	Licenciamento de software de PowerCenter	Sedin/Disol-1	V:20/03/13
5	09/2010	WTB Tecnologia	Serviço de suporte técnico e de atualização de versão das licenças do software WTB/search para pesquisa textual no Portal.	Segec/Disol-3	V:13/04/11

¹ A fiscalização do contrato a que se refere o item 4 é feita de forma compartilhada com a Secretaria Adjunta de Planejamento - Adplan.

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO GERENTE DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei Nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep Nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 22 de outubro de 2010

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	Licença médica - prorrogação	14/10/2010	15/10/2010	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA	8116-7	Licença Médica	15/10/2010	21/10/2010	art. 202	033.518/2008-2
ANDRE LUIZ DE QUEIROZ DIAS	60-4	Licença Médica	18/10/2010	18/10/2010	art. 202	029.009/2008-0
ARITAN BORGES MAIA	6541-2	Licença Médica	18/10/2010	18/10/2010	art. 202	021.332/2006-1
CIBELE SEBBA GONTIJO	1647-0	Licença Médica	14/10/2010	23/10/2010	art. 202	013.309/2002-6
CICERO SANTOS COSTA JUNIOR	2637-9	Licença médica - prorrogação	30/09/2010	09/10/2010	art. 202 c/c art. 82	013.304/2002-0
CLEIBER GOMES SIQUEIRA	2790-1	Licença Médica	14/10/2010	14/10/2010	art. 202	008.315/2002-2
DANIEL CORREA DA SILVA	5826-2	Licença Médica	21/10/2010	22/10/2010	art. 202	000.546/2005-8
DORA FATIMA DIAS CARDOSO CARVALHO	1680-2	Licença Médica	19/10/2010	20/10/2010	art. 202	010.159/2002-3
DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA	1681-0	Licença Médica	20/10/2010	21/10/2010	art. 202	013.712/2002-3
EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE	6562-5	Licença médica - prorrogação	01/10/2010	09/10/2010	art. 202 c/c art. 82	026.016/2006-4
ÉRIKA DE ARAUJO ALMEIDA	6487-4	Licença Médica	18/10/2010	19/10/2010	art. 202	011.283/2010-6
FABIO DORNELES VIEIRA DE AQUINO	8104-3	Licença Médica	18/10/2010	22/10/2010	art. 202	000.118/2009-4
FRANCISCO OSORIO DE CARVALHO RAMOS	2735-9	Licença médica - prorrogação	08/10/2010	21/11/2010	art. 202 c/c art. 82	000.115/2003-3
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	Licença Médica	04/10/2010	23/10/2010	art. 202	007.127/2006-0
FREDERICO MOREIRA MASTRELLA DE ARAUJO	8177-9	Licença Médica	19/10/2010	19/10/2010	art. 202	032.655/2008-7
FRITZ KIEMLE JÚNIOR	5079-2	Licença médica - prorrogação	14/09/2010	14/09/2010	art. 202 c/c art. 82	005.711/2003-0
GERLANE GALDINO FERNANDES DO CARMO	1080-4	Licença médica - prorrogação	18/10/2010	20/10/2010	art. 202 c/c art. 82	017.798/2002-8
GUSTAVO FARINA	8079-9	Licença Médica	08/10/2010	08/10/2010	art. 202	000.130/2009-9
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	Licença médica - prorrogação	28/09/2010	30/09/2010	art. 202 c/c art. 82	000.071/2003-7
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	Licença médica - prorrogação	07/10/2010	08/10/2010	art. 202 c/c art. 82	000.071/2003-7
HOSANA NUNES DOS SANTOS	1776-0	Licença Médica	13/09/2010	10/11/2010	art. 202	010.969/2002-3
ILDE RAMOS RODRIGUES	2490-2	Licença Médica	01/10/2010	01/10/2010	art. 202	000.693/2005-3
SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	Licença médica - prorrogação	11/10/2010	09/11/2010	art. 202 c/c art. 82	015.044/2002-8
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	1832-5	Licença médica - prorrogação	14/09/2010	17/09/2010	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	1832-5	Licença médica - prorrogação	28/09/2010	30/09/2010	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0
JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE	4213-7	Licença Médica	11/10/2010	11/10/2010	art. 202	019.264/2002-0
LAZARA APARECIDA DE MELO	2407-4	Licença Médica	05/10/2010	03/11/2010	art. 202	019.367/2002-7
LAZARO LUIZ RABELO	1890-2	Licença médica - prorrogação	20/10/2010	20/10/2010	art. 202 c/c art. 82	017.582/2002-5
LUCIA HELENA FERREIRA BARBOSA	2499-6	Licença médica - prorrogação	24/09/2010	27/09/2010	art. 202 c/c art. 82	014.900/2002-8

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
LUCIANA ALVES MANRIQUE PINTO	8080-2	Licença Médica	13/10/2010	22/10/2010	art. 202	033.700/2008-9
LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS	3196-8	Licença Médica	30/09/2010	29/10/2010	art. 202	000.085/2003-2
LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	2699-9	Licença Médica	17/09/2010	23/09/2010	art. 202	019.464/2002-0
MARIA CRISTINA DE LIMA ARAUJO	1961-5	Licença Médica	18/10/2010	19/10/2010	art. 202	016.328/2002-5
MARIA DA GRACA SILVA DEUNER	2333-7	Licença médica - prorrogação	23/09/2010	23/09/2010	art. 202 c/c art. 82	015.642/2002-6
MARIA DO CARMO MILHOMEM BASTOS	2525-9	Licença médica - prorrogação	08/10/2010	08/10/2010	art. 202 c/c art. 82	016.255/2002-7
MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA	640-8	Licença médica - prorrogação	22/10/2010	22/10/2010	art. 202 c/c art. 82	007.378/2002-8
MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA	640-8	Licença Médica	14/10/2010	15/10/2010	art. 202	007.378/2002-8
MARIA ROSILENE PASSOS DOS SANTOS	2004-4	Licença Médica	21/10/2010	22/10/2010	art. 202	016.234/2002-7
MARIVAL AZEVEDO CORA DO	8559-6	Licença Médica	20/10/2010	20/10/2010	art. 202	003.705/2010-2
MIRIAN BENICIO PINHEIRO	2025-7	Licença médica - prorrogação	22/09/2010	23/09/2010	art. 202 c/c art. 82	016.461/2002-5
ROSA MARIA SILVA DE JESUS	2294-2	Licença médica - prorrogação	12/10/2010	10/11/2010	art. 202 c/c art. 82	016.870/2002-6
ROSANGELA RODRIGUES	2106-7	Licença Médica	14/10/2010	23/10/2010	art. 202	011.145/2002-2
SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA	6335-5	Licença Médica	18/10/2010	18/10/2010	art. 202	020.915/2019-1
THYAGO RODRIGUES COIMBRA	6321-5	Licença médica - prorrogação	18/10/2010	18/10/2010	art. 202 c/c art. 82	006.385/2008-7
VALERIA GALGARINY DE MAGALHAES MELO	2628-0	Licença Médica	07/10/2010	07/10/2010	art. 202	016.887/2002-3
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	1043-0	Licença médica - prorrogação	12/09/2010	11/10/2010	art. 202 c/c art. 82	015.940/2002-8
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL	2756-1	Licença médica - prorrogação	15/10/2010	15/10/2010	art. 202 c/c art. 82	005.883/2003-4
WILSON ISSAMU YAMADA	3499-1	Licença Médica	28/09/2010	28/09/2010	art. 202	016.474/2002-3

PAULO SALVADOR
Gerente de Divisão em Substituição

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO GERENTE SUBSTITUTO DA DSAUD

Em 22 de outubro de 2010

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NR PROCESSO
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO	7720-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	14/10/2010	15/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	003.862/2010-0
ANA CAROLINA DYTZ FAGUNDES	5846-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/10/2010	20/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	029.066/2010-7
CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN	8667-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	7/10/2010	7/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.729/2010-2
ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA	4564-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/9/2010	13/9/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	027.050/2010-6
ILDE RAMOS RODRIGUES	2490-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	10/9/2010	10/9/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	022.352/2008-5
LARA BENIGNO PORTO DANTAS	8636-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	9/10/2010	13/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	015.341/2010-0
LÉLIA KARINA NUNES COTRIM	6602-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	8/10/2010	14/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	019.976/2008-8
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS DO BOMFIM	1949-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/10/2010	20/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.505/2008-7
MAURICIO RAMOS E SILVA	3174-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	5/10/2010	6/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.618/2005-6
ROZANA CHIM SORIANO	2109-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	5/10/2010	11/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	020.651/2004-2
TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES	2150-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	8/10/2010	8/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	021.320/2003-6
TIA GO AGUSTINHO BORGES	6023-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/10/2010	14/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	027.111/2009-2

PAULO SALVADOR
Gerente de Divisão Substituto voltar